

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Controle Administrativo



SUMÁRIO

Apresentação.....	3
Controle Administrativo	4
1. Controle Administrativo	4
1.1. Quanto ao Âmbito ou à Origem.....	4
1.2. Quanto ao Momento.....	19
1.3. Quanto ao Aspecto	19
1.4. Quanto à Amplitude	20
2. Controle Judicial	23
2.1. Remédios Constitucionais.....	27
2.2. <i>Habeas Corpus</i>	28
2.3. <i>Habeas Data</i>	29
2.4. Mandado de Segurança	31
2.5. Mandado de Segurança Coletivo	33
2.6. Mandado de Injunção.....	35
2.7. Ação Popular.....	37
2.8. Direito de Petição e Direito de Certidão	38
3. Controle Legislativo	39
3.1. Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI).....	39
Resumo	41
Questões de Concurso.....	43
Gabarito	86
Gabarito Comentado.....	88

APRESENTAÇÃO

Olá, amigo(a) concurseiro(a) guerreiro(a)!

Pronto(a) para mais uma aula? Motivado(a)? Espero que sim.

Preparei uma aula bem sistemática para você sobre controle administrativo.

Nas provas, as questões não são difíceis. Temos de saber as espécies de controle e as atribuições dos Tribunais de Contas.

É uma matéria comum ao Direito Administrativo e Constitucional. Então, pode ser que você veja esse assunto duas vezes. Mas o legal é que você verá com dois professores diferentes e os estudos vão se complementar.

*Se não puder voar, corra
Se não puder correr, ande
Se não puder andar, rasteje,
Mas continue em frente
DE QUALQUER JEITO
(Martin Luther King)*

Venha comigo! Foco total!

Faca nos dentes e “sangue nos olhos”!

CONTROLE ADMINISTRATIVO

1. CONTROLE ADMINISTRATIVO

1.1. QUANTO AO ÂMBITO OU À ORIGEM

Interno: cada um dos Poderes exerce sobre seus próprios atos. É aquele exercido dentro de um mesmo poder. Na CF:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário **manterão**, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Veja o verbo utilizado pelo constituinte (manterão). Podemos entender que criar sistemas de controle interno não é uma faculdade, não é uma opção. É um dever de cada Poder.

DIRETO DO CONCURSO

QUESTÃO 1 (2018/FCC/ PREFEITURA DE MACAPÁ-AP/ESPECIALISTA NA EDUCAÇÃO/ ADMINISTRADOR) Considere que o órgão responsável pelo controle interno da Administração municipal tenha identificado ilegalidades praticadas em determinada Secretaria, consistente no superfaturamento de contratos firmados para manutenção de equipamentos de informática. Considerando as disposições constitucionais aplicáveis, o responsável pelo controle interno

- a) deverá comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias no âmbito do controle interno.
- b) somente poderá adotar medidas preventivas para as próximas contratações, cabendo o controle de legalidade a posteriori exclusivamente ao Tribunal de Contas, na condição de órgão responsável pelo controle externo.

- c) poderá determinar a sustação do contrato, mediante prévia solicitação à Câmara Municipal, com comunicação simultânea ao Tribunal de Contas.
- d) possui a prerrogativa de determinar a sustação do contrato, afastando, em tal hipótese, o controle externo a cargo do Tribunal de Contas.
- e) não possui qualquer ação sobre tal circunstância, eis que sua atuação se limita a controle de aspectos contábeis.

COMENTÁRIO

Letra a.

Indo direto à resposta, estabelece o art. 74, § 1º, da CF, que os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

Externo: é aquele exercido por um Poder sobre os demais (um Poder sobre o outro). O controle externo é exercido pelo Congresso Nacional, com o **auxílio** do Tribunal de Contas da União (art. 71, *caput*). Na CF:

Art. 70. A fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial [**COFOP**] da União e das entidades da administração **direta e indireta**, quanto à **LE**galidade, **LE**gitimidade, **eCO**nomicidade [**LELECO**], aplicação das subvenções e renúncia de receitas, **será exercida pelo Congresso Nacional**, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária.

DICA!

Mnemônico

COFOP

LELECO

- Fiscalização contábil: correta formalização dos registros contábeis (receitas e despesas);
- Fiscalização financeira: ingresso e saída de valores das contas públicas;

- Fiscalização orçamentária: acompanhamento da execução orçamentária;
- Fiscalização operacional: execução das atividades administrativas;
- Fiscalização patrimonial: controle do patrimônio público. Bens móveis e imóveis.



DIRETO DO CONCURSO

QUESTÃO 2 (2016/FCC/SEGEF-MA/TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO) O Poder Judiciário exerce o controle

- a) interno da Administração pública, podendo controlar tanto o mérito do ato administrativo, quanto a sua forma.
- b) externo da Administração pública, podendo decidir sobre o mérito do ato administrativo, mas não sobre sua legalidade.
- c) administrativo da Administração pública, podendo controlar tanto o mérito do ato administrativo, quanto a sua forma.
- d) externo da Administração pública, podendo decidir sobre a legalidade do ato administrativo, mas não sobre o seu mérito.
- e) interno da Administração pública, podendo decidir sobre a legalidade do ato administrativo, mas não sobre o seu mérito.



COMENTÁRIO

Letra d.

O controle interno é feito por cada um dos Poderes (art. 74, CF/1988).

O Poder Judiciário realiza controle externo, via de regra, posterior, dos demais Poderes. Trata-se de um controle de legalidade, o qual não permite que o Poder Judiciário avalie a conveniência e oportunidade dos atos praticados pela administração pública.

Obs.: alguns autores entendem que o controle da Administração direta sobre a indireta é controle externo, pois é feito entre entidades diversas. Esse tem sido o entendimento adotado pelo Cespe.

Celso Antônio B. de Mello denomina o controle da Administração direta sobre a indireta controle interno externo, apesar de o próprio autor destacar a estranheza da expressão.

Sinceramente? Nunca vi isso cair em prova, mas é bom saber.

Controle Interno	Controle Externo
Exercido dentro de cada Poder (Legislativo, Executivo, Judiciário).	Exercido pelo Congresso Nacional com o auxílio do Tribunal de Contas.



DIRETO DO CONCURSO

QUESTÃO 3

(2018/FCC/SEFAZ-GO/AUDITOR-FISCAL DA RECEITA ESTADUAL) Asseme-

lha-se em características ou extensão o controle exercido pelos Tribunais de Contas com o exercido pela própria Administração pública sobre os atos por esta praticados porque

- a) configura forma de controle externo, permitindo análise de mérito das decisões tomadas pelos agentes públicos, inclusive para fins de revogação.
- b) configura forma de controle interno, abrangendo o poder de revisão dos atos diante de constatação de vício de legalidade ou de juízo de conveniência e oportunidade em prol do interesse público.
- c) não abrange o poder de rever referidos atos, apenas de anular, sob fundamento em vício de legalidade ou de economicidade.
- d) compreende, com limites, a possibilidade de verificação da adequação e pertinência da discricionariedade dos referidos atos.
- e) pode suspender os atos e contratos ilegais ou inconstitucionais, mas demanda intervenção de terceiros a depender da natureza do ato.

COMENTÁRIO

Letra d.

a) Errada. O controle feito pelo Tribunal de Contas é Externo, enquanto o feito pela própria Administração sobre seus atos é controle interno.

b) Errada. Como dito acima, diferentemente do controle feito pela própria Administração pública sobre seus atos, o controle feito pelo Tribunal de Contas é Externo. Lembrando que o Tribunal de Contas não poderá fazer o juízo de mérito (conveniência e oportunidade), apenas de legalidade.

c) Errada. No que se refere à própria Administração, esta poderá rever seus atos ao invés de anulá-los.

d) Certa. Segundo as regras do art. 70 da CF: A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

e) Errada. Apenas o Congresso Nacional poderá suspender contratos.

Vamos ver agora as atribuições do TCU. Essas atribuições, pelo princípio da simetria, são também dos Tribunais de Contas Estaduais.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:	
APRECIAR (I)	As contas prestadas anualmente pelo Presidente da República , mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;
Quanto às contas do PR, o TCU apenas aprecia , mediante parecer prévio (não julga – será o Congresso Nacional). Quanto às contas dos demais administradores, o TCU tem competência para julgá-las (<i>inciso II</i>).	
JULGAR (II)	as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da Administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

No julgamento do MS n. 25.092, o STF entendeu que as sociedades de economia mista e as empresas públicas sujeitam-se à fiscalização do TCU. Todavia, falece-lhe competência para julgar as contas das empresas privadas sob o domínio de capital da União, mas que não se configurem como empresas públicas ou sociedade de economia mista (STF, MS n. 23.875, Rel. Min. Nelson Jobim, julg. 07/03/2002, DJ 30/04/2004).

Se a questão afirmar que cabe ao TCU julgar as contas do PR e dos demais administradores, estará errada. Do PR ele faz parecer (aprecia), dos demais administradores sim, ele julga as contas.

APRECIAR (III)

Para fins de registro, a legalidade dos atos de **admissão de pessoal**, a qualquer título, na Administração **direta e indireta**, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das **concessões de aposentadorias**, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

**DIRETO DO CONCURSO****QUESTÃO 4**

(2019/CESPE/PGE-PE/ASSISTENTE DE PROCURADORIA) No que se refere ao

controle da administração pública, julgue o item que se segue.

Tribunais de contas estaduais têm competência para julgar as contas do governador do respectivo estado.

**COMENTÁRIO****Errado.**

Por simetria, não cabe ao Tribunal de Contas julgar as contas de Governador. Ele apenas irá emitir parecer.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I – apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

Esse tema é quente... O STF vem adotando o entendimento de que se trata de **ato complexo**, que só se aperfeiçoa (estará formado) quando houver o registro pelo TCU. É o que se colhe da Súmula Vinculante n. 3, do STF:

JURISPRUDÊNCIA

Nos processos perante o tribunal de contas da união asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão.

Até fevereiro de 2020, o STF entendia que não era preciso observar o prazo de 5 anos para fazer o registro da aposentadoria. Entretanto, exigia a observância do contraditório e ampla defesa quando o TCU não analisa o registro inicial no tempo razoável de 5 anos.

Bem, o STF mudou de entendimento!

A tese fixada no julgamento do RE n. 636.553 foi a seguinte: **“Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 (cinco) anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas”**.

Indo direto ao ponto, houve uma revisão do entendimento anterior, pois o STF entendia que os Tribunais de Contas não estavam sujeitos a prazo para fazer o registro, tendo em vista a Súmula Vinculante n. 3. Isso porque, o STF entende que tais atos são considerados atos complexos que dependem de manifestação de vontade de mais de um órgão para estarem formados (completos/finalizados). Contudo, na visão do STF se o registro ocorresse depois de 5 anos da chegada do processo ao Tribunal, a Corte de Contas deveria assegurar contraditório e ampla defesa ao servidor, pois já havia passado um prazo razoável. Sendo análise do Tribunal de Contas dentro de 5 anos, não há necessidade de contraditório e ampla defesa.

O que muda agora? E o que se mantém?

Bem! Se o Tribunal de Contas negar o registro dentro de 5 anos, a contar da chegada do processo, não será necessário contraditório e ampla defesa ao interessado. Temos aqui a aplicação da Súmula Vinculante n. 3 que não sofreu alteração. Isso se mantém!

O que muda mesmo! Decorrido o prazo de cinco anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, pelo Tribunal de Contas, a contar da chegada do processo, haverá uma espécie de homologação tácita.

Assim, até o prazo de 5 anos, dispensa contraditório e ampla defesa se o Tribunal nega o registro. Depois de 5 anos, o Tribunal não pode negar o registro. Logo, não haverá mais exceção à súmula vinculante n. 3 do STF acerca do direito de contraditório e ampla defesa.

O relator, Ministro Gilmar Mendes, propôs, por analogia, a aplicação do prazo prescricional de cinco anos previsto no Decreto 20.910/1932 para que o administrado acione a Fazenda Pública. “Se o administrado tem o prazo de cinco anos para buscar qualquer direito contra a Fazenda Pública, também podemos considerar que o Poder Público, no exercício do controle externo, teria o mesmo prazo para rever eventual ato administrativo favorável ao administrado”, explicou. O Ministro afastou a aplicação do art. 54, da Lei n. 9.784/1999.

Para provas de concurso, saber o fundamento de aplicação do Decreto 20.910/1932 para fixação do prazo de 5 anos é importante.

Quanto ser um ato complexo o registro de aposentadoria, aparentemente, não houve mudança desse entendimento.

Eu já vi esse assunto cair em todos (todos mesmo) os tipos de prova de concurso, desde concursos de nível médio e, principalmente, nas carreiras jurídicas. Em provas objetivas e discursivas. Então, entenda bem o tema, porque ele vai despencar nos concursos.

Resumindo a Súmula Vinculante n. 3 do STF:

Súmula Vinculante n. 3 do STF	Nos processos perante o Tribunal de Contas da União, asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão.
Regra 1	O TCU deve assegurar contraditório e ampla defesa diante de seus atos.
Observação 1	Dispensa contraditório e ampla defesa prévios no registro inicial de aposentadoria, reforma e pensão. Para o STF, registro de aposentadoria é ato complexo.
Regra 2	Os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 (cinco) anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão.

Observação 2	O prazo para os TC fazer a análise do ato é contado da chegada do processo à respectiva Corte de Contas.
Observação 3	Se o TC não fizer a análise em até 5 anos, ocorre uma homologação tácita. O ato está perfeito e acabado.

REALIZAR (IV)	Por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;
FISCALIZAR (V e VI)	As contas nacionais das empresas supranacionais (ex.: Usina de Itaipu) de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo; a aplicação de QUAISQUER RECURSOS repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;
PRESTAR (VII)	As informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;
APLICAR (VIII)	Aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, MULTA proporcional ao dano causado ao erário;
<p>No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.</p> <p>Se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito (o TCU poderá fazer a sustação do contrato após esse prazo).</p> <p>As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo. Isso significa que, uma vez imposta a multa e não havendo pagamento espontâneo, poderá entrar com processo de execução (dispensa processo judicial prévio de conhecimento). Já está constituído o título (grosso modo, é como se fosse uma “nota promissória vencida”).</p>	
ASSINAR (IX)	Prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;
SUSTAR (X)	Se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;
REPRESENTAR (XI)	Ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.

Segundo o STF, o Tribunal de Contas da União não tem competência para requisitar informações cujo fornecimento implique a quebra de sigilo bancário. Isso porque a Lei Complementar n. 105/2001 não conferiu tal poder ao TCU.

Obs.: Tribunais de Contas são órgãos **vinculados** ao PL para auxílio do controle externo. Qualquer questão dizendo que o TCU é subordinado ou que há hierarquia entre ele e o Poder Legislativo estará errada.

CF, Art. 49, V – cabe ao **CN sustar** os **atos normativos** do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

CF, Art. 71, X – cabe ao **TCU sustar**, se não atendido, a execução do **ato** impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal.

CF, Art. 71, § 1º No caso de **contrato**, o ato de sustação será adotado diretamente pelo **CN** que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

§ 2º Se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de **noventa** dias (90), não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito.

Assim, sendo ATO NORMATIVO DO PE que EXORBITA poder regulamentar, quem susta é o CN.

TCU susta ATOS ADMINISTRATIVOS, comunicando ao SF e à CD.

Sustação de CONTRATO ADMINISTRATIVO é feita diretamente pelo CN.

Congresso Nacional susta **ato normativo** do Poder Executivo que exorbita o poder regulamentar.

TCU susta **atos administrativos**, comunicando ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados.

Congresso Nacional susta **contrato administrativo** diretamente.



DIRETO DO CONCURSO

QUESTÃO 5 (2018/CESPE/STM/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA) A respeito dos poderes administrativos, da contratação com a administração pública e do processo administrativo – Lei n.º 9.784/1999 –, julgue o item seguinte.

Situação hipotética: O Poder Legislativo sustou decreto editado pelo presidente da República, sob o entendimento de que houve exorbitância do poder regulamentar.

Assertiva: Nesse caso, o Poder Legislativo agiu errado, haja vista que a competência para sustar atos do Poder Executivo é exercida pelo Poder Judiciário, mediante provocação.

COMENTÁRIO

Errado.

De acordo com a nossa CF/88, art. 49, inciso V, é da competência exclusiva do Congresso Nacional sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa. Portanto, agiu corretamente o Poder Legislativo.

QUESTÃO 6 (2017/FCC/TRE-SP/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA)

Os atos da Administração pública estão sujeitos a controle externo e interno. O controle exercido pelo Poder Legislativo, com auxílio do Tribunal de Contas,

- a) dá-se sobre atos e contratos firmados pela Administração pública, não sendo exercido, contudo, antes da celebração dos referidos instrumentos.
- b) inclui a análise dos editais de licitação publicados, permitindo a modificação da redação daqueles instrumentos, especialmente no que se refere à habilitação, a fim de preservar a igualdade entre os participantes do certame.
- c) autoriza a suspensão de atos e contratos celebrados pela Administração pública quando, instada a revogá-los ou anulá-los, não o fizer no prazo fixado.
- d) possibilita a sustação de atos pelo Tribunal de Contas, quando a Administração pública não sanar os vícios indicados pelo mesmo.
- e) permite a sindicância das licitações realizadas pela Administração direta e indireta, com a anulação de editais e contratos deles decorrentes sempre que houver vício de legalidade insanável.

 **COMENTÁRIO****Letra d.**

a) Errada. O controle do TCU pode ser preventivo e acontecer quase simultaneamente à realização dos atos administrativos. Na licitação, pode começar já na fase de edital.

b) Errada. Para publicar um edital de licitação, a administração não precisa do aval do TCU, embora haja casos em que seja obrigada a enviar o edital para análise do tribunal. Este, no entanto, ainda que possa fazer recomendações, não modifica diretamente a redação dos editais.

c) Errada. Quando se trata de ato administrativo, cabe ao próprio TCU sustar sua execução, dando ciência dessa providência à Câmara dos Deputados e ao Senado (art. 71, X, CF/1988).

Já se a irregularidade for constatada em um contrato administrativo, não tem o TCU, a princípio, competência para sustá-lo. O ato de sustação será adotado diretamente pelo CN, que solicitará de imediato ao Poder Executivo as medidas cabíveis. Entretanto, se o CN ou o Poder Executivo, no prazo de 90 dias, não efetivar as medidas cabíveis, o TCU passará a ter competência para decidir a respeito da sustação do contrato (art. 71, §§ 1º e 2º, CF/1988).

d) Certa. As competências do TCU estão listadas no art. 71 da Constituição Federal. O inciso X dispõe: “sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal”. O ato de sustação é decorrente do não atendimento, pela administração, de intimação prévia do TCU para sanar a irregularidade, inclusive nos procedimentos licitatórios.

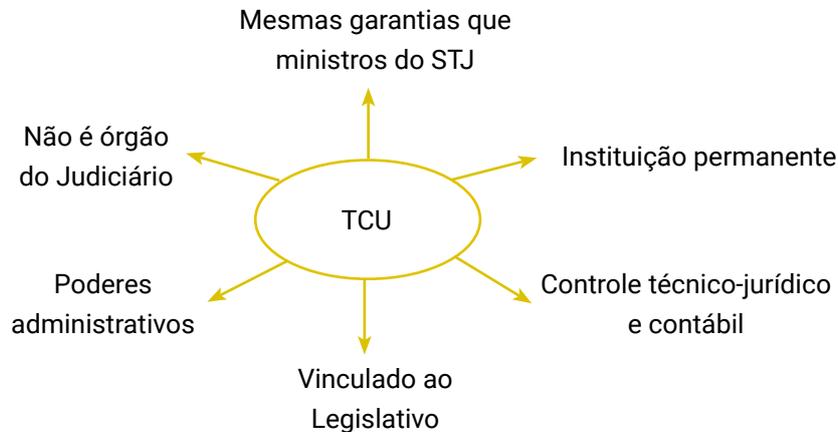
e) Errada. O TCU pode sustar atos e determinar a sua suspensão. Mas não suspender diretamente ou anular os atos e contratos da administração.

Memorize isso.

O TCU é instituição permanente, de controle técnico-jurídico e contábil, vinculada ao Legislativo e detentora de poderes administrativos (não exerce jurisdição).

O TCU NÃO é um órgão do Poder Judiciário, apesar de ter o nome de “Tribunal”.

No entanto, seus ministros possuem as mesmas garantias dos ministros do STJ.



DIRETO DO CONCURSO

QUESTÃO 7 (2018/FCC/TRT-15ª REGIÃO/SP/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA)

O controle dos atos administrativos, quando exercido pelos Tribunais de Contas, se exterioriza por meio da edição de

- decisões administrativas, com natureza de ato administrativo, nos processos de tomadas de contas, podendo servir como título executivo para as multas impostas aos responsáveis.
- decisões jurisdicionais nos processos de verificações de licitações e auditorias de contratações, na medida em que devem julgar referidos atos regulares ou irregulares.
- decisões de cunho administrativo, cujo conteúdo analisa os aspectos de legalidade dos atos e contratos celebrados pela Administração pública, vedada ingerência nos aspectos discricionários.
- atos administrativos de natureza decisória, passíveis de revisão pelo próprio juízo emissor ou pelo Judiciário até o trânsito em julgado.
- atos administrativos, quando não tiverem conteúdo condenatório e atos sancionatórios, quando impuserem sanções, inadmitida revisão, sob pena de ofensa ao princípio da Separação de Poderes, pois se trata do órgão de controle do Judiciário e do Executivo.

COMENTÁRIO

Letra a.

Os Tribunais de Contas produzem decisões administrativas, com natureza de ato administrativo, não de natureza jurisdicional. Segundo o art. 71 § 3º da CF, as decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

O Tribunal é composto por nove Ministros, escolhidos da forma a seguir:

- 2/3 pelo Congresso Nacional, livremente (II);
- 1/3 pelo Presidente da República, alternadamente entre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados por lista tríplice, elaborada pelo próprio TCU, mediante os critérios de antiguidade e merecimento (I).

Requisitos para ser Ministro do TCU:

- nacionalidade brasileira e gozo dos direitos políticos;
- idade mínima: 35 anos; máxima: 65 (I);
- idoneidade moral e reputação ilibada (II);
- conhecimentos notórios de Direito, Contabilidade, Economia, Finanças ou Administração Pública e 10 anos de efetivo exercício de função ou atividade que os exija (III e IV).

TCU	
Composição	Requisitos (Ministro)
<p>2/3 pelo Congresso Nacional, livremente 1/3 pelo presidente da República, alternadamente entre auditores e membros do MP junto ao Tribunal, indicados por lista tríplice, elaborada pelo TCU, mediante antiguidade e merecimento.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Nacionalidade brasileira; • Gozo dos direitos políticos; <ul style="list-style-type: none"> • Idade mínima: 35 anos; • Idade máxima: 65 anos; <ul style="list-style-type: none"> • Idoneidade moral; • Reputação ilibada; • Conhecimentos notório de Direito, Contabilidade, Economia, Finanças ou Administração Pública e 10 anos de efetivo exercício de função ou atividade que os exija.

Não pode haver TRIBUNAL DE CONTAS MUNICIPAL (integrante da estrutura do Município), mas pode ser criado TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, órgão estadual, de natureza semelhante à do Tribunal de Contas Estadual, só que com competência para fiscalizar apenas os Municípios.

DIRETO DO CONCURSO

QUESTÃO 8 (2018/FCC/MPE-PE/ANALISTA MINISTERIAL/ÁREA AUDITORIA) As decisões do Tribunal de Contas

- a) perfazem coisa julgada, prejudicando a rediscussão da questão no âmbito do Poder Judiciário, ainda que acerca de vício no devido processo.
- b) que imputem débito têm força de título executivo, podendo ser executadas em juízo.
- c) que determinem diretamente a sustação de execução contratual não necessitam de comunicação ao Poder Legislativo.
- d) podem ser revistas por apelação dirigida ao Poder Legislativo.
- e) podem ser revistas por apelação dirigida ao Superior Tribunal de Justiça.

COMENTÁRIO

Letra b.

a) Errada. O entendimento predominante é que as decisões dos Tribunais de Contas são meramente administrativas, portanto, não fazem coisa julgada.

b) Certa. Segundo o art. 71, § 3º, da CF, as decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo

c) Errada. Estabelece o art. 71, § 1º, da CF, no caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo CN que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis. Assim, no caso de sustação de contrato, a competência para tal será do Congresso Nacional, não do TCU.

d) Errada. As decisões do TCU somente poderão ser revistas pelo Poder Judiciário.

e) Errada. Não há essa previsão de recurso para o STJ. Porém, há cinco tipos de recursos em processos dentro do TCU: recurso de reconsideração, pedido de reexame, embargos de declaração, recurso de revisão e agravo. Cada um deles é adequado a um tipo de processo e deve

ser interposto dentro do prazo regimental para poder ser conhecido. Podem suspender parte ou toda a decisão recorrida enquanto são analisados, dependendo do recurso e do caso (art. 277 a 289, RI).

1.2. QUANTO AO MOMENTO

Prévio: exigência na CF de autorização ou aprovação prévia pelo CN ou de uma de suas casas de determinados atos do PE (arts. 49, II, III, XV, XVI e XVII, e 52, III, IV e V).

Concomitante: acompanha a atuação administrativa.

EXEMPLO

Acompanhamento da execução orçamentária por auditoria; fiscalização de execução de contrato administrativo.

Posterior: rever atos já praticados. Aprovação, homologação, anulação, revogação e convalidação.

1.3. QUANTO AO ASPECTO

Legalidade/legitimidade: verificação do ato com o ordenamento jurídico. Pode ser exercido pela própria Administração, pelo PJ e pelo PL (exame pelo TCU de atos de admissão de pessoal).

Mérito/político: como regra, compete ao próprio Poder. A doutrina denomina controle político o controle que o PL exerce sobre a Administração.



DIRETO DO CONCURSO

QUESTÃO 9 (2018/CESPE/TCM-BA/AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO) O controle destinado a investigar a atividade administrativa bem como o resultado alcançado pelo ato praticado de acordo com a conveniência e oportunidade da administração é denominado controle

a) administrativo.

- b) legislativo.
- c) de legalidade.
- d) de mérito.
- e) interno.

COMENTÁRIO

Letra d.

O controle da Administração Pública pode ser de legalidade ou de mérito, conforme o aspecto da atividade administrativa a ser controlada. O controle de mérito deve ser exercido com a intenção de verificar a oportunidade e conveniência administrativa do ato controlado. Neste sentido, trata-se de controle administrativo que, de regra, compete exclusivamente ao próprio Poder o qual, atuando na função de Administração Pública, praticou a conduta.

EXEMPLO

Apreciação pelo SF dos nomes escolhidos para diretores do Bacen.

1.4. QUANTO À AMPLITUDE

Hierárquico: sempre controle interno. Presente no PE.

Finalístico/tutela administrativa/supervisão ministerial: administração direta sobre a indireta.

DIRETO DO CONCURSO

QUESTÃO 10 (2017/FCC/TRE-SP/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA) O controle exercido pela Administração direta sobre a Administração indireta denomina-se

- a) poder de tutela e permite a substituição de atos praticados pelos entes que integram a Administração indireta que não estejam condizentes com o ordenamento jurídico.
- b) poder de revisão dos atos, decorrente da análise de mérito do resultado, bem como em relação aos estatutos ou legislação que criaram os entes que integram a Administração indireta.

- c) controle finalístico, pois a Administração direta constitui a instância final de apreciação, para fins de aprovação ou homologação, dos atos e recursos praticados e interpostos no âmbito da Administração indireta.
- d) poder de tutela, que não pressupõe hierarquia, mas apenas controle finalístico, que analisa a aderência da atuação dos entes que integram a Administração indireta aos atos ou leis que os constituíram.
- e) poder de autotutela, tendo em vista que a Administração indireta integra a Administração direta e, como tal, compreende a revisão dos atos praticados pelos entes que a compõem quando não guardarem fundamento com o escopo institucional previsto em seus atos constitutivos.

COMENTÁRIO

Letra d.

- a) **Errada.** Via de regra, a administração direta não poderá controlar os atos da administração indireta, pois são entidades criadas para ter autonomia própria nas suas funções.
- b) **Errada.** Não poderá analisar o mérito para verificar a conveniência do ato praticado.
- c) **Errada.** A administração direta não é instância final de recursos dos atos da administração indireta.
- d) **Certa.** Não há hierarquia entre administração direta e administração indireta, porém, a administração indireta está sujeita a controle finalístico para que não se afaste dos fins que resultaram na sua criação.
- e) **Errada.** Não há controle de autotutela, pois este só ocorre em relações hierarquizadas que não há entre administração direta e administração indireta.

QUESTÃO 11

(2019/FGV/PREFEITURA DE SALVADOR-BA/ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS) Determinado Município do Estado da Bahia, por meio de sua Secretaria Municipal de Meio Ambiente, exerce o controle finalístico sobre a autarquia municipal de meio ambiente, para verificar se a entidade está cumprindo as disposições definidas na lei específica que a criou.

- A hipótese em tela, de acordo com a doutrina de Direito Administrativo, trata do controle por
- a) subordinação, eis que praticado por autoridade hierarquicamente superior, entre órgãos e agentes de uma mesma pessoa jurídica da Administração Pública.
 - b) legalidade, eis que praticado por autoridade hierarquicamente superior, entre órgãos e agentes de uma mesma pessoa jurídica da Administração Pública.
 - c) hierarquia, eis que praticado pela Administração Direta sobre uma entidade centralizada, que tem a obrigação de prestar contas sobre o cumprimento de suas obrigações estatutárias.
 - d) vinculação, eis que praticado pela Administração Direta sobre uma entidade descentralizada, não se caracterizando como subordinação hierárquica, mas tão somente uma espécie de supervisão.
 - e) extensão, eis que praticado pela Administração Direta sobre a Indireta, mediante controle externo exercido por um poder em relação aos atos administrativos praticados por outro poder do Estado.

Letra d

O controle finalístico/tutela administrativa/supervisão ministerial é o controle que ocorre entre entidades não subordinadas, mas que possuem relação de vinculação entre si. É o controle da Administração Direta sobre a Indireta.

A administração indireta não está subordinada à administração direta, apenas vinculada. Por isso, a administração direta não sofre controle hierárquico, e sim finalístico, isto é, apenas para verificar se está atuando dentro dos limites (legais) que resultaram na sua criação.

Formas de Controle



2. CONTROLE JUDICIAL

O Poder Judiciário, se provocado, poderá realizar o controle dos atos administrativos. Esse controle recai sobre os atos vinculados e discricionários. No ato **vinculado** o controle é mais amplo, já que o ato é regido inteiramente pela lei. No ato **discricionário**, que comporta análise de conveniência e oportunidade (mérito administrativo), o Judiciário poderá analisar o mérito administrativo para o controle de sua legalidade, não podendo verificar apenas a questão da conveniência e oportunidade da decisão. É importante mais, uma vez, frisar que os atos discricionários podem e devem ser controlados pelo Poder Judiciário, mas será um controle sob o ponto de vista da legalidade, confrontando o ato praticado com a observância dos princípios constitucionais.

Contudo, quando o Poder Judiciário se depara com uma ilegalidade de um ato administrativo, como por exemplo, exclusão de um candidato de concurso por causa de uma tatuagem, deve fazer a sua ANULAÇÃO (não é revogação).

Então, qual é a diferença de anulação e revogação?

A ANULAÇÃO ocorre quando a Administração ou o Poder Judiciário declara a extinção do ato administrativo, por motivos de vícios no ato praticado, com a produção de efeitos retroativos.

Ao contrário da revogação, feita com base em juízo de conveniência e oportunidade (mérito), a anulação tem por pressuposto uma análise de legalidade/legitimidade, pois são analisados os aspectos legais do ato. Verifica-se se o ato respeitou os requisitos legais e os demais princípios administrativos. Assim, como a anulação pressupõe a análise da legitimidade do ato administrativo, pode ser feita pela própria Administração, de ofício ou mediante provocação, ou pelo Poder Judiciário, desde que seja provocado.

O poder de anulação de atos administrativos pela Administração foi consagrado no art. 54 da Lei n. 9.784/1999. Contudo, o STF já havia consubstanciado essa possibilidade, com a edição das Súmulas 346 e 473.

A anulação pode recair sobre *atos ineficazes* (não estão produzindo efeitos), tendo por objeto o próprio ato; sobre *atos eficazes abstratos* (exs.: decreto, resolução), tendo por objeto o ato e seus efeitos; e sobre *atos eficazes concretos*, tendo por objeto apenas seus efeitos.

Os efeitos de uma anulação são **ex tunc**, ou seja, retroativos. A partir da anulação de um ato, como regra, todos os seus efeitos serão desconstituídos. O ato foi praticado com ilegalidade e produziu alguns efeitos; assim, esse resultado produzido deverá ser aniquilado com a anulação. Entretanto, no caso de atos praticados por funcionário de fato,¹ seus efeitos serão mantidos em relação a terceiros de boa-fé, em razão da *teoria da aparência*, bem como a remuneração percebida por quem exerceu função de fato não precisa ser devolvida, pois seria enriquecimento ilícito da Administração. Essas duas hipóteses seriam exceções ao efeito retroativo (*ex tunc*) da anulação.

O prazo para a anulação de atos ilegais é de 5 anos, salvo comprovada má-fé. Esse prazo é fixado no art. 54 da Lei n. 9.784/1999, que possui a seguinte redação:

Art. 54. O direito da **Administração** de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários **decai** em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.² § 1º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento. § 2º Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato.



DIRETO DO CONCURSO

QUESTÃO 12 (2018/CESPE/TCM-BA/AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO) O controle jurisdicional da administração pública

- a) ocorre apenas em relação aos atos e contratos realizados pela própria administração.
- b) reavalia os critérios de conveniência e oportunidade dos atos que sejam privativos do administrador público.
- c) pode ser realizado de forma ampla e irrestrita.
- d) desencadeia-se por provocação e é realizado por juízes dotados de independência.
- e) acompanha a realização do ato para verificar a regularidade da formação deste.

¹ Funcionário de fato é aquele irregularmente investido na função pública. Verifique no tópico sobre “Vícios na competência”.

² O prazo decadencial de 5 anos, do art. 54 da Lei n. 9.784/99, não se aplica à revisão de atos de delegação de serventias extrajudiciais editados após a CF/88, sem o atendimento das exigências prescritas no seu art. 236. Portanto, se uma pessoa assumiu uma serventia notarial ou registral sem concurso público após a CF/88, este ato poderá ser anulado mesmo que já se tenham passado mais de 5 anos. STF, 1ª Turma, MS 29415/DF, rel. orig. Min. Marco Aurélio, red. p/ o ac. Min. Luiz Fux, julgado em 27.09.2016 (Info 841).

COMENTÁRIO

Letra d.

a) Errada. O controle jurisdicional da administração pública não é apenas em relação aos atos e contratos como afirma a alternativa. O controle feito pelo Judiciário é um controle bem mais amplo.

b) Errada. O controle jurisdicional feito pelo Poder Judiciário não pode reavaliar e nem adentrar nos critérios de conveniência e oportunidade dos atos administrativos.

c) Errada. O controle jurisdicional feito pelo Poder Judiciário não é de forma ampla e irrestrita. Diz respeito apenas aos aspectos da legalidade, sem adentrar no mérito administrativo.

d) Certa. O Poder Judiciário, no exercício de sua atividade jurisdicional, sempre age mediante provocação do interessado ou legitimado (não age de ofício).

e) Errada. Em regra, o controle jurisdicional feito pelo Poder Judiciário é um controle posterior, por isso não há que se falar que Judiciário acompanha a realização do ato para verificar a regularidade do ato administrativo praticado.

A seguir, veja as diferenças entre revogação e anulação.

	REVOGAÇÃO	ANULAÇÃO/INVALIDAÇÃO
ATOS	Legais.	Ilegais.
ANÁLISE	Conveniência e oportunidade (mérito)..	Legalidade/legitimidade.
COMPETÊNCIA	Administração, em regra.	Administração ou Poder Judiciário.
PRAZO	Não há prazo fixado em lei.	Cinco anos, salvo comprovada má-fé (art. 54, Lei n. 9.784/1999).

DIRETO DO CONCURSO

QUESTÃO 13 (2018/FCC/TRT-6ª REGIÃO/PE/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA) Considere os itens:

- I – Ato vinculado;
- II – Ato discricionário.

No que concerne aos itens apresentados,

- a) ambos se submetem a controle interno e externo, este exercido tanto pelo Poder Legislativo, por meio do Tribunal de Contas, como pelo Poder Judiciário.
- b) o item I submete-se a controle interno e externo; o item II a controle interno apenas, que é denominado autotutela.
- c) ambos se submetem a controle externo e interno, sendo o controle interno de menor amplitude e extensão que o externo, pois limitado a questões de conveniência e oportunidade.
- d) o item I submete-se a controle externo; o item II não, pois os atos discricionários, por envolverem juízo de conveniência e oportunidade, afastam o controle de legalidade pelo Poder Judiciário.
- e) o item II submete-se a controle externo; o item I não, pois os atos vinculados, por envolverem juízo de conveniência e oportunidade, afastam o controle de legalidade pelo Poder Judiciário.

COMENTÁRIO

Letra a.

Tanto os atos administrativos discricionários, quanto os atos administrativos vinculados se submetem aos controles Interno e Externo da Administração.

Vamos ver agora as Ações Constitucionais, também chamados de Remédios Constitucionais. Você vai ver esse assunto também na aula de Direito Constitucional, pois é um assunto comum às duas matérias.

QUESTÃO 14 (2015/FCC/TCM-RJ/AUDITOR) É cediço que o controle jurisdicional dos atos administrativos diz respeito à legalidade, não cabendo ao Poder Judiciário imiscuir-se nos critérios de conveniência e oportunidade que balizam a edição do ato e que constituem o mérito do mesmo. Vale dizer, o Poder Judiciário deve respeitar os limites legais da discricionariedade administrativa, o que, com base naquela premissa, é correto afirmar:

- a) Apenas os atos vinculados são passíveis de revisão pelo Poder Judiciário, que, com base na Teoria dos Motivos Determinantes, avalia a presença dos requisitos de validade do ato.
- b) O Poder Judiciário pode revogar ato discricionário, quando a autoridade usa o poder discricionário para atingir fim diverso daquele determinado em lei, ou seja, quando identificado desvio de poder.

- c) No âmbito de abrangência do controle externo exercido pelo Poder Judiciário insere-se a verificação dos pressupostos de fato indicados nos motivos que levaram à prática do ato discricionário.
- d) Quando a discricionariedade administrativa estiver pautada em aspectos técnicos, a escolha praticada com base na valoração desses aspectos passa a se caracterizar como vinculada, permitindo ao Poder Judiciário a ampla avaliação dos critérios de conveniência e oportunidade adotados pela Administração.
- e) Quando aspectos de legalidade do ato administrativo são questionados judicialmente, a Administração fica impedida de revogar os referidos atos por critérios de conveniência e oportunidade.

COMENTÁRIO

Letra c.

- a) **Errada.** Atos discricionários também podem ter sua legalidade analisada pelo Poder Judiciário.
- b) **Errada.** Nesse caso, por ser um ato ilegal, poderá anular.
- c) **Certa.** Poder Judiciário pode analisar a existência dos motivos, pois, se o ato não tiver os motivos apresentados, será ilegal.
- d) **Errada.** Não é permitida, ao Judiciário, a avaliação dos critérios de conveniência e oportunidade adotada pela administração para a realização de qualquer ato administrativo discricionário. O ato não ficará vinculado se a discricionariedade estiver pautada em critérios técnicos, haja vista que a vinculação pressupõe que lei estabeleça requisitos e condições para a realização do ato, e não apenas critérios técnicos.
- e) **Errada.** A administração sempre poderá revogar seus atos por questão de conveniência e oportunidade.

2.1. REMÉDIOS CONSTITUCIONAIS

Remédios constitucionais ou ações constitucionais ou *writs* são garantias constitucionalmente previstas, para assegurar a efetividade dos direitos fundamentais.

São o *habeas corpus*, o *habeas data*, o mandado de segurança (individual e coletivo), o mandado de injunção (individual e coletivo) e a ação popular. Os direitos de petição e de certidão também são apontados pela doutrina como remédios constitucionais, embora não possuam a natureza de ação judicial.

2.2. HABEAS CORPUS

LXVIII – conceder-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

O *habeas corpus* não é uma garantia nova. É anterior à própria Carta Magna de 1215. Significa, ao pé da letra, “tome o corpo”; era uma ordem dada pelo juiz para que o carcereiro apresentasse o prisioneiro. Perceba-se que, hoje, o *habeas corpus* tutela apenas e somente a liberdade de locomoção. Assim, questões que não digam respeito diretamente a tal liberdade não podem ser suscitadas em sede de *habeas corpus*.

São duas as modalidades de *habeas corpus*. A primeira, o HC **preventivo**, é utilizada quando há ameaça de violência ou coação na liberdade de locomoção (alguém está sendo ameaçado de ser preso e se negar a responder a uma pergunta, mesmo sendo acusado e não testemunha). Nesse caso, expede-se em favor de alguém um salvo-conduto; mas existe, também, o HC **repressivo** ou liberatório, que serve para sanar uma violência ou coação que já existe – quando alguém, por exemplo, está preso há mais tempo do que prevê a lei.

São partes no *habeas corpus*: a) o impetrante, que é quem entra com o pedido – pode ser qualquer pessoa, mesmo que não seja advogado; b) o paciente, em favor de quem se impetra o HC – impetrante e paciente podem coincidir, quando teremos o *habeas corpus* impetrado em favor próprio, como acontece em muitos casos envolvendo presos de baixo poder aquisitivo; e c) autoridade coatora, ou simplesmente coator, a quem se atribui a violência ou coação. Note-se que têm legitimidade passiva (ou seja, podem ser apontados como coatores) pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas. Assim, por exemplo, se o diretor de um hospital se nega a dar alta a um paciente que ainda não pagou a conta, contra ele pode ser impetrado um *habeas corpus*.

A ação de *habeas corpus* é gratuita; o impetrante não precisa pagar custas processuais. Ademais, lembre-se: não precisa ser assistido por advogado. Isso porque o HC é uma ação

extremamente informal; tanto que pode até mesmo ser concedido de ofício por qualquer autoridade judicial que verifique a existência de ilegalidade em um processo criminal, como determina o art. 654, § 2º, do CPP. Além disso, o HC é a ação de tramitação mais rápida que existe: o HC com paciente preso tem prioridade sobre qualquer outro processo.

Obs.: não cabe *habeas corpus* contra punição disciplinar militar, nos termos do art. 142 da CF. Isso não quer dizer que ilegalidades sejam toleradas, apenas significa que o mérito da punição não pode ser analisado pelo Judiciário, que se limita a questionar legalidade e competência para a aplicação da punição.

***Habeas Corpus* → Proteção à Liberdade de Locomoção**

- ↳ Pode ser
 - ↳ Preventivo
 - ↳ Repressivo
- ↳ Quanto ao momento
 - ↳ Impetrante (qualquer pessoa)
 - ↳ Paciente
 - ↳ Autoridade coautora (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas)
- ↳ Gratuita
- ↳ Não necessita de advogado
- ↳ Tem prioridade

2.3. HABEAS DATA

LXXII – conceder-se-á *habeas data*:

- a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;
- b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

É mais uma criação da Constituição de 1988 (ao lado do mandado de injunção).

Tem por objeto a proteção do direito à informação. Mas não se trata de qualquer informação: deve ser aquela relativa à pessoa do impetrante (trata-se de uma ação personalíssima) e que conste de banco de dados público ou acessível ao público. De acordo com a jurisprudência, enquadram-se nesse tipo de banco de dados aqueles que, mesmo mantidos por pessoas

privadas (SPC, Serasa etc.), sejam compartilhados com outras pessoas. *A contrario sensu*, não estão inclusos dados de empresas privadas (lojas, por exemplo), para uso privativo.

O HD pode ter dois objetivos: a) OBTER informação indevidamente negada; ou b) CORRIGIR informação que está errada. De acordo com a jurisprudência do STF e do STJ, o HD para OBTER informação exige do impetrante a prova de que houve negativa da Administração em fornecer os dados. Se realizarmos uma leitura literal da Constituição, chegaremos à conclusão de que essa condição da ação (provar a negativa da Administração) seria exigível apenas quando se quer OBTER informação, pois para RETIFICAR informação a própria CF prevê que o HD poderá ser impetrado sempre que não se prefira fazê-lo por outro meio.

A Lei n. 9.507/97, que regulamenta o *habeas data*, exige, todavia, a prova da negativa da Administração para toda e qualquer ação desse tipo (art. 8º). Alexandre de Moraes opina: “[...] entendemos contrária à Constituição Federal a exigência do prévio esgotamento da via administrativa para ter-se acesso ao Poder Judiciário via *habeas data*. Em momento algum o legislador constituinte restringiu a utilização dessa ação constitucional, não podendo o intérprete restringi-la”.³ Para provas de concurso, o melhor é seguir o entendimento de que, para se impetrar *habeas data* (qualquer que seja a modalidade), é preciso provar a negativa da Administração.

Assim como o *habeas corpus*, o *habeas data* é uma ação gratuita. Logo, o impetrante não precisa arcar com as custas judiciais – embora, no caso do HD, seja preciso contratar advogado, a não ser que o impetrante seja assistido pelo Estado, por meio da Defensoria Pública.

JURISPRUDÊNCIA

Súmula n. 2, STJ

Não cabe o *habeas data* (CF, art. 5º, LXXII, a) se não houve recusa de informações por parte da autoridade administrativa.

³ Alexandre de Moraes, *Direito Constitucional*, p. 143. São Paulo: Atlas, 2008.

Habeas Data → Conhecimento de Informações Relativas à Pessoa do Impetrante

+

retificação de dados

- ↳ Banco de dados **público** ou **acessível ao público**
- ↳ 2 objetivos
 - ↳ **Obter informações indevidamente negada**
 - ↳ **Corrigir informação errada**
- ↳ Deve-se provar que houve negativa da administração de fornecer os dados
- ↳ Gratuita
- ↳ Necessita de advogado

2.4. MANDADO DE SEGURANÇA

LXIX – conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

LXX – o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

- a) partido político com representação no Congresso Nacional;
- b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

O **mandado de segurança** é criação brasileira, tendo sido positivado constitucionalmente em 1934, para cobrir os “vazios” deixados pela reforma constitucional de 1926, que pôs fim à chamada “doutrina brasileira do *habeas corpus*” e limitou o HC à proteção da liberdade de locomoção. Dessa forma, as ilegalidades provenientes do Poder Público que não dissessem respeito à locomoção passaram a ser protegidas pelo mandado de segurança. Só por aqui já se percebe o caráter subsidiário desse *writ*.

Só cabe MS quando não couber *habeas corpus* nem *habeas data*. Trata-se, portanto, de um remédio de cabimento **subsidiário**. Assim, por exemplo, como o HC tutela apenas liberdade de locomoção, ilegalidade em imposição de pena de multa pode ser resolvida em sede de MS (porque não cabe HC). Lembrando-se de que nem toda matéria penal pode ser tratada em sede

de HC; existe, sim, o MS em matéria penal, embora a ação em si de mandado de segurança, mesmo com objeto penal, tem sempre natureza de ação cível. Da mesma forma, o cabimento do MS também é subsidiário em relação ao *habeas data*. Caso se trate de informação sobre a pessoa do impetrante, informação essa constante de banco de dados público ou acessível ao público, caberá HD. Caso se trate, porém, de informação de interesse coletivo (e não personíssimo), o remédio a ser usado será o MS, e não o HD.

O **objeto de proteção** é o direito líquido e certo, assim entendido o direito embasado em fatos comprováveis de plano, no momento da impetração, por meio de documentos (prova documental). Por exemplo: caso haja preterição na ordem de nomeação para concurso público, esse direito pode ser provado apenas mediante documentos, que precisam ser juntados já com a petição inicial; não haverá outra oportunidade para produzir provas, pois no MS não há dilação probatória. Então, repita-se: direito líquido e certo é aquele comprovável de plano, com base em prova exclusivamente documental. Note-se que o que tem de ser líquido e certo, na verdade, é o fato sobre o qual se funda o direito alegado pelo autor, como já reconheceu o STF (Súmula 625: “Controvérsia sobre matéria de direito não impede concessão de mandado de segurança”).

A doutrina é importante para entender o que seja *direito líquido e certo*:

“Direito líquido e certo, segundo o posicionamento já consolidado, é aquele direito titularizado pelo impetrante, embasado em situação fática perfeitamente delineada e comprovada de plano por meio de prova pré-constituída. É, em síntese, a pré-constituição da prova dos fatos alçados à categoria de causa de pedir do writ.”

“[...] atualmente doutrina e jurisprudência já possuem posicionamento pacificado segundo o qual o direito líquido e certo deve ser entendido como o direito cuja existência pode ser demonstrada de forma documental.”⁴

Diferentemente do HC, que pode ser impetrado em face de particular, o MS exige que a ilegalidade ou o abuso de poder tenham sido praticados por autoridade pública ou pessoa no exercício da função pública. Assim, não se pode impetrar MS contra ato de particular, exceto se se tratar de agente delegado do Estado (pessoa no exercício da função pública, por exemplo, diretor de faculdade privada).

⁴ MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; e BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*, p. 512. São Paulo: Saraiva, 2007.

Depois de violado o direito líquido e certo, a legislação infraconstitucional impõe o prazo decadencial de 120 dias para que o titular do direito impetre MS. O STF considera constitucional o estabelecimento desse prazo.

Mandado de Segurança → Proteger Direito Líquido e Certo

- ↳ Quando não couber *habeas corpus* nem *habeas data* (subsidiário)
- ↳ **Direito líquido e certo**: embasado em fatos comprováveis de plano por prova documental
- ↳ A ilegalidade ou abuso de poder devem ser praticados
 - por {
 - **Autoridade pública**
 - ou
 - **Pessoa no exercício de função pública**
- ↳ Prazo decadencial de **120 dias** para impetrar o MS

2.5. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

É aquele que tem por objeto proteger direitos coletivos, por exemplo, os de determinada categoria profissional. Perceba-se que a diferença entre o MS individual e o coletivo NÃO ESTÁ NO NÚMERO DE IMPETRANTES, MAS NA NATUREZA DO DIREITO PROTEGIDO. Se o direito protegido é individual “puro”, teremos MS individual, ainda que haja mais de um impetrante (cada um, sempre, lutando conjuntamente pelo seu direito); de outra parte, se se tratar de direito coletivo ou direito individual homogêneo (várias pessoas possuem coletivamente um mesmo direito individual), teremos um MS coletivo, mesmo que haja um só impetrante. Assim, por exemplo, é coletivo o MS impetrado por um sindicato em favor da categoria profissional. Assim, para usar a nomenclatura de Teori Albino Zavascki (*Processo Coletivo*, 2007), o MS individual é um caso de tutela individual de direitos individuais, enquanto o MS coletivo é uma forma de tutela coletiva de direitos (individuais homogêneos) ou de tutela de direitos coletivos.

As pessoas autorizadas a impetrar MS coletivo estão taxativamente previstas no Texto Constitucional. São elas: a) partido político com representação no Congresso Nacional (basta que possua um deputado OU um senador); b) organização sindical (sindicato); c) entidade de classe (OAB etc.); d) associação legalmente constituída e que comprove estar em funcionamento há pelo menos um ano. Note-se que a exigência de um ano de funcionamento é apenas com relação à associação. Contudo, a exigência de que o MS seja em defesa dos filiados é,

de acordo com a jurisprudência do STF, com relação a todos os legitimados. Mesmo assim, “A entidade de classe tem legitimação para o mandado de segurança ainda quando a pretensão veiculada interesse apenas a uma parte da respectiva categoria” (STF, Súmula 630).

Podem impetrar o MS coletivo

- ↳ Partido político com representação no CN.
- ↳ Organização sindical.
- ↳ Entidade de classe.
- ↳ Associação legalmente constituída e em funcionamento há, pelo menos, **1 ano.**

Nos casos de impetração de mandado de segurança coletivo, o impetrante defende direitos alheios (coletivos), em nome próprio. Trata-se, portanto, da legitimação extraordinária (**substituição processual**) prevista no art. 6º do CPC e que independe de autorização expressa. Nesse sentido, o STF editou a Súmula n. 629: “A impetração de mandado de segurança coletivo por entidade de classe em favor dos associados independe da autorização destes.”

Em 07.08.2009, a Lei n. 12.016 foi promulgada, conferindo nova regulamentação ao mandado de segurança. Esse diploma revogou as demais leis sobre o assunto, positivou alguns posicionamentos jurisprudenciais do STF e atualizou alguns dispositivos segundo o texto da CF de 1988.

Destacamos alguns pontos importantes:

- a imposição do prazo decadencial de 120 dias para a impetração do mandado (disposição já declarada constitucional pelo STF em relação à Lei anterior);
- a previsão do mandado de segurança coletivo, inclusive com regras relativas à litispendência (art. 22), prevendo a lei algumas posições da jurisprudência no sentido de que a decisão em MS coletivo não induz litispendência em relação ao MS individual (ou seja, o fato de algum dos legitimados têm impetrado MS coletivo não impede os indivíduos de ingressar com MS individual);
- imposição de algumas restrições à impetração de MS, previstas no art. 1º, § 2º (“§ 2º Não cabe mandado de segurança contra os atos de gestão comercial praticados pelos administradores de empresas públicas, de sociedade de economia mista e de concessionárias de serviço público”) e no art. 5º (“Art. 5º Não se concederá mandado de segurança

quando se tratar: I – de ato do qual caiba recurso administrativo com efeito suspensivo, independentemente de caução; II – de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo; III – de decisão judicial transitada em julgado”).

É preciso aguardar a interpretação doutrinária e, principalmente, da jurisprudência do STF, pois possivelmente algumas das disposições da nova Lei serão questionadas como inconstitucionais.

2.6. MANDADO DE INJUNÇÃO

LXXI – conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

O mandado de injunção foi uma novidade trazida pela Constituição de 1988. Serve para tentar curar a chamada “síndrome da falta de efetividade das normas constitucionais”, o deletério fenômeno que termina por tornar letra morta disposições da Constituição.

Assim, quem se sentir prejudicado pela mora legislativa ou administrativa em produzir uma norma (lei ou ato administrativo) da qual dependa o exercício de um direito constitucionalmente assegurado deverá usar o remédio ora citado.

Importante notar que, no final de 2007, o STF mudou a tradicional jurisprudência que conferia ao mandado de injunção efeitos meramente declaratórios. É fundamental, portanto, que o leitor saiba desse novo posicionamento, que até já foi indiretamente cobrado na prova do TJDF para Analista Judiciário (Área Judiciária, especialidade Execução de Mandados) e, diretamente, na prova do TRT-9ª Região (Analista Judiciário/Área Judiciária).

Com efeito, o STF possuía posicionamento jurisprudencial no sentido de que não podia “obrigar o legislador a legislar”, sob pena de violar o princípio da separação de poderes. Com isso, a decisão em mandado de injunção terminava por se tornar meramente declaratória: reconhecia-se a falta da lei (mora legislativa), mas nada se fazia para resolver essa situação. Caso extremo foi a norma que declara o direito de greve do servidor público (art. 37, VII), que passou mais de 20 anos sem ser regulamentada pelo Congresso Nacional.

Justamente em vista dessa demora excessiva, **o STF mudou sua jurisprudência sobre o assunto e passou a entender que a decisão em MI tem natureza de sentença aditiva** (resolve o caso concreto).⁵

ATENÇÃO

O STF admite a impetração de mandado de injunção coletivo, por analogia com o mandado de segurança (STF, MI 361, Relator Ministro Néri da Silveira). Essa mudança se verificou no julgamento de três mandados de injunção coletivos: dois de relatoria do Ministro Gilmar Mendes e um de relatoria do Ministro Eros Grau.

No caso em questão, determinou-se a aplicação, no que couber, da Lei de Greve da iniciativa privada para os servidores públicos.

Em suma: de acordo com a nova jurisprudência do STF, a decisão em MI resolve o caso concreto, não mais se limitando a certificar a ausência da norma regulamentadora: supre-se a falta. Adotou-se, portanto, a posição que Alexandre de Moraes denomina “concretista geral”, pois o STF passa a resolver o caso concreto – mas, perceba-se, **NÃO APENAS DOS IMPETRANTES**, mas de outros que se encontrem na mesma situação fática.

Mandado de Injunção → Falta de Norma Regulamentadora

↳ Quando há mora legislativa ou administrativa em produzir uma norma.

↳ Decisão com natureza de **sentença aditiva**.

↳ Inviável o exercício de direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à **nacionalidade**, à **soberania** e à **cidadania**.

⁵ “As sentenças aditivas, ou modificativas, são aquelas que inovam no ordenamento jurídico, não se limitando à aplicação ‘passiva’ de normas preexistentes. Sentenças aditivas de caráter moderado são compatíveis com a Constituição, principalmente quando a omissão do legislador traduza um verdadeiro desrespeito à Constituição. Dessa forma, quando o Supremo Tribunal regulamenta, provisoriamente, questões que ficaram à margem da atividade legislativa, está, na verdade, cumprindo sua função de defender a Carta Magna.”

2.7. AÇÃO POPULAR

LXXIII – qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

A ação popular tem por objeto a proteção de direitos e interesses supraindividuais (coletivos e difusos). Visa a ANULAR ato LESIVO à moralidade administrativa, ao meio ambiente, ao patrimônio público OU ao patrimônio histórico e cultural. Nesses casos, busca-se a anulação (judicial) de um ato, para proteger direitos difusos e coletivos. Por isso, autores como José Afonso da Silva veem na ação popular um instrumento de atuação direta na democracia, ao lado dos tradicionais institutos da democracia semidireta. É exemplo de ação popular que visa a anular ato lesivo ao patrimônio público e à moralidade administrativa a ação movida para contrariar a realização de contrato sem licitação, fora das hipóteses admitidas na legislação.

O nome ação popular vem da legitimidade ativa – qualquer CIDADÃO brasileiro pode movê-la. Não é qualquer do POVO, nem da POPULAÇÃO, nem qualquer PESSOA, mas apenas o **CIDADÃO**: o brasileiro no gozo dos direitos políticos. Justo por isso, é preciso juntar o título de eleitor na petição inicial. Admite-se, inclusive, que um menor com 16 anos possa mover ação popular, sem necessidade de assistência, desde que seja registrado como eleitor. Essa posição, porém, não é pacífica, mas foi adotada pelo Cespe, na prova de Analista Judiciário/Área Apoio Especializado para o TJDF (2008).

A ação popular **nem sempre é gratuita**, ao contrário do *habeas corpus* e do *habeas data*. O que ocorre é que, para incentivar os cidadãos a ingressar com ação popular, a CF prevê que o impetrante, mesmo que perca a ação, não precisará pagar as custas nem o advogado da parte contrária (ônus da sucumbência). Tais valores só serão pagos se ficar provado que o impetrante agiu de má-fé, isto é, sabia que o ato era legal e, mesmo assim, ingressou com a ação.

! ATENÇÃO

Enquanto a ação popular visa à anulação do ato, a ação de improbidade visa à responsabilização do agente público. A legitimidade para a ação popular é do cidadão; já a legitimidade da ação de improbidade é conferida ao Ministério Público ou pessoa jurídica interessada (Lei n. 8.429/92).

Ação popular → Anular ato lesivo ou de entidades de que o Estado participe

- ↳ Ato lesivo à
- Moralidade administrativa
 - Meio ambiente
 - Patrimônio histórico e cultural
- ↳ Proteção de direitos supraindividuais
- ↳ Legitimidade ativa: qualquer cidadão/título de eleitor
- ↳ Gratuita, salvo se agir de má-fé.

2.8. DIREITO DE PETIÇÃO E DIREITO DE CERTIDÃO

CF, Art. 5º, XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

- a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;
- b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

Direito de petição é o direito de reclamar do Poder Público, na via administrativa, direitos que se tem ou abusos de que se teve notícia. Assim, por exemplo, se um guarda de trânsito aplica uma multa indevidamente, é direito do cidadão representar, peticionar para o Poder Público, a fim de que este tome as devidas providências.

Direito de certidão é o direito de obter documentos públicos para a defesa de direitos ou para se esclarecer uma situação de interesse pessoal. Dessa forma, é direito de todos obter uma certidão que indique o tempo de contribuição para o INSS, a fim de instruir ação judicial

contra autarquia; do mesmo modo, é direito de qualquer pessoa conseguir uma certidão negativa de débitos na Receita Federal, para provar que nada deve à União.

3. CONTROLE LEGISLATIVO

Vamos finalizar a aula? Só mais um ponto. Embora já tenhamos colocado esse ponto em item anterior vamos destacar a competência do CN no art. 49, V:

V – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

O chefe do Poder Executivo pode fazer decretos para a complementação das leis. Contudo, **se o Presidente extrapolar os limites da delegação**, o Congresso Nacional poderá SUSTAR o excesso, utilizando-se de um **decreto legislativo**. Sustar significa suspender a execução.

3.1. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI)

A **CPI** nasceu em decorrência de uma das atividades típicas do Legislativo, a saber, a **função fiscalizatória**. As funções típicas do Legislativo são legislar e fiscalizar. Inclusive, a primeira função do Legislativo foi a de fiscalizar. Você sabia disso?

As CPIs podem ser criadas pela Câmara e pelo Senado, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de **um terço** de seus membros.

A instauração de CPI busca apurar a existência de um **fato determinado**, o que não impede a investigação de atos conexos. Além disso, pode haver o adiantamento do fato inicial, o que possibilitaria um alargamento das investigações.

PODERES DA CPI	
Pode	Não pode
Decretar a quebra de sigilos das correspondências e de dados (bancários, fiscais e telefônicos). A decisão deve ser fundamentada e observando o princípio da colegialidade.	Decretar a quebra do sigilo das comunicações telefônicas (interceptação telefônica).
Determinar busca e apreensão de bens, objetos e computadores em repartições públicas.	Determinar busca e apreensão domiciliar .

Decretar prisão em flagrante .	Decretar outras prisões cautelares (preventiva e temporária).
Ouvir testemunhas e investigados (respeitado o direito ao silêncio).	Impedir que o advogado esteja ao lado do cliente dando instruções.
Requerer ao TCU a realização de inspeções e auditorias.	Impor que o investigado assine termo de compromisso de dizer a verdade.
Requisitar de órgãos públicos informações ou documentos de qualquer natureza, bem como obter provas emprestadas do Judiciário, inclusive utilizando documentos oriundos de inquéritos sigilosos.	CPI não possui poder geral de cautela. Em razão disso, não pode decretar : a) indisponibilidade de bens; b) sequestro; c) arresto; d) penhora; e) ressarcimento ao erário; f) retenção de passaporte.
Convocar Ministros de Estado.	Convocar o Presidente da República ou Magistrado para prestar esclarecimentos sobre ato jurisdicional praticado.

RESUMO

Tribunal de Contas da União: instituição permanente de controle técnico-jurídico e contábil, **vinculada** ao Legislativo (há controvérsias) e detentora de poderes administrativos (não exerce jurisdição). O TCU não é órgão do Poder Judiciário.

Requisitos para escolha (§ 1º) dos ministros do TCU: a) Nacionalidade brasileira e gozo dos direitos políticos; b) Idade mínima: 35 anos; máxima: 65 (I); c) Idoneidade moral e reputação ilibada (II); d) Conhecimentos notórios de direito, contabilidade, economia, finanças ou Administração Pública e 10 anos de efetivo exercício de função ou atividade que os exija (III e IV).

Os Ministros do TCU possuem as mesmas garantias dos Ministros do STJ (art. 73, § 3º), mas não são juízes, pois o TCU não integra o Poder Judiciário nem é órgão jurisdicional.

Cabe ao **Congresso Nacional**, com o **auxílio** do TCU, exercer o controle externo dos Poderes Executivo e Legislativo Federais, além das contas do Ministério Público da União.

O ato de concessão inicial de aposentadoria pelo TCU é ato **complexo**.

O TCU pode impor multa e imputar débito, e essas decisões poderão ser executadas sem necessidade de processo de conhecimento, pois “As decisões do tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de **título executivo**” (art. 71, § 3º).

As decisões do TCU são obrigatórias e autoexecutáveis, pois têm eficácia de título executivo extrajudicial (art. 71, § 3º). Logo, as autoridades sujeitas à fiscalização da Corte não podem desrespeitar tais decisões.

Cabe ao TCU **sustar**, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal. TCU não pode determinar a suspensão de execução de CONTRATO ADMINISTRATIVO, pois essa atribuição é do Congresso Nacional (art. 71, § 1º).

Conceder-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder.

Nem todo *habeas corpus* é em matéria penal; nem toda matéria penal pode ser tutelada em sede de *habeas corpus*.

Não cabe *habeas corpus* contra punição disciplinar militar.

Pessoas jurídicas não possuem direito à liberdade de locomoção. Justamente por isso é que em favor delas não se pode impetrar *habeas corpus*.

Não podem ser objeto de *habeas corpus* questões fáticas complexas, que necessitem de amplo reexame de provas.

O *habeas data* pode ter dois objetivos: a) OBTER informação indevidamente negada; ou b) CORRIGIR informação que está errada. De acordo com a jurisprudência do STF e do STJ, o HD para OBTER informação exige do impetrante a prova de que houve negativa da Administração em fornecer os dados.

Só cabe MS quando não couber *habeas corpus* nem *habeas data*. Trata-se, portanto, de um remédio de cabimento **subsidiário**. O **objeto de proteção** é o direito líquido e certo, assim entendido o direito embasado em fatos comprováveis de plano no momento da impetração, por meio de documentos (prova documental).

O STF mudou sua jurisprudência e passou a entender que a decisão em mandado de injunção tem natureza de sentença aditiva (resolve o caso concreto). De acordo com a nova jurisprudência do STF, a decisão em MI resolve o caso concreto, não mais se limitando a certificar a ausência da norma regulamentadora: supre-se a falta. Adotou-se a posição “concretista geral”, pois o STF passa a resolver o caso concreto – mas, perceba-se, **NÃO APENAS DOS IMPETRANTES**, mas de quem que se encontre na mesma situação fática.

Enquanto a ação popular visa a **anulação** do ato, a ação de improbidade visa a **responsabilização** do agente público. A legitimidade para a ação popular é do **cidadão**, já a legitimidade da ação de improbidade é conferida ao Ministério Público ou pessoa jurídica interessada (Lei n. 8.429/92).

Somente o CIDADÃO pode propor a ação popular.

QUESTÕES DE CONCURSO

QUESTÃO 1 (CESPE/EMAP/ANALISTA PORTUÁRIO/ÁREA JURÍDICA/2018) Julgue o seguinte item, relativo ao controle da administração indireta e à improbidade administrativa. Dado o caráter privado das sociedades de economia mista, o Tribunal de Contas da União está impossibilitado de exercer seu controle externo. Todavia, a legislação pertinente determina que o estatuto social da respectiva entidade preveja formas de controle interno.

QUESTÃO 2 (CESPE/TCM-BA/AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO/2018) O exercício direto do controle parlamentar pode ser exercido

- a) pelo Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU).
- b) pelo Poder Judiciário, com a autorização do Senado.
- c) pelo Congresso Nacional, com o auxílio do Ministério Público.
- d) pelo Poder Judiciário, com o apoio da Controladoria Geral da República.
- e) pelos próprios órgãos do Congresso Nacional, a exemplo das comissões parlamentares.

QUESTÃO 3 (CESPE/TCM-BA/AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO/2018) O controle da administração pública pelos tribunais de contas

- a) compreende, para fins de registro, a apreciação da legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, salvo os de nomeações para os cargos em comissão, bem como os atos de concessões de aposentadorias, reformas e pensões.
- b) alcança os órgãos integrantes da administração direta, exceto aqueles que executem atividades meio do Poder Legislativo e do Judiciário.
- c) abrange o julgamento anual das contas prestadas pelo presidente da República e a apreciação dos relatórios sobre a execução dos planos de governo.
- d) envolve a aplicação de sanções em casos de ilegalidades ou irregularidades de contas, à exceção das multas, que devem ser aplicadas pelo Judiciário.
- e) compreende a legalidade dos atos de que resultem a previsão da receita e a fixação da despesa.

QUESTÃO 4 (CESPE/TCM-BA/AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO/2018) No que concerne ao controle administrativo, o meio utilizado para denunciar irregularidades feitas na própria administração é denominado

- a) pedido de reconsideração.
- b) representação.
- c) recurso administrativo.
- d) revisão.
- e) reclamação administrativa.

QUESTÃO 5 (CESPE/TCM-BA/AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO/2018) O controle exercido pelo TCU

- a) é constituído por ações como o levantamento, a auditoria, a inspeção bem como o julgamento dos atos considerados ilegais.
- b) ocorre unicamente por meio de ofício, se executado na fiscalização de editais de licitação de bens.
- c) é complementado pelo controle interno exercido pelos órgãos de fiscalização próprios.
- d) estende-se a todas as atividades realizadas pelas agências reguladoras, exceto a avaliação dos atos praticados em relação às concessões de serviço público.
- e) abrange os atos do executivo, se exercido de modo prévio, a fim de verificar a legalidade de tais atos.

QUESTÃO 6 (2018/CESPE/STJ/ANALISTA JUDICIÁRIO/OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL) Acerca dos princípios e dos poderes da administração pública, da organização administrativa, dos atos e do controle administrativo, julgue o item a seguir, considerando a legislação, a doutrina e a jurisprudência dos tribunais superiores.

Cabe ao Poder Legislativo o poder-dever de controle financeiro das atividades do Poder Executivo, o que implica a competência daquele para apreciar o mérito do ato administrativo sob o aspecto da economicidade.

QUESTÃO 7 (CESPE/CGM DE JOÃO PESSOA-PB/CONHECIMENTOS BÁSICOS/2018) No que se refere a tipos e formas de controle, julgue o item a seguir.

Quanto ao órgão que o exerce, o controle pode ser administrativo, legislativo ou judicial.

QUESTÃO 8 (CESPE/CGM DE JOÃO PESSOA-PB/CONHECIMENTOS BÁSICOS/2018) Com relação ao controle no âmbito da administração pública, julgue o item seguinte.

O controle administrativo deriva do poder-dever de autotutela que a administração pública tem sobre seus próprios atos e agentes.

QUESTÃO 9 (CESPE/CGM DE JOÃO PESSOA-PB/CONHECIMENTOS BÁSICOS/2018) Com relação ao controle no âmbito da administração pública, julgue o item seguinte.

A competência do Poder Judiciário quanto ao controle restringe-se ao mérito e à legalidade do ato impugnado.

QUESTÃO 10 (CESPE/CGM DE JOÃO PESSOA-PB/CONHECIMENTOS BÁSICOS/2018) Com relação ao controle no âmbito da administração pública, julgue o item seguinte.

A competência do Congresso Nacional para sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar constitui hipótese de controle parlamentar.

QUESTÃO 11 (CESPE/CGM DE JOÃO PESSOA-PB/CONHECIMENTOS BÁSICOS/2018) Acerca do controle da atividade financeira do Estado e do controle exercido pelos tribunais de contas, julgue o próximo item.

Compete ao Tribunal de Contas da União, entre outras atribuições, representar ao poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.

QUESTÃO 12 (CESPE/CGM DE JOÃO PESSOA-PB/CONHECIMENTOS BÁSICOS/2018) Julgue o item a seguir, referente a conceitos, tipos e formas de controle na administração pública.

Os tipos e as formas de controle da atividade administrativa variam segundo o poder, o órgão ou a autoridade que o exercita ou o fundamenta.

QUESTÃO 13 (CESPE/CGM DE JOÃO PESSOA-PB/CONHECIMENTOS BÁSICOS/2018) Julgue o item a seguir, referente a conceitos, tipos e formas de controle na administração pública.

Quanto ao aspecto controlado, o controle classifica-se em controle de legalidade ou de correção.

QUESTÃO 14 (CESPE/CGM DE JOÃO PESSOA-PB/CONHECIMENTOS BÁSICOS/2018) Julgue o item a seguir, referente a conceitos, tipos e formas de controle na administração pública.

A administração pública, no exercício de suas funções, controla seus próprios atos e se sujeita ao controle dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo.

QUESTÃO 15 (CESPE/CGM DE JOÃO PESSOA-PB/CONHECIMENTOS BÁSICOS/2018) Acerca dos controles externo e interno na administração pública, julgue o item subsequente.

O controle externo é exercido mediante provocação, ao passo que o controle interno é exercido apenas por iniciativa própria.

QUESTÃO 16 (CESPE/CGM DE JOÃO PESSOA-PB/CONHECIMENTOS BÁSICOS/2018) Acerca dos controles externo e interno na administração pública, julgue o item subsequente.

O controle externo é efetivado por órgão pertencente à estrutura do órgão responsável pela atividade controlada e abrange a fiscalização e a correção de atos ilegais.

QUESTÃO 17 (CESPE/CGM DE JOÃO PESSOA-PB/CONHECIMENTOS BÁSICOS/2018) Acerca dos controles externo e interno na administração pública, julgue o item subsequente.

Compete ao controle interno auxiliar o Poder Legislativo no julgamento das contas prestadas anualmente pelo presidente da República.

QUESTÃO 18 (CESPE/CGM DE JOÃO PESSOA-PB/CONHECIMENTOS BÁSICOS/2018) Acerca dos controles externo e interno na administração pública, julgue o item subsequente.

Cabe ao controle interno apoiar o controle externo na sua missão institucional de zelar pela regular aplicação dos recursos públicos.

QUESTÃO 19 (CESPE/CGM DE JOÃO PESSOA-PB/CONHECIMENTOS BÁSICOS/2018) Com relação ao controle exercido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), julgue o item que se segue. Cabe ao TCU fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União, excetuados aqueles repassados mediante convênio.

QUESTÃO 20 (CESPE/CGM DE JOÃO PESSOA-PB/CONHECIMENTOS BÁSICOS/2018) Com relação ao controle exercido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), julgue o item que se segue. Compete ao TCU acompanhar, por meio de auditorias, inspeções e análises, a arrecadação da receita a cargo das entidades da administração indireta.

QUESTÃO 21 (2021/CESPE/CEBRASPE/SEFAZ-CE/AUDITOR FISCAL JURÍDICO DA RECEITA ESTADUAL) Julgue o item a seguir, acerca de direito administrativo.

A despeito de não integrarem a administração direta nem a indireta, as entidades do Sistema S (Sesi, Senai, Sesc, Senat etc.) sujeitam-se à fiscalização do Tribunal de Contas da União.

QUESTÃO 22 (2021/CESPE/CEBRASPE/MPE-SC/PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO)

Acerca do controle na administração pública, julgue o item subsequente.

Sendo o controle externo aquele realizado por órgão que não pertence à estrutura do poder no qual o controle é realizado, é correto afirmar que o Ministério Público é um importante ator de controle externo da administração pública.

QUESTÃO 23 (2021/CESPE/CEBRASPE/POLÍCIA FEDERAL/ESCRIVÃO DE POLÍCIA FEDE-

RAL) Determinado agente da Polícia Federal revelou um segredo sobre uma operação policial que seria realizada para deter uma quadrilha de traficantes. Ele havia se apropriado desse segredo em razão do seu cargo. Tendo a operação fracassado, a administração da Polícia recebeu uma denúncia sobre o ocorrido e abriu processo administrativo disciplinar contra o referido servidor. Considerando essa situação hipotética, julgue o item subsequente.

A abertura do processo contra o servidor em questão é considerada controle externo e posterior.

QUESTÃO 24 (2021/CESPE/CEBRASPE/POLÍCIA FEDERAL/DELEGADO DE POLÍCIA FEDE-

RAL) No que concerne a controle da administração pública, julgue o item subsequente.

A reclamação para anular ato administrativo que confronte súmula vinculante é uma modalidade de controle externo da atividade administrativa.

QUESTÃO 25 (2021/CESPE/CEBRASPE/TC-DF/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO) Acerca

dos sistemas de controle na administração pública brasileira, julgue o seguinte item.

Considere que o sindicato dos professores de determinado município tenha tomado conhecimento de irregularidades na aplicação de recursos públicos estaduais destinados à ampliação de um hospital público municipal. Nessa situação, o sindicato é parte legítima para apresentar denúncia acerca desse fato ao tribunal de contas do estado.

QUESTÃO 26 (2021/CESPE/CEBRASPE/TC-DF/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO) Acerca

dos sistemas de controle na administração pública brasileira, julgue o seguinte item.

Comissão técnica do Tribunal de Contas da União não pode realizar auditoria de natureza contábil e financeira em unidade administrativa do Poder Judiciário, visto que tal prática violaria o princípio da independência entre os poderes.

QUESTÃO 27 (2021/CESPE/CEBRASPE/TC-DF/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO) Acerca do controle da administração pública e a intervenção do Estado na propriedade, julgue o item que se segue.

O controle legislativo político da administração pública direta e indireta ocorre quando ela é submetida à fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, quanto à sua legalidade, economicidade e legitimidade.

QUESTÃO 28 (2021/CESPE/CEBRASPE/TCE-RJ/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO) Julgue o próximo item, a respeito de controle da administração pública.

O poder de autotutela permite à administração pública rever os seus próprios atos quando estes forem ilegais, inoportunos ou inconvenientes; o poder de tutela consiste na fiscalização exercida por órgão da administração direta sobre entidade da administração indireta, nos termos definidos em lei, para garantir o cumprimento de suas finalidades institucionais.

QUESTÃO 29 (FCC/AFAP/ANALISTA DE FOMENTO/CRÉDITO/2019) A atuação da Administração pública direta e indireta está sujeita a diversas formas e dimensões de controle, exercidas por distintos atores, tanto do âmbito público, quanto da iniciativa privada, sendo comum a todas as atuações

a) a finalidade de proteção do patrimônio público, o que confere aos órgãos externos, tais como Tribunal de Contas, Poder Judiciário e Ministério Público, a possibilidade de anulação e revogação de atos administrativos que representem prejuízo ao erário.

b) o controle formal, que diz respeito à observância de requisitos e procedimentos legalmente previstos, tanto no que diz respeito a atos discricionários, quanto vinculados

c) a possibilidade de exercerem controle material sobre os atos praticados pela Administração pública, o que envolve análise de conveniência, oportunidade, bem como de eficiência dos resultados.

d) o exercício de controle a posteriori dos atos praticados pelos agentes públicos, sendo permitido apenas ao Poder Judiciário a verificação de legalidade no exercício do controle prévio à prática de atos e contratos administrativos.

e) o controle à semelhança do poder de tutela exercido pela Administração Central em relação aos entes que integram a Administração pública indireta, cingindo-se a aspectos finalísticos e de resultado, para garantir o atendimento do interesse público.

QUESTÃO 30 (FCC/ MPE-PE/ANALISTA MINISTERIAL/ÁREA JURÍDICA/2018) O controle externo exercido pelo Poder Judiciário e pelos Tribunais de Contas envolve a possibilidade de desfazimento ou de determinação para desfazimento de atos ou contratos firmados pela Administração pública, conforme o caso. Essa atuação

a) inclui os negócios jurídicos firmados por entes da Administração indireta, desde que sujeitos ao regime jurídico de direito público, o que exclui as empresas estatais.

b) abrange os atos firmados por consórcio público, constituído por meio de autarquia, sujeita a regime jurídico de direito público, desde que seja resultado da deliberação de pessoas jurídicas de mesma natureza.

c) não autoriza a sustação ou desfazimento de atos e contratos pelos Tribunais de Contas, que podem, nesses casos, apenas suspender a vigência dos mesmos até que os vícios identificados sejam sanados.

d) autoriza o desfazimento de contratos nos casos de comprovada ilegalidade, tais como vício de motivo ou desvio de finalidade.

e) também incide sobre os contratos celebrados por consórcios públicos, como, por exemplo, a contratação da referida associação pública pelos Municípios titulares para prestação de serviço público à comunidade.

QUESTÃO 31 (FCC/ SEAD-AP/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO/2018) Diante de um edital de licitação publicado, em relação ao qual foi divulgada notícia de restrição à competição,

a) o Poder Judiciário, provocado ou de ofício, deve determinar a suspensão do procedimento para prévio exame.

b) o Tribunal de Contas pode suspender o certame, para regular exame prévio do edital, recomendando os ajustes necessários para a regularização do instrumento convocatório.

c) cabe aos potenciais interessados a impugnação do mesmo, não se admitindo revisão de ofício.

d) é prescindível a suspensão do procedimento pela Administração, tendo em vista que o exame do instrumento antes de conclusão do certame não pode interferir na possibilidade de sua anulação, que deve ser posterior à contratação.

e) não é exigível do poder público a suspensão do procedimento, tendo em vista que tanto o Poder Judiciário quanto o Tribunal de Contas somente podem determinar a retificação do certame em decisão final.

QUESTÃO 32 (FCC/TRT-15ª REGIÃO/SP/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA/OFFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL/2018) A Secretaria da Habitação de determinado estado da Federação celebrou convênio com uma empresa estatal recém-criada, para que esta, integrante da mesma esfera da Administração, realizasse atividades de desenvolvimento de projetos de engenharia, bem como execução de obras de pequena e média complexidade, mediante repasse de recursos. Diante dos elementos descritos para esse caso, no exercício do controle dos atos da Administração,

a) a Administração pública pode denunciar o instrumento celebrado durante sua vigência, demonstrado que a escolha do conveniente, empresa estatal, não se mostrou a mais vantajosa para o erário, sob o ponto de vista da economicidade.

b) o Poder judiciário pode se imiscuir na escolha legítima do instrumento jurídico realizada pela Administração pública para as atividades descritas, revogando o convênio, demonstrado prejuízo para Administração.

c) o Tribunal de Contas competente pode apontar irregularidade na celebração do convênio, pois como seu objeto tem natureza contratual, não haveria fundamento para contratação com dispensa de licitação em razão da natureza da empresa.

d) o Tribunal de Contas competente para fiscalização do ato poderia anular o convênio celebrado com a empresa estatal, tendo em vista que deveria ter sido celebrado contrato, para cujo vínculo jurídico há autorização legal expressa para formalização mediante dispensa de licitação, em razão de se tratar de ente da Administração indireta.

e) tanto o Poder Judiciário quanto a própria Administração, podem rever o ato jurídico em questão, sob o prisma da legalidade e da discricionariedade, tendo em vista que esta fica reduzida à análise do prejuízo econômico quando se trata de instrumento cuja efetiva natureza jurídica seja de contrato.

QUESTÃO 33 (FCC/TRT-15ª REGIÃO/SP/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA/2018) Os princípios da legalidade, moralidade, eficiência, dentre outros, informam a

atuação da Administração pública, servindo também de parâmetro para o controle de seus atos. O Tribunal de Contas, no exercício desse controle, fiscaliza os atos da Administração pública sob o prisma da

- a) legalidade, exclusivamente, considerando que não lhe é dado analisar as razões de mérito dos atos e contratos celebrados.
- b) supremacia do interesse público, pois a atuação da Administração pública, quando diante dos interesses privados, sempre se sobrepõe, o que lhe permite a adoção de medidas e realização de atos não expressamente previstos em lei ou contrato.
- c) moralidade e legalidade, não lhe sendo permitido, contudo, nenhuma atuação para suspender atos praticados pela Administração pública.
- d) economicidade dos atos e negócios praticados pela Administração pública, o que envolve análise de mérito, ainda que devam ser respeitados os parâmetros do que constitui essencialmente o juízo discricionário legítimo.
- e) discricionariedade, diante da existência de vícios de legalidade, o que possibilita a sustação de atos praticados pela Administração pública, independentemente dos resultados obtidos.

QUESTÃO 34 (FCC/DPE-AM/DEFENSOR PÚBLICO/2018) O controle legislativo da Administração pública, exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas, autoriza

- a) a anulação de contratos que envolvam despesas de custeio e investimentos, quando atingido o limite máximo de comprometimento fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.
- b) a aplicação de sanções a agentes públicos que incorrerem em atos de improbidade, incluindo o afastamento de suas funções.
- c) a decretação de inidoneidade de Municípios que tenham praticado atos tendentes a fraudar procedimento licitatório, impedindo abertura de novos certames.
- d) o exame prévio de editais, com a suspensão do certame até que sejam sanadas eventuais irregularidades identificadas.
- e) o controle dos provimentos de cargos e funções em comissão, impedindo novas nomeações quando extrapolada a proporção de 30% em relação aos cargos efetivos.

QUESTÃO 35 (FCC/DPE-AM/ANALISTA EM GESTÃO ESPECIALIZADO DE DEFENSORIA/2018) Determinada Secretaria de Estado instaurou procedimento licitatório para a contratação

de obras de grande vulto. Publicado o edital da concorrência pública, um potencial interessado em participar do certame apresentou impugnação perante o Tribunal de Contas do Estado, sustentando que as condições de qualificação técnica fixadas não seriam aderentes ao objeto licitado, apresentando-se restritivas e deliberadamente direcionadas para viabilizar a participação de determinado grupo de empreiteiras. Considerando as disposições constitucionais que disciplinam a atuação dos Tribunais de Contas e as disposições da Lei n. 8.666/1993 a respeito do papel de tal órgão no controle das despesas públicas decorrentes de contratos administrativos e congêneres, a impugnação apresentada

- a) não poderá ser processada, eis que invade competência própria e restrita aos órgãos de controle interno, cabendo ao Tribunal de Contas efetuar o correspondente encaminhamento.
- b) é juridicamente inviável, eis que o controle externo a cargo do Tribunal de Contas somente alcança contratos já firmados, no que concerne à sua execução.
- c) é descabida, eis que ao Tribunal de Contas não é atribuído o controle preventivo de legalidade, que fica a cargo dos órgãos jurídicos da Administração.
- d) é juridicamente cabível, podendo o Tribunal de Contas sustar a licitação, solicitando informações à Administração e somente autorizando o prosseguimento após sanadas irregularidades eventualmente constatadas.
- e) somente será processada se houver procedimento em curso no âmbito do Tribunal de Contas para exame, *ex officio*, do edital impugnado, descabendo o processamento autônomo de impugnação de terceiros interessados.

QUESTÃO 36 (FCC/SEGEP-MA/AUDITOR-FISCAL DA RECEITA ESTADUAL/2016) São finalidades do controle interno da Administração pública, EXCETO:

- a) avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União.
- b) exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União.
- c) comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

- d) apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
- e) apreciar as contas prestadas anualmente pelo Chefe do Executivo, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar do seu recebimento.

QUESTÃO 37 (FCC/PREFEITURA DE TERESINA-PI/ANALISTA/GESTÃO PÚBLICA/2016)

Concernentes ao controle judicial, considere:

- I – Alguns atos da Administração pública não podem ser examinados pelo Poder Judiciário, como, por exemplo, os gerais e os unilaterais.
- II – Haverá invasão do mérito do ato administrativo, quando o Poder Judiciário apreciar os motivos de tal ato, isto é, os fatos que precederam a elaboração do ato.
- III – Os Regimentos dos órgãos públicos, em regra, não são apreciados pelo Poder Judiciário, exceto se ferirem direitos individuais e coletivos.

Está correto o que consta em

- a) II, apenas.
- b) I, II e III.
- c) I, apenas.
- d) III, apenas.
- e) II e III, apenas.

QUESTÃO 38 (FCC/PGE-MT/PROCURADOR/2016) O Tribunal de Contas do Estado exerce

relevante atividade visando à observância dos princípios administrativos na condução dos negócios e na gestão do patrimônio público. No exercício de suas funções, o Tribunal de Contas do Estado

- a) pode determinar o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações financeiras dos acusados nos processos de tomada de contas.
- b) produz atos administrativos com força de título executivo.
- c) não possui jurisdição sobre os municípios, que estão sob controle externo dos Tribunais de Contas municipais.
- d) julga as contas do Governador do Estado, sendo sua decisão sujeita ao referendo pela Assembleia Legislativa.
- e) tem o poder de sustar imediatamente atos ou contratos considerados ilegais, caso o órgão ou entidade, previamente notificados, não providenciem sua correção.

QUESTÃO 39 (FCC/PREFEITURA DE CAMPINAS-SP/PROCURADOR/2016) Os contratos ce-

lebrados pela Administração pública municipal estão sujeitos a controle, não só interno, mas também externo. Dentre as possibilidades deste controle destaca-se o controle exercido

a) pelos Tribunais de Contas, que podem ingressar no mérito dos atos e contratos, como medida de exame de economicidade, bem como exercer competências sancionatórias e corretivas, desta sendo exemplo a sustação de ato impugnado, ainda que seja necessária posterior comunicação ao Legislativo.

b) pelos Tribunais de Contas, desde que caracterizada a natureza de contrato administrativo nos quais a Administração pública exerça prerrogativas típicas das cláusulas exorbitantes, para que se evidencie eventual desatendimento aos princípios da economicidade, legalidade e isonomia.

c) pelo Poder Judiciário, na qualidade de verificação superior dos critérios de legalidade e economicidade ou como instância revisora das decisões proferidas pelas Cortes de contas.

d) pelo Poder Legislativo, com auxílio dos Tribunais de Contas, aos quais compete a sustação da execução de atos e contratos cuja irregularidade ou ilegalidade não tenha sido sanada pela Administração pública.

e) pela Administração pública central em relação aos contratos celebrados pelos entes integrantes da Administração indireta, podendo, nos casos de ilegalidade não sanada pelo ente, determinar a sustação da execução do ajuste.

QUESTÃO 40 (FCC/PREFEITURA DE SÃO LUÍS-MA/PROCURADOR MUNICIPAL/2016) Não são

desconhecidas as dificuldades encontradas, na prática, para tecer os contornos dos limites do controle judicial sobre a atuação da Administração pública, principalmente no que diz respeito à atuação discricionária. Não obstante, a casuística apreciada pelo Supremo Tribunal Federal permite extrair algumas premissas sobre o tema, tal como a

a) ampliação da esfera de análise dos atos discricionários, passando-se a admitir exame de motivos, economicidade e eficiência quanto aos resultados obtidos, não se limitando aos aspectos formais e procedimentais do processo de decisão para revogação dos atos e negócios administrativos.

- b)** lógica de preservação do mérito dos atos administrativos, sendo possível, no entanto, exame mais amplo de legalidade, inclusive da relação de custo e benefício quando se tratar de direitos difusos, como é o caso do meio ambiente.
- c)** impossibilidade do controle de legalidade incidir sobre negócios jurídicos firmados pela Administração pública sob a égide do direito privado, posto que não sujeitos a regime jurídico público.
- d)** preponderância da análise de eficiência após a consagração desse valor como princípio constitucional, tanto nos atos vinculados, quanto nos discricionários.
- e)** inviolabilidade da separação de poderes, limitando-se o Poder Judiciário ao exame de legalidade estrito, tendo em vista que o exame do mérito dos atos discricionários compete ao Tribunal de Contas e ao Poder Legislativo, salvo no que pertine à imposição de sanções.

QUESTÃO 41 (CESPE/TRE-MT/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA/2010) A respeito do controle da administração, assinale a opção correta.

- a)** Controle de mérito é aquele em que o órgão controlador faz o confronto entre a conduta administrativa e uma norma jurídica vigente e eficaz, que pode estar na CF ou em lei complementar ou ordinária.
- b)** Na medida em que o controle de legalidade dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo é exercido apenas pelo Poder Judiciário, ele se caracteriza como um controle externo, e não interno.
- c)** Denomina-se controle por vinculação, e não por subordinação, o controle exercido por um ministério sobre uma autarquia cujas atribuições lhe são afetas.
- d)** O controle exercido pelo Poder Legislativo sobre a administração pública é de caráter exclusivamente político.
- e)** Segundo a CF, o controle externo da administração pública federal é exercido pelo Tribunal de Contas da União, tanto sob os aspectos de legalidade e legitimidade quanto sob os de economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas.

QUESTÃO 42 (FCC/TRT-23ª REGIÃO-MT/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA/2016) No que concerne ao controle externo praticado sobre os atos da Administração pública, especificamente quanto ao controle financeiro, considere:

- I – Competência do Tribunal de Contas para processar disciplinarmente os responsáveis pela indevida aplicação e utilização de recursos públicos, aplicando as sanções disciplinares previstas no estatuto dos servidores do ente ao qual aqueles estejam vinculados.
- II – O julgamento feito pelo Tribunal de Contas das contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos e as contas daqueles que derem causa à perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário.
- III – O deferimento, pelo Tribunal de Contas, das aposentadorias, reformas e pensões, da Administração direta e indireta, a fim de garantir a observância do limite de despesa de pessoal.
- IV – A sustação do contrato administrativo, em razão do descumprimento da lei, adotada diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo a adoção das medidas cabíveis.

Está correto o que consta APENAS em

- a) IV.
- b) I e II.
- c) I, III e IV.
- d) II e IV.
- e) II e III.

- QUESTÃO 43** (FCC/TCE-SP/AUXILIAR DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA/2015) O controle da Administração pública pode ser definido como o poder-dever de fiscalização e correção exercido pelos órgãos aos quais é conferido, com o objetivo de garantir a conformidade de atuação com os princípios impostos pelo ordenamento jurídico. Nesse contexto, o controle dos aspectos de conveniência e oportunidade subjacentes à prática de atos administrativos discricionários
- a) é passível de ser exercido no âmbito do controle externo, salvo para verificação de economicidade.
 - b) é próprio do poder de tutela a que se submetem as entidades integrantes da Administração Indireta.
 - c) está presente no controle interno e constitui expressão da autotutela.
 - d) é decorrência da hierarquia e somente pode ser exercido por autoridade superior àquela que praticou o ato.
 - e) é vedado em sede de controle interno, que admite apenas a verificação de aspectos de legalidade.

QUESTÃO 44 (FCC/TRT-9ª REGIÃO-PR/ANALISTA JUDICIÁRIO/OFICIAL DE JUSTIÇA AVANÇADO/2015) As atividades desempenhadas pela Administração pública não estão imunes a controle, o que é inerente, inclusive, ao princípio da separação de poderes. Contrapondo o controle exercido pelos Tribunais de Contas e a teoria do ato administrativo, a atuação daquelas Cortes de Contas

- a)** é expressão do controle interno dos atos da Administração pública, restrito aos aspectos financeiros, o que abrange não só a análise contábil, de receitas e despesas, mas também verificações da oscilação patrimonial dos entes.
- b)** é acessória e dependente do controle do Poder Legislativo, que atua em maior abrangência e profundidade nas matérias exemplificativas constantes da Constituição Federal, examinando não só os aspectos de legalidade dos atos administrativos, mas também o núcleo essencial dos atos discricionários.
- c)** envolve também análise de mérito da atuação da Administração pública, pois abarca exame de economicidade, o que implica avaliar a relação entre as opções disponíveis e o benefício delas decorrentes.
- d)** restringe-se às pessoas jurídicas de direito público, integrantes da Administração direta ou indireta, que celebram negócios jurídicos e proferem manifestações que possuem natureza jurídica de ato administrativo.
- e)** possui apenas competências fiscalizatórias, ou seja, de natureza inquisitória, cabendo as funções corretivas e sancionatórias ao Poder Legislativo ao qual a Corte de Contas está vinculada, ainda que possa propor as medidas coercitivas cabíveis.

QUESTÃO 45 (FCC/PGM/JOÃO PESSOA-PB/PROCURADOR MUNICIPAL/2012) NÃO é medida juridicamente válida de controle da atividade administrativa pelos órgãos do Poder Legislativo

- a)** a sustação de contratos administrativos celebrados pelo Poder Executivo, em face de ilegalidades neles constatadas.
- b)** a convocação de autoridades diretamente subordinadas ao Chefe do Poder Executivo para prestar informações sobre assunto previamente determinado.

- c) a aprovação prévia de contratos e convênios firmados pelo Poder Executivo, cujo valor ultrapasse patamar estabelecido em lei complementar.
- d) a sustação de atos normativos do Poder Executivo, que forem produzidos *extra, ultra ou contra legem*.
- e) o julgamento anual das contas do Chefe do Poder Executivo.

QUESTÃO 46 (FCC/PREFEITURA DE SÃO PAULO-SP/AUDITOR-FISCAL DO MUNICÍPIO/2012) O controle exercido pelos Tribunais de Contas, na qualidade de auxiliar o controle externo, a cargo do Poder Legislativo, alcança, de acordo com a Constituição Federal,

- a) a legalidade dos atos de admissão de pessoal, da Administração direta e indireta, inclusive as nomeações para cargos de provimento em comissão.
- b) as concessões de aposentadorias, reformas e pensões, bem como as melhorias posteriores, ainda que não alterem o fundamento legal do ato concessório.
- c) os recursos repassados a entidades privadas mediante convênios, acordos, ou outros ajustes, exceto se a entidade não possuir finalidade lucrativa.
- d) os contratos celebrados pela Administração direta e indireta, exceto aqueles decorrentes de regular procedimento licitatório.
- e) as contas dos administradores de entidades integrantes da Administração direta e indireta e daqueles que derem causa a qualquer irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público.

QUESTÃO 47 (FCC/TCM-RJ/PROCURADOR/2015) O Tribunal de Contas da União, em regular análise, constatou que um contrato firmado entre a autarquia federal responsável pelas obras rodoviárias e a empresa vencedora da concorrência realizada para duplicação de uma rodovia interestadual possuía graves e patentes incompatibilidades entres os cronogramas físico e financeiro. A autarquia prestou esclarecimentos, todos, contudo, insatisfatórios. Não encontrando outra solução além do término do contrato, o Tribunal

- a) pode anular o contrato por decisão do Pleno do Tribunal e determinar ao ente público, autarquia, a ratificação da anulação e comunicação à empresa, sem prejuízo de regular apuração de responsabilidades.
- b) deve determinar a anulação do contrato, por vício de legalidade, comunicando a autarquia para que o faça e, na inércia, representar ao Ministério Público para as providências judiciais para aquela finalidade, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos envolvidos.

- c)** deve sustar o ato eivado de vício de legalidade e comunicar a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, sem prejuízo de notificar a autarquia e a empresa envolvida.
- d)** pode determinar o aditamento do contrato para correção das ilegalidades apuradas, independentemente do que constou como anexo do edital da concorrência, tendo em vista que podem ser equiparadas a erro material.
- e)** deve representar ao Ministério Público do Tribunal de Contas para que adote as providências cabíveis para anulação judicial do contrato e responsabilização dos envolvidos.

QUESTÃO 48 (FCC/TCM-RJ/AUDITOR/2015). É cediço que o controle jurisdicional dos atos administrativos diz respeito à legalidade, não cabendo ao Poder Judiciário imiscuir-se nos critérios de conveniência e oportunidade que balizam a edição do ato e que constituem o mérito do mesmo. Vale dizer, o Poder Judiciário deve respeitar os limites legais da discricionariedade administrativa, o que, com base naquela premissa, é correto afirmar:

- a)** Apenas os atos vinculados são passíveis de revisão pelo Poder Judiciário, que, com base na Teoria dos Motivos Determinantes, avalia a presença dos requisitos de validade do ato.
- b)** O Poder Judiciário pode revogar ato discricionário, quando a autoridade usa o poder discricionário para atingir fim diverso daquele determinado em lei, ou seja, quando identificado desvio de poder.
- c)** No âmbito de abrangência do controle externo exercido pelo Poder Judiciário insere-se a verificação dos pressupostos de fato indicados nos motivos que levaram à prática do ato discricionário.
- d)** Quando a discricionariedade administrativa estiver pautada em aspectos técnicos, a escolha praticada com base na valoração desses aspectos passa a se caracterizar como vinculada, permitindo ao Poder Judiciário a ampla avaliação dos critérios de conveniência e oportunidade adotados pela Administração.
- e)** Quando aspectos de legalidade do ato administrativo são questionados judicialmente, a Administração fica impedida de revogar os referidos atos por critérios de conveniência e oportunidade.

QUESTÃO 49 (FCC/TRT-3ª REGIÃO/MG/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA/2015)

A Administração pública exerce, em relação aos administrados, uma série de atos decorrentes

de prerrogativas e poderes inerentes à função executiva. Em contrapartida, esses atos estão sujeitos a controle, interno e externo, a fim de garantir as melhores práticas em termos de gestão pública, para aumento de produtividade, ganho de eficiência e respeito às garantias e direitos individuais. Também por isso

- a)** o controle exercido pelo Tribunal de Contas sobre os atos praticados pela Administração pública possui extensão demasiadamente maior, representando a única ferramenta repressiva eficaz de limitação das atividades administrativas, tal como a Administração pública o faz em relação aos administrados quando do exercício de seu poder de polícia.
- b)** o poder de polícia exercido pela Administração pública possui expresso fundamento na legislação vigente, de modo que deve guardar pertinência com os limites do que lhe autoriza a norma, razão pela qual seu controle está adstrito ao exame de legalidade, para garantir a observância dos princípios constitucionais, direitos e liberdades individuais.
- c)** o controle interno é aquele praticado pela Administração pública sobre seus próprios atos, razão pela qual é ilimitado e não atende a prazos ou limitações, especialmente em matéria de conveniência e oportunidade, diferentemente do controle externo que, tal qual o poder de polícia, dá-se em caráter excepcional, dentro de quadrantes normativamente bem delimitados, restrito ao exame de legalidade.
- d)** o controle externo pode ser exercido pelo Poder Judiciário, que também desempenha relevante papel no controle das manifestações do poder de polícia praticadas pela Administração pública, ainda que se possa afirmar remanescer um núcleo discricionário, pertinente ao mérito do ato administrativo, cujos critérios de conveniência e oportunidade não possam ser revistos por aquele Poder.
- e)** somente o Poder Executivo pode praticar atos administrativos e exercer poder de polícia, posto que sujeito ao controle interno de seus próprios órgãos e ao controle externo do Legislativo e do Executivo, estes que não poderiam se submeter a controle daquela natureza, razão pela qual não poderiam receber atribuição com poderes ilimitados.

QUESTÃO 50 (FCC/TCE-CE/TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO/2015) Cláudio Sarian Altounian, na obra intitulada “Obras públicas: licitação, contratação, fiscalização e utilização”, aduz que “O controle da aplicação de recursos públicos é de extrema relevância para o crescimento do país, tanto que a matéria foi alçada ao texto constitucional na Seção IX” (Da Fiscalização Contábil,

Financeira e Orçamentária) do Capítulo VII (Da Administração Pública). Afirmar, ainda, o mesmo autor, que “apenas a atuação integrada de todas as esferas de controle assegurará uma eficiente aplicação dos recursos públicos na execução de obras”. Em relação à fiscalização da aplicação dos recursos públicos, é correto afirmar:

- a) Caracteriza-se como atividade de controle apenas quando a atividade for exercida pelos próprios órgãos e entidades executores da despesa pública.
- b) Os gestores dos contratos administrativos não exercem atividade de fiscalização, motivo pelo qual não integram o sistema de controle administrativo interno.
- c) É exercida pelo Poder Executivo sobre suas próprias atividades, pelo que se caracteriza como controle interno, e pelo Poder Legislativo, por intermédio das Cortes de Contas, hipótese em que se caracteriza como controle externo e fundamenta-se no poder hierárquico.
- d) É atividade que integra o controle administrativo, exercido pelo Poder Executivo e pelos órgãos de administração dos demais Poderes sobre suas próprias atividades.
- e) Os Tribunais de Contas quando julgam as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos exercem controle externo de natureza judiciária.

QUESTÃO 51 (2016/FCC/SEGEP-MA/AUDITOR-FISCAL DA RECEITA ESTADUAL) São finalidades do controle interno da Administração pública, EXCETO:

- a) avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União.
- b) exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União.
- c) comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.
- d) apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
- e) apreciar as contas prestadas anualmente pelo Chefe do Executivo, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar do seu recebimento.

QUESTÃO 52 (2016/FCC/PREFEITURA DE TERESINA-PI/ANALISTA/GESTÃO PÚBLICA)

Concernentes ao controle judicial, considere:

- I – Alguns atos da Administração pública não podem ser examinados pelo Poder Judiciário, como, por exemplo, os gerais e os unilaterais.
- II – Haverá invasão do mérito do ato administrativo, quando o Poder Judiciário apreciar os motivos de tal ato, isto é, os fatos que precederam a elaboração do ato.
- III – Os Regimentos dos órgãos públicos, em regra, não são apreciados pelo Poder Judiciário, exceto se ferirem direitos individuais e coletivos.

Está correto o que consta em

- a) II, apenas.
- b) I, II e III.
- c) I, apenas.
- d) III, apenas.
- e) II e III, apenas.

QUESTÃO 53 (2016/FCC/PGE-MT/PROCURADOR) O Tribunal de Contas do Estado exerce relevante atividade visando à observância dos princípios administrativos na condução dos negócios e na gestão do patrimônio público. No exercício de suas funções, o Tribunal de Contas do Estado

- a) pode determinar o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações financeiras dos acusados nos processos de tomada de contas.
- b) produz atos administrativos com força de título executivo.
- c) não possui jurisdição sobre os municípios, que estão sob controle externo dos Tribunais de Contas municipais.
- d) julga as contas do Governador do Estado, sendo sua decisão sujeita ao referendo pela Assembleia Legislativa.
- e) tem o poder de sustar imediatamente atos ou contratos considerados ilegais, caso o órgão ou entidade, previamente notificados, não providenciem sua correção.

QUESTÃO 54 (2016/FCC/PREFEITURA DE CAMPINAS-SP/PROCURADOR) Os contratos celebrados pela Administração pública municipal estão sujeitos a controle, não só interno, mas também externo. Dentre as possibilidades deste controle destaca-se o controle exercido

- a) pelos Tribunais de Contas, que podem ingressar no mérito dos atos e contratos, como medida de exame de economicidade, bem como exercer competências sancionatórias

e corretivas, desta sendo exemplo a sustação de ato impugnado, ainda que seja necessária posterior comunicação ao Legislativo.

b) pelos Tribunais de Contas, desde que caracterizada a natureza de contrato administrativo nos quais a Administração pública exerça prerrogativas típicas das cláusulas exorbitantes, para que se evidencie eventual desatendimento aos princípios da economicidade, legalidade e isonomia.

c) pelo Poder Judiciário, na qualidade de verificação superior dos critérios de legalidade e economicidade ou como instância revisora das decisões proferidas pelas Cortes de contas.

d) pelo Poder Legislativo, com auxílio dos Tribunais de Contas, aos quais compete a sustação da execução de atos e contratos cuja irregularidade ou ilegalidade não tenha sido sanada pela Administração pública.

e) pela Administração pública central em relação aos contratos celebrados pelos entes integrantes da Administração indireta, podendo, nos casos de ilegalidade não sanada pelo ente, determinar a sustação da execução do ajuste.

QUESTÃO 55 (2016/FCC/PREFEITURA DE SÃO LUÍS-MA/PROCURADOR MUNICIPAL) Não são desconhecidas as dificuldades encontradas, na prática, para tecer os contornos dos limites do controle judicial sobre a atuação da Administração pública, principalmente no que diz respeito à atuação discricionária. Não obstante, a casuística apreciada pelo Supremo Tribunal Federal permite extrair algumas premissas sobre o tema, tal como a

a) ampliação da esfera de análise dos atos discricionários, passando-se a admitir exame de motivos, economicidade e eficiência quanto aos resultados obtidos, não se limitando aos aspectos formais e procedimentais do processo de decisão para revogação dos atos e negócios administrativos.

b) lógica de preservação do mérito dos atos administrativos, sendo possível, no entanto, exame mais amplo de legalidade, inclusive da relação de custo e benefício quando se tratar de direitos difusos, como é o caso do meio ambiente.

c) impossibilidade do controle de legalidade incidir sobre negócios jurídicos firmados pela Administração pública sob a égide do direito privado, posto que não sujeitos a regime jurídico público.

- d)** preponderância da análise de eficiência após a consagração desse valor como princípio constitucional, tanto nos atos vinculados, quanto nos discricionários.
- e)** inviolabilidade da separação de poderes, limitando-se o Poder Judiciário ao exame de legalidade estrito, tendo em vista que o exame do mérito dos atos discricionários compete ao Tribunal de Contas e ao Poder Legislativo, salvo no que pertine à imposição de sanções.

QUESTÃO 56 (2010/CESPE/TRE-MT/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA) A respeito do controle da administração, assinale a opção correta.

- a)** Controle de mérito é aquele em que o órgão controlador faz o confronto entre a conduta administrativa e uma norma jurídica vigente e eficaz, que pode estar na CF ou em lei complementar ou ordinária.
- b)** Na medida em que o controle de legalidade dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo é exercido apenas pelo Poder Judiciário, ele se caracteriza como um controle externo, e não interno.
- c)** Denomina-se controle por vinculação, e não por subordinação, o controle exercido por um ministério sobre uma autarquia cujas atribuições lhe são afetas.
- d)** O controle exercido pelo Poder Legislativo sobre a administração pública é de caráter exclusivamente político.
- e)** Segundo a CF, o controle externo da administração pública federal é exercido pelo Tribunal de Contas da União, tanto sob os aspectos de legalidade e legitimidade quanto sob os de economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas.

QUESTÃO 57 (2016/FCC/TRT-23ª REGIÃO/MT/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA) No que concerne ao controle externo praticado sobre os atos da Administração pública, especificamente quanto ao controle financeiro, considere:

- I – Competência do Tribunal de Contas para processar disciplinarmente os responsáveis pela indevida aplicação e utilização de recursos públicos, aplicando as sanções disciplinares previstas no estatuto dos servidores do ente ao qual aqueles estejam vinculados.
- II – O julgamento feito pelo Tribunal de Contas das contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos e as contas daqueles que derem causa à perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário.

- III – O deferimento, pelo Tribunal de Contas, das aposentadorias, reformas e pensões, da Administração direta e indireta, a fim de garantir a observância do limite de despesa de pessoal.
- IV – A sustação do contrato administrativo, em razão do descumprimento da lei, adotada diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo a adoção das medidas cabíveis.

Está correto o que consta APENAS em

- a) IV.
- b) I e II.
- c) I, III e IV.
- d) II e IV.
- e) II e III.

QUESTÃO 58 (2015/FCC/TCE-SP/AUXILIAR DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA) O controle da Administração pública pode ser definido como o poder-dever de fiscalização e correção exercido pelos órgãos aos quais é conferido, com o objetivo de garantir a conformidade de atuação com os princípios impostos pelo ordenamento jurídico. Nesse contexto, o controle dos aspectos de conveniência e oportunidade subjacentes à prática de atos administrativos discricionários

- a) é passível de ser exercido no âmbito do controle externo, salvo para verificação de economicidade.
- b) é próprio do poder de tutela a que se submetem as entidades integrantes da Administração Indireta.
- c) está presente no controle interno e constitui expressão da autotutela.
- d) é decorrência da hierarquia e somente pode ser exercido por autoridade superior àquela que praticou o ato.
- e) é vedado em sede de controle interno, que admite apenas a verificação de aspectos de legalidade.

QUESTÃO 59 (2015/FCC/TRT-9ª REGIÃO/PR/ANALISTA JUDICIÁRIO/OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR) As atividades desempenhadas pela Administração pública não estão imunes

a controle, o que é inerente, inclusive, ao princípio da separação de poderes. Contrapondo o controle exercido pelos Tribunais de Contas e a teoria do ato administrativo, a atuação daquelas Cortes de Contas

a) é expressão do controle interno dos atos da Administração pública, restrito aos aspectos financeiros, o que abrange não só a análise contábil, de receitas e despesas, mas também verificações da oscilação patrimonial dos entes.

b) é acessória e dependente do controle do Poder Legislativo, que atua em maior abrangência e profundidade nas matérias exemplificativas constantes da Constituição Federal, examinando não só os aspectos de legalidade dos atos administrativos, mas também o núcleo essencial dos atos discricionários.

c) envolve também análise de mérito da atuação da Administração pública, pois abarca exame de economicidade, o que implica avaliar a relação entre as opções disponíveis e o benefício delas decorrentes.

d) restringe-se às pessoas jurídicas de direito público, integrantes da Administração direta ou indireta, que celebram negócios jurídicos e proferem manifestações que possuem natureza jurídica de ato administrativo.

e) possui apenas competências fiscalizatórias, ou seja, de natureza inquisitória, cabendo as funções corretivas e sancionatórias ao Poder Legislativo ao qual a Corte de Contas está vinculada, ainda que possa propor as medidas coercitivas cabíveis.

QUESTÃO 60 (2012/FCC/PGM/JOÃO PESSOA-PB/PROCURADOR MUNICIPAL) NÃO é medida juridicamente válida de controle da atividade administrativa pelos órgãos do Poder Legislativo

a) a sustação de contratos administrativos celebrados pelo Poder Executivo, em face de ilegalidades neles constatadas.

b) a convocação de autoridades diretamente subordinadas ao Chefe do Poder Executivo para prestar informações sobre assunto previamente determinado.

c) a aprovação prévia de contratos e convênios firmados pelo Poder Executivo, cujo valor ultrapasse patamar estabelecido em lei complementar.

d) a sustação de atos normativos do Poder Executivo, que forem produzidos *extra, ultra ou contra legem*.

e) o julgamento anual das contas do Chefe do Poder Executivo.

QUESTÃO 61 (2012/FCC/PREFEITURA DE SÃO PAULO-SP/AUDITOR-FISCAL DO MUNICÍ-

PIO) O controle exercido pelos Tribunais de Contas, na qualidade de auxiliar o controle externo, a cargo do Poder Legislativo, alcança, de acordo com a Constituição Federal,

- a)** a legalidade dos atos de admissão de pessoal, da Administração direta e indireta, inclusive as nomeações para cargos de provimento em comissão.
- b)** as concessões de aposentadorias, reformas e pensões, bem como as melhorias posteriores, ainda que não alterem o fundamento legal do ato concessório.
- c)** os recursos repassados a entidades privadas mediante convênios, acordos, ou outros ajustes, exceto se a entidade não possuir finalidade lucrativa.
- d)** os contratos celebrados pela Administração direta e indireta, exceto aqueles decorrentes de regular procedimento licitatório.
- e)** as contas dos administradores de entidades integrantes da Administração direta e indireta e daqueles que derem causa a qualquer irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público.

QUESTÃO 62 (2015/FCC/TCM-RJ/PROCURADOR) O Tribunal de Contas da União, em regular

análise, constatou que um contrato firmado entre a autarquia federal responsável pelas obras rodoviárias e a empresa vencedora da concorrência realizada para duplicação de uma rodovia interestadual possuía graves e patentes incompatibilidades entres os cronogramas físico e financeiro. A autarquia prestou esclarecimentos, todos, contudo, insatisfatórios. Não encontrando outra solução além do término do contrato, o Tribunal

- a)** pode anular o contrato por decisão do Pleno do Tribunal e determinar ao ente público, autarquia, a ratificação da anulação e comunicação à empresa, sem prejuízo de regular apuração de responsabilidades.
- b)** deve determinar a anulação do contrato, por vício de legalidade, comunicando a autarquia para que o faça e, na inércia, representar ao Ministério Público para as providências judiciais para aquela finalidade, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos envolvidos.
- c)** deve sustar o ato eivado de vício de legalidade e comunicar a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, sem prejuízo de notificar a autarquia e a empresa envolvida.
- d)** pode determinar o aditamento do contrato para correção das ilegalidades apuradas, independentemente do que constou como anexo do edital da concorrência, tendo em vista que podem ser equiparadas a erro material.

e) deve representar ao Ministério Público do Tribunal de Contas para que adote as providências cabíveis para anulação judicial do contrato e responsabilização dos envolvidos.

QUESTÃO 63 (2015/FCC/TCM-RJ/AUDITOR) É cediço que o controle jurisdicional dos atos administrativos diz respeito à legalidade, não cabendo ao Poder Judiciário imiscuir-se nos critérios de conveniência e oportunidade que balizam a edição do ato e que constituem o mérito do mesmo. Vale dizer, o Poder Judiciário deve respeitar os limites legais da discricionariedade administrativa, o que, com base naquela premissa, é correto afirmar:

- a) Apenas os atos vinculados são passíveis de revisão pelo Poder Judiciário, que, com base na Teoria dos Motivos Determinantes, avalia a presença dos requisitos de validade do ato.
- b) O Poder Judiciário pode revogar ato discricionário, quando a autoridade usa o poder discricionário para atingir fim diverso daquele determinado em lei, ou seja, quando identificado desvio de poder.
- c) No âmbito de abrangência do controle externo exercido pelo Poder Judiciário insere-se a verificação dos pressupostos de fato indicados nos motivos que levaram à prática do ato discricionário.
- d) Quando a discricionariedade administrativa estiver pautada em aspectos técnicos, a escolha praticada com base na valoração desses aspectos passa a se caracterizar como vinculada, permitindo ao Poder Judiciário a ampla avaliação dos critérios de conveniência e oportunidade adotados pela Administração.
- e) Quando aspectos de legalidade do ato administrativo são questionados judicialmente, a Administração fica impedida de revogar os referidos atos por critérios de conveniência e oportunidade.

QUESTÃO 64 (2015/FCC/TRT-3ª REGIÃO/MG/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA)

A Administração pública exerce, em relação aos administrados, uma série de atos decorrentes de prerrogativas e poderes inerentes à função executiva. Em contrapartida, esses atos estão sujeitos a controle, interno e externo, a fim de garantir as melhores práticas em termos de gestão pública, para aumento de produtividade, ganho de eficiência e respeito às garantias e direitos individuais. Também por isso

- a) o controle exercido pelo Tribunal de Contas sobre os atos praticados pela Administração pública possui extensão demasiadamente maior, representando a única ferramenta repressiva eficaz de

limitação das atividades administrativas, tal como a Administração pública o faz em relação aos administrados quando do exercício de seu poder de polícia.

b) o poder de polícia exercido pela Administração pública possui expresse fundamento na legislação vigente, de modo que deve guardar pertinência com os limites do que lhe autoriza a norma, razão pela qual seu controle está adstrito ao exame de legalidade, para garantir a observância dos princípios constitucionais, direitos e liberdades individuais.

c) o controle interno é aquele praticado pela Administração pública sobre seus próprios atos, razão pela qual é ilimitado e não atende a prazos ou limitações, especialmente em matéria de conveniência e oportunidade, diferentemente do controle externo que, tal qual o poder de polícia, dá-se em caráter excepcional, dentro de quadrantes normativamente bem delimitados, restrito ao exame de legalidade.

d) o controle externo pode ser exercido pelo Poder Judiciário, que também desempenha relevante papel no controle das manifestações do poder de polícia praticadas pela Administração pública, ainda que se possa afirmar remanescer um núcleo discricionário, pertinente ao mérito do ato administrativo, cujos critérios de conveniência e oportunidade não possam ser revistos por aquele Poder.

e) somente o Poder Executivo pode praticar atos administrativos e exercer poder de polícia, posto que sujeito ao controle interno de seus próprios órgãos e ao controle externo do Legislativo e do Executivo, estes que não poderiam se submeter a controle daquela natureza, razão pela qual não poderiam receber atribuição com poderes ilimitados.

QUESTÃO 65 (2015/FCC/TCE-CE/TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO) Cláudio Sarian Altounian, na obra intitulada “Obras públicas: licitação, contratação, fiscalização e utilização”, aduz que “O controle da aplicação de recursos públicos é de extrema relevância para o crescimento do país, tanto que a matéria foi alçada ao texto constitucional na Seção IX” (Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária) do Capítulo VII (Da Administração Pública). Afirma, ainda, o mesmo autor, que “apenas a atuação integrada de todas as esferas de controle assegurará uma eficiente aplicação dos recursos públicos na execução de obras”. Em relação à fiscalização da aplicação dos recursos públicos, é correto afirmar:

a) Caracteriza-se como atividade de controle apenas quando a atividade for exercida pelos próprios órgãos e entidades executores da despesa pública.

- b)** Os gestores dos contratos administrativos não exercem atividade de fiscalização, motivo pelo qual não integram o sistema de controle administrativo interno.
- c)** É exercida pelo Poder Executivo sobre suas próprias atividades, pelo que se caracteriza como controle interno, e pelo Poder Legislativo, por intermédio das Cortes de Contas, hipótese em que se caracteriza como controle externo e fundamenta-se no poder hierárquico.
- d)** É atividade que integra o controle administrativo, exercido pelo Poder Executivo e pelos órgãos de administração dos demais Poderes sobre suas próprias atividades.
- e)** Os Tribunais de Contas quando julgam as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos exercem controle externo de natureza judiciária.

QUESTÃO 66 (2015/FCC/TCE-CE/ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO) A Administração pública lançou um edital para contratação de serviço de **fornecimento de merenda escolar** para a rede pública de ensino fundamental, com base na Lei n. 8.666/1993. Escolheu o critério de técnica e preço para o julgamento das propostas. Em sede de exame prévio de edital, o Tribunal de Contas competente apontou a ilegalidade do critério escolhido, diante do objeto da contratação, e determinou a suspensão do procedimento. Um empresário do setor interessado na contratação do fornecimento, não satisfeito, ingressou com ação popular, observando os requisitos de cabimento e legitimidade, pleiteando o cancelamento do certame e nova confecção de edital. O Poder Judiciário

- a)** tal qual o Tribunal de Contas, não pode interferir na licitação em curso, sob pena de ingressar no juízo discricionário da Administração pública, à qual compete a escolha do critério de julgamento das licitações que promover.
- b)** não pode analisar o edital, limitando-se apenas a manter a suspensão já determinada, tendo em vista que a matéria já está sendo objeto de exame na Corte de Contas, evitando, assim, decisões conflitantes.
- c)** pode anular a licitação, tendo em vista que o fundamento da decisão está adstrito à ilegalidade do critério estabelecido em desconformidade com a Lei n. 8.666/1993, não obstante já tenha havido impugnação no Tribunal de Contas.
- d)** exerce controle externo sobre os atos praticados pela Administração pública, de modo que lhe é permitido apreciar os aspectos legais das licitações promovidas pelo Poder Público, bem como a respeito da economicidade e vantajosidade, independentemente de interferirem na legalidade.

e) pode suspender o certame, uma vez que o Tribunal de Contas já apreciou e lançou apontamentos ao edital, vedada, no entanto, a anulação do certame, devendo se aguardar eventual celebração do contrato para análise do cabimento de sua anulação, pois somente esse ato pode ensejar prejuízo à Administração.

QUESTÃO 67 (2012/FCC/INSS/TÉCNICO DO SEGURO SOCIAL) O controle judicial dos atos administrativos será

- a) sempre de mérito e de legalidade nos atos discricionários e apenas de legalidade nos vinculados.
- b) exclusivamente de mérito nos atos discricionários, porque sua legalidade é presumida.
- c) exclusivamente de mérito nos atos vinculados, porque sua legalidade é presumida.
- d) de legalidade nos atos discricionários, devendo respeitar os limites da discricionariedade nos termos em que ela é assegurada pela lei.
- e) sempre de mérito e de legalidade sejam os atos discricionários ou vinculados.

QUESTÃO 68 (INSTITUTO AOCP/UFFS/BIBLIOTECÁRIO/2019) Em uma situação hipotética, o Município "X" está enfrentando um momento de dificuldade e escassez de recursos financeiros, mas necessita da construção de uma escola, bem como de um hospital. No entanto há disponibilidade financeira suficiente somente para realizar uma das obras mencionadas e o administrador público, em virtude de seu juízo de conveniência e oportunidade, decidiu por construir a escola, observando, sem qualquer infringência, todas as disposições legais relativas à realização da obra. Nesse caso, quanto ao controle do ato administrativo, é correto afirmar que:

- a) está sujeito apenas a controle pelo Poder Judiciário, em face à flagrante violação às exigências legais, inclusive aos princípios constitucionais, sendo o caso de ilegalidade evidente, o que pode ensejar a anulação do ato administrativo.
- b) está sujeito apenas a controle pela própria Administração Pública, face à violação à discricionariedade, sendo o caso de anulação do ato praticado, por ofensa aos princípios constitucionais da supremacia do interesse público.
- c) não está sujeito a controle pelo Poder Judiciário, já que observou as exigências legais, inclusive no que se refere aos princípios administrativos, e a decisão do administrador está pautada pela

discricionariedade de seus atos, somente se submetendo à (re) análise pela própria Administração Pública.

d) não está sujeito a controle pelo Poder Judiciário, já que a anulação dos atos administrativos compete exclusivamente a própria Administração Pública, em razão dos critérios de conveniência e oportunidade.

e) está sujeito apenas a controle pelo Poder Judiciário, uma vez que a revogação do ato administrativo compete ao Poder Judiciário que analisa a legalidade do ato e a violação à legalidade autoriza a atuação do Poder Judiciário.

QUESTÃO 69 (INSTITUTO AOCP/UFPB/ADMINISTRADOR/2019/Q1050868) Em termos de administração pública direta, o controle da administração decorre da:

- a)** vinculação administrativa.
- b)** entidade descentralizada
- c)** subordinação hierárquica.
- d)** compreensão autoritária.
- e)** descentralização política.

QUESTÃO 70 (INSTITUTO AOCP/PC-ES/ASSISTENTE SOCIAL/2019/Q1048135) Assinale a alternativa correta acerca do controle e da fiscalização da administração.

- a)** A competência do sistema de controle interno nos poderes da União restringe-se ao exercício do controle sobre entidades da administração pública direta, indireta, fundacional e autárquica.
- b)** O controle judicial se sobrepõe ao controle administrativo.
- c)** Os órgãos do Poder Executivo, assim como os órgãos dos demais Poderes quando realizarem função administrativa, sujeitar-se-ão ao controle interno e externo.
- d)** O controle administrativo, que consiste no acompanhamento e na fiscalização do ato administrativo por parte da própria estrutura organizacional, configura-se como controle de natureza interna, privativo do Poder Executivo.
- e)** O controle externo no Brasil é exercido a priori e a posteriori, mas não de forma concomitante.

QUESTÃO 71 (INSTITUTO AOCP/PC-ES/ESCRIVÃO DE POLÍCIA/2019/Q1050679) Assinale a alternativa que apresenta um exemplo de instrumento de controle jurisdicional da Administração Pública.

- a) Reclamação Administrativa.
- b) Comissão Parlamentar de Inquérito.
- c) Pedido de Informação.
- d) Recurso Administrativo.
- e) Mandado de Segurança.

QUESTÃO 72 (INSTITUTO AOCP/TRT-1ª REGIÃO/RJ/ANALISTA JUDICIÁRIO/ 2018) A respeito do controle da Administração Pública, assinale a alternativa correta.

- a) No processo de revisão, no âmbito da Administração Federal, é admitida a *reformatio in pejus*, desde que haja a possibilidade de manifestação prévia do recorrente.
- b) Contra omissão ou ato da administração pública, o uso da reclamação só será admitido após o esgotamento da segunda instância administrativa.
- c) O sistema francês é marcado pela dualidade de jurisdição, tendo em vista que, ao lado do Poder Judiciário, o ordenamento contempla uma Justiça Administrativa competente para dirimir conflitos de interesse envolvendo a Administração Pública.
- d) O controle ministerial exercido pelos Ministérios sobre os órgãos de sua estrutura administrativa caracteriza controle interno por vinculação.
- e) É constitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévio de dinheiros ou bens para admissibilidade de recurso administrativo.

QUESTÃO 73 (DIREITO ADMINISTRATIVO/CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/2016/CONSULPLAN/ TJ-MG/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS) Acerca do controle dos atos administrativos, é correto afirmar:

Todos os atos administrativos sujeitam-se ao controle judicial.

Nem todos os atos administrativos sujeitam-se ao controle de legalidade pelo Poder Judiciário.

O ato administrativo, ou a omissão da administração pública, que contrarie súmula vinculante, só pode ser alvo de reclamação no STF depois de esgotadas as vias administrativas.

É dispensável, para caracterizar o interesse de agir no *habeas data*, a provocação prévia da via administrativa.

QUESTÃO 74 (DIREITO ADMINISTRATIVO/ASSUNTO CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/2016/ CONSULPLAN/TJ-MG/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS)

Ainda em relação aos princípios norteadores da Administração Pública, especificamente quanto ao sistema de solução de conflitos adotado pela legislação brasileira, é INCORRETO afirmar:

- a) O sistema da unicidade da jurisdição administrativa é aquele em que apenas os litígios administrativos podem ser submetidos ao Poder Judiciário.
- b) O sistema de unicidade de jurisdição é aquele em que todos os litígios podem ser submetidos ao Poder Judiciário.
- c) A adoção do sistema de jurisdição única não obsta a solução de litígios na órbita administrativa.
- d) Ainda que o litígio esteja submetido à Administração, ao Poder Judiciário é dado apreciá-lo em sua inteireza.

QUESTÃO 75 (DIREITO ADMINISTRATIVO/CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/2016/CONSULPLAN/TJ-MG/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS)

Quanto ao controle dos atos administrativos, é correto afirmar:

- a) O princípio da razoabilidade não se insere na esfera de autonomia do Poder Judiciário na análise de conclusão de Processo Administrativo Disciplinar.
- b) A Administração Pública, no exercício de autotutela, não poderá invalidar ato administrativo discricionário em razão da análise de seu mérito.
- c) Se cabe recurso administrativo com efeito suspensivo independentemente de caução, não cabe mandado de segurança contra o ato impugnado.
- d) Cabe mandado de segurança contra ato normativo identificado por sua flagrante inconveniência.

QUESTÃO 76 (DIREITO ADMINISTRATIVO/ASSUNTO CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/2015/ CONSULPLAN/TJ-MG/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS)

Em relação ao Controle da Administração Pública, é correto afirmar, EXCETO:

- a) Nos processos perante o Tribunal de Contas da União não são assegurados o contraditório e a ampla defesa na hipótese de apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão.
- b) É exemplo do controle externo a competência do Congresso Nacional de sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.
- c) Configura exemplo do poder controlador privativo do Congresso Nacional autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- d) É exemplo do poder controlador privativo do Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

QUESTÃO 77 (DIREITO ADMINISTRATIVO/CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/2014/CONSULPLAN/CBTU/CONTADOR) Entende-se por improbidade administrativa, o ato ilegal ou contrário aos princípios básicos da Administração Pública, cometido por agente público, durante o exercício de função pública ou decorrente desta. O ato de improbidade qualificado como administrativo (ato de improbidade administrativa) é aquele impregnado de desonestidade e deslealdade. Considerando o disposto na Constituição Federal de 1988 sobre Controle Externo e na Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992), analise.

- I – A improbidade administrativa, regulada no Brasil pela Lei n. 8.429/1992, se aplica não só a órgãos e entidades governamentais, como também a todas as entidades que recebam verbas públicas correspondentes a mais de 50% de seu patrimônio ou renda. Aplica-se, também, a entidades que recebem menos de 50%, mas, nesse caso, somente na extensão dos danos para o patrimônio público.
- II – Considera-se agente público qualquer um que mantenha vínculo direto ou indireto com o poder público, o que dá à Lei n. 8.429/1992 extraordinário alcance, atingindo mesmo empresas privadas e pessoas que tenham contribuído para a prática do crime.
- III – Os atos de improbidade administrativa são divididos em três categorias: enriquecimento ilícito, danos ao erário público e atos contra os princípios da Administração Pública.

- IV – O controle interno é de competência privativa do Congresso Nacional e será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União.
- V – Qualquer cidadão, desde que maior de 21 anos, partido político com mais de 200 membros filiados, associação civil sem finalidade lucrativa ou sindicatos é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Estão corretas as afirmativas:

- a) I, II, III, IV e V.
- b) I, II e III, apenas.
- c) I, II e IV, apenas.
- d) III, IV e V, apenas.

QUESTÃO 78 (DIREITO ADMINISTRATIVO/CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/2012/CONSULPLAN/TSE/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA) Sobre o controle administrativo NÃO é correto afirmar que

- a) o Tribunal de Contas é um órgão autônomo, com função jurisdicional, com a tarefa fiscalizadora de examinar as contas públicas no âmbito de sua jurisdição.
- b) o controle administrativo interno dá-se por homologação, aprovação, revogação ou anulação, em que se conferem os aspectos da legalidade, da conveniência e da oportunidade.
- c) constitui-se uma forma de controle externo da administração aquela efetivada pelo Poder Judiciário, quando provocado, por exemplo, por uma ação popular, ou uma ação civil pública.
- d) uma das formas de controle da administração é o controle realizado pelos administrados, cabendo-lhes o direito de petição, de certidão e, ainda, ações judiciais.

QUESTÃO 79 (DIREITO ADMINISTRATIVO/CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/2012/CONSULPLAN/TSE/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA) No que tange ao controle sobre as contas do Presidente da República, é correto afirmar que

- a) compete ao TCU julgar as contas do Presidente da República e ao Congresso revisar esse julgamento.
- b) ao TCU compete somente emitir parecer sobre as contas e ao Congresso Nacional compete julgar essas contas sem estar vinculado ao parecer.
- c) ao TCU compete somente emitir parecer vinculante sobre as contas e ao Congresso Nacional compete julgar essas contas, somente podendo o parecer ser rejeitado por maioria qualificada de 2/3.

d) ao TCU compete somente emitir parecer sobre as contas e ao Senado compete julgar essas contas sem estar vinculado ao parecer.

QUESTÃO 80 (DIREITO ADMINISTRATIVO/CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/2012/CONSULPLAN/TSE/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA) Em relação ao controle sobre a administração pública, é correto afirmar que

- a) o judiciário pode anular ou revogar atos da administração pública.
- b) com base na autotutela, a administração pública pode revogar atos ilegais ou anular os inconvenientes.
- c) a anulação de um ato pela administração pública produz efeitos retroativos.
- d) a revogação de um ato pela administração produz efeitos retroativos.

QUESTÃO 81 (2022/FGV/SEFAZ AM/TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL) De acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal com repercussão geral, em matéria de controle da Administração Pública, a inscrição de entes federados em cadastro de inadimplentes (ou outro que dê causa à negativa de realização de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres que impliquem transferência voluntária de recursos), pressupõe o respeito aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, somente reconhecido em algumas hipóteses, como após

- a) o julgamento de tomada de contas especial necessariamente perante o Poder Judiciário, nos casos de descumprimento parcial ou total de convênio, prestação de contas rejeitada, ou existência de débito decorrente de ressarcimento de recursos de natureza contratual (inclusive os de conta não prestada).
- b) o trânsito em julgado de processo judicial de ação de improbidade administrativa, no bojo da qual tenha sido condenado o gestor público ordenador de despesas do ente federativo por conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie.
- c) o trânsito em julgado de processo judicial de ação civil pública pela prática de atos lesivos à administração pública, com base na Lei Anticorrupção, no bojo da qual tenha sido condenado o gestor público ordenador de despesas do ente federativo por realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea.

d) o trânsito em julgado administrativo, perante o Tribunal de Contas competente, de processo que tenha reconhecido a existência de impropriedades em tomada de contas, desde que o atual gestor tenha sido pessoalmente notificado para sanar as ilegalidades e não tenha cumprido a decisão, no prazo de 30 (trinta) dias.

e) a devida notificação do ente faltoso e o decurso do prazo nela previsto (conforme constante em lei, regras infralegais ou em contrato), independentemente de tomada de contas especial, nos casos de não prestação de contas, não fornecimento de informações, débito decorrente de conta não prestada, ou quaisquer outras hipóteses em que incabível a tomada de contas especial.

QUESTÃO 82 (2022/FGV/CGU/TÉCNICO FEDERAL DE FINANÇAS E CONTROLE) Em tema de controle da administração pública, a Controladoria-Geral da União (CGU), em sede de controle externo, está sujeita à:

a) fiscalização do Poder Judiciário, nos aspectos ligados à legalidade de suas atividades-meio e fim, pelo princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, mas não se submete a outros órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União e o Ministério Público Federal (MPF);

b) atuação do Ministério Público Federal (MPF) e, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas no âmbito da CGU, o MPF, após regular processo administrativo, pode aplicar ao gestor responsável as sanções previstas em lei, como multa proporcional ao dano causado ao erário;

c) realização, pelo Tribunal de Contas da União, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, de inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

d) fiscalização do Poder Legislativo, que pode assinar prazo para que a CGU adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade, e sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão ao Tribunal de Contas da União;

e) atuação do Poder Executivo, por meio da Advocacia-Geral da União, que fiscaliza a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União à CGU mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, aplicando as sanções legais aos responsáveis.

QUESTÃO 83 (2022/FGV/PC RJ/INVESTIGADOR DE POLÍCIA) Joana foi aprovada no concurso público para o cargo efetivo de investigador policial da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro e acaba de ser nomeada.

No caso em tela, em matéria de controle externo da administração pública, de acordo com o texto constitucional, compete:

- a) ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na Polícia Civil, excetuadas as nomeações para cargos de provimento em comissão;
- b) ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na Polícia Civil, incluindo as nomeações para cargos de provimento em comissão;
- c) ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na Polícia Civil, incluindo as nomeações para cargos de provimento em comissão;
- d) ao governador do Estado do Rio de Janeiro apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na Polícia Civil, incluindo as nomeações para cargos de provimento em comissão;
- e) à Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na Polícia Civil, excetuadas as nomeações para cargos de provimento em comissão.

QUESTÃO 84 (2022/FGV/SSP AM/TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR) A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Secretaria de Segurança Pública do Estado Alfa, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida

- a) pelo Ministério Público estadual, mediante controle externo, com auxílio da Controladoria-Geral do Estado.
- b) pela Defensoria Pública estadual, mediante controle interno, com auxílio da Procuradoria-Geral do Estado.
- c) pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo, com auxílio do Tribunal de Contas estadual.
- d) pela Procuradoria-Geral do Estado, mediante controle externo, com auxílio do Ministério Público estadual.

e) pelo Tribunal de Contas Estadual, mediante controle interno, com auxílio do Ministério Público estadual.

QUESTÃO 85 (2022/FGV/TCU/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ÁREA CONTROLE EXTERNO) No bojo de processo de tomada de contas especial, o Tribunal de Contas da União (TCU) realizou o julgamento técnico das contas do administrador público Antônio e, após o devido processo administrativo legal, concluiu pela ocorrência de irregularidades que causaram danos ao erário da União. Assim, o TCU proferiu acórdão, já transitado em julgado, que imputou débito a Antônio, para fins de ressarcimento ao erário. Diante da inércia da Fazenda Nacional em promover a execução judicial do acórdão do TCU, pelos danos ao erário, o Ministério Público ajuizou a correlata execução fiscal.

No caso em tela, consoante jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a execução aforada pelo Ministério Público:

- a) merece prosperar caso tenha sido ajuizada pelo Ministério Público de Contas junto ao TCU, pois o Ministério Público Federal não detém legitimidade para tal, ressaltando-se que é imprescritível a execução do acórdão do TCU, como título executivo extrajudicial, desde que para fins de ressarcimento ao erário;
- b) merece prosperar, desde que o Ministério Público, atuante ou não junto ao TCU, comprove de forma inequívoca a ciência e inércia da Fazenda Nacional para promover a execução, sendo certo que a pretensão executiva de ressarcimento ao erário em face do agente público Antônio reconhecida em acórdão do TCU é imprescritível por expresse mandamento constitucional;
- c) merece prosperar caso tenha sido ajuizada pelo Ministério Público Federal, que detém atribuição para defesa da ordem jurídica e do patrimônio público, não ostentando tal atribuição o Ministério Público de Contas junto ao TCU, pois sua atuação está limitada ao âmbito da Corte de Contas, ressaltando-se que é imprescritível a execução do acórdão do TCU, como título executivo extrajudicial, para fins de ressarcimento ao erário;
- d) não deve prosperar, diante da ilegitimidade ativa do Ministério Público, atuante ou não junto ao TCU, para promover a execução, pois somente o ente público beneficiário da condenação imposta pelo TCU possui legitimidade para propositura da ação executiva, sendo certo que a

pretensão executiva de ressarcimento ao erário em face do agente público Antônio reconhecida em acórdão do TCU prescreve na forma da Lei de Execução Fiscal;

e) não deve prosperar, diante da ilegitimidade ativa do Ministério Público, atuante ou não junto ao TCU, para promover a execução, pois somente o ente público beneficiário da condenação imposta pelo TCU possui legitimidade para propositura da ação executiva, sendo certo que devem ser extraídas cópias do processo de execução e remetidas à Procuradoria da Fazenda Nacional, diante da imprescritibilidade da execução do acórdão do TCU.

QUESTÃO 86 (2022/FGV/CÂMARA DE TAUBATÉ – SP/CONSULTOR LEGISLATIVO) Moacir é servidor público da Câmara do Município Beta, cidade rural situada no interior do Estado Delta, e é responsável pelo controle interno da Casa Legislativa. No exercício de suas funções, Moacir tomou conhecimento de ilegalidade praticada pela sociedade empresária Alfa contratada pela Câmara, consistente em superfaturamento em contrato administrativo, que gerou dano ao erário no valor de quatrocentos mil reais.

Em matéria de controle da administração pública, sabendo que a legislação local de regência é no mesmo sentido do texto da Constituição da República, Moacir deve dar ciência da ilegalidade ao (à)

- a) Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.
- b) Tribunal de Contas do Município, sob pena de responsabilidade subsidiária.
- c) Tribunal de Justiça do Estado, sob pena de responsabilidade subsidiária.
- d) Defensoria Pública do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.
- e) Controladoria-Geral da Câmara, sob pena de responsabilidade subsidiária.

QUESTÃO 87 (FGV/CÂMARA DE ARACAJU-SE/PROCURADOR JUDICIAL/2021) Em matéria de controle da Administração Pública, de acordo com o texto constitucional, é hipótese de controle parlamentar direto quando o:

- a) Poder Legislativo julga recursos administrativos hierárquicos de decisões tomadas pelo Poder Executivo;
- b) Tribunal de Contas condena o gestor público pela prática de ato de improbidade administrativa;

- c) Poder Legislativo susta os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, invadindo seara de lei;
- d) Tribunal de Contas autoriza abertura de processo por crime de responsabilidade em matéria orçamentária ou financeira, praticado pelo chefe do Poder Executivo;
- e) Poder Legislativo concede indulto e comuta penas a pessoas condenadas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei.

QUESTÃO 88 (FGV/TCE-AM/AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO/ÁREA DE MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS/2021) O Tribunal de Contas do Estado Beta, em processo de tomada de contas, concluiu pela ocorrência de dano ao patrimônio público, decidindo pela imputação de débito a Pedro. Na medida em que transcorreram cerca de dez anos entre a decisão do Tribunal de Contas e a sua execução pelo Estado Beta, Pedro procurou um advogado e o questionou sobre a possível ocorrência da prescrição. O advogado respondeu, corretamente, que a pretensão de ressarcimento apresentada pelo Estado Beta com base na referida decisão do Tribunal de Contas era:

- a) imprescritível, por se tratar de dano ao patrimônio público;
- b) prescritível, devendo seguir o prazo estabelecido pelo Código Civil;
- c) prescritível, devendo seguir o prazo adotado no âmbito da execução fiscal;
- d) imprescritível, por se tratar de decisão decorrente de ato doloso de improbidade;
- e) imprescritível, como são as pretensões alicerçadas em decisões do Tribunal de Contas.

QUESTÃO 89 (FGV/PC-RN/AGENTE E ESCRIVÃO/2021) A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Polícia Civil do Rio Grande do Norte, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, é exercida, mediante controle externo, por excelência:

- a) pelo Poder Judiciário, ao qual compete analisar de ofício a constitucionalidade e a legalidade na aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado à Polícia Civil;
- b) pela Controladoria Geral do Estado, à qual compete fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado à Polícia Civil e aplicar as correlatas sanções administrativas e civis;

- c) pela Procuradoria Geral do Estado, com auxílio da Corregedoria, à qual compete apreciar a legalidade das concessões de aposentadorias, reformas e pensões de policiais civis como escrivães e agentes;
- d) pelo Ministério Público Estadual, ao qual compete aplicar diretamente aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, como multa proporcional ao dano causado ao erário;
- e) pela Assembleia Legislativa, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete, por exemplo, apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de policiais civis como escrivães e agentes.

QUESTÃO 90 (2017/QUADRIX/CFO-DF/TÉCNICO ADMINISTRATIVO) Quanto a controle da Administração Pública, julgue o item subsequente.

O Tribunal de Contas da União é órgão integrante do Poder Legislativo e, no desempenho de suas funções institucionais, atua sob o controle hierárquico do Congresso Nacional.

QUESTÃO 91 (2017/QUADRIX/CFO-DF/TÉCNICO ADMINISTRATIVO) Quanto a controle da Administração Pública, julgue o item subsequente.

A doutrina aponta que o controle judicial do ato administrativo, em regra, deve ser mais restrito em relação aos chamados atos discricionários, pois nestes há maior liberdade de atuação do administrador quanto aos critérios de conveniência e oportunidade, os quais nem sempre podem ser sindicados pelo Poder Judiciário, sob pena de violação ao princípio da separação dos Poderes.

QUESTÃO 92 (2017/QUADRIX/CFO-DF/TÉCNICO ADMINISTRATIVO) Quanto a controle da Administração Pública, julgue o item subsequente.

Suponha-se que o presidente de uma autarquia decida um determinado pleito dos seus servidores que, não se conformando com a decisão, pretendam recorrer ao ministro de Estado. Nesse caso, trata-se de recurso hierárquico próprio.

QUESTÃO 93 (2017/QUADRIX/SE-DF/PROFESSOR/DIREITO) Acerca do Direito Administrativo, julgue o item a seguir.

Na Administração Pública, o controle de mérito decorrerá do escalonamento vertical de órgãos da administração direta ou do escalonamento vertical de órgãos integrantes de cada entidade da administração indireta.

QUESTÃO 94 (2014/QUADRIX/CREF-11ª REGIÃO/AGENTE DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO) Existem diversos tipos e formas de controlar a administração pública. Estes variam conforme o Poder, órgão ou autoridade que o exercitará, ou também pela sua fundamentação, modo e momento de sua efetivação. Sobre o controle interno, a Constituição Federal, no art.74, em seu parágrafo primeiro, diz que “Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União (TCU), sob pena de responsabilidade solidária”, o que significa:

- a) avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual dos orçamentos da União.
- b) a obrigatoriedade de denunciar qualquer irregularidade encontrada para o TCU.
- c) comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentário-financeira.
- d) a obrigatoriedade de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
- e) a existência de mecanismos que possibilitem a verificação da regularidade da atuação da administração por parte dos administrados.

QUESTÃO 95 (IDECAN/2021/PC-CE/INSPETOR DE POLÍCIA CIVIL). A respeito do controle da Administração Pública, assinale a afirmativa INCORRETA.

- a) Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, deverão dar imediata ciência ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.
- b) Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.
- c) Na esfera federal, compete ao Tribunal de Contas da União apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias,

reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

d) Assim como o Poder Legislativo, o Poder Judiciário também pode apreciar casos de controle externo da Administração Pública.

e) A chamada autotutela tem estreita vinculação com os sistemas de controle interno da Administração Pública.

GABARITO

1. E	31. b	62. b
2. e	32. a	63. c
3. a	33. d	64. d
4. b	34. d	65. d
5. c	35. d	66. c
6. C	36. e	67. d
7. C	37. d	68. c
8. C	38. b	69. c
9. E	39. a	70. c
10. C	40. b	71. e
11. C	41. c	72. c
12. C	42. d	73. c
13. E	43. c	74. a
14. C	44. c	75. c
15. E	45. c	76. c
16. E	46. e	77. b
17. E	47. b	78. a
18. C	48. c	79. b
19. E	49. d	80. c
20. C	50. d	81. e
21. C	51. e	82. c
22. C	52. d	83. a
23. E	53. b	84. c
24. C	54. a	85. d
25. C	55. b	86. a
26. E	56. c	87. c
27. E	57. d	88. c
28. C	58. c	89. e
29. b	59. c	90. E
30. e	60. c	91. C
	61. e	

- 92. E
- 93. E
- 94. b
- 95. a

GABARITO COMENTADO

QUESTÃO 1 (CESPE/EMAP/ANALISTA PORTUÁRIO/ÁREA JURÍDICA/2018) Julgue o seguinte item, relativo ao controle da administração indireta e à improbidade administrativa.

Dado o caráter privado das sociedades de economia mista, o Tribunal de Contas da União está impossibilitado de exercer seu controle externo. Todavia, a legislação pertinente determina que o estatuto social da respectiva entidade preveja formas de controle interno.

Errado.

Apesar de as sociedades de economia mista serem pessoas jurídicas de direito privado, há participação de dinheiro público, logo, cabe controle externo pelo Tribunal de Contas. De acordo com a CF/1988, art. 71, inciso II:

O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete **julgar** as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e **indireta**, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público.

Inclusive, essa é a posição do STF.

QUESTÃO 2 (CESPE/TCM-BA/AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO/2018) O exercício direto do controle parlamentar pode ser exercido

- a) pelo Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU).
- b) pelo Poder Judiciário, com a autorização do Senado.
- c) pelo Congresso Nacional, com o auxílio do Ministério Público.
- d) pelo Poder Judiciário, com o apoio da Controladoria Geral da República.
- e) pelos próprios órgãos do Congresso Nacional, a exemplo das comissões parlamentares.

Letra e.

Segundo se deduz da questão, o exercício direto do controle parlamentar é aquele exercido pelos próprios órgãos do Congresso Nacional, por meio de competência exclusiva.

QUESTÃO 3 (CESPE/TCM-BA/AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO/2018) O controle da administração pública pelos tribunais de contas

- a) compreende, para fins de registro, a apreciação da legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, salvo os de nomeações para os cargos em comissão, bem como os atos de concessões de aposentadorias, reformas e pensões.
- b) alcança os órgãos integrantes da administração direta, exceto aqueles que executem atividades meio do Poder Legislativo e do Judiciário.
- c) abrange o julgamento anual das contas prestadas pelo presidente da República e a apreciação dos relatórios sobre a execução dos planos de governo.
- d) envolve a aplicação de sanções em casos de ilegalidades ou irregularidades de contas, à exceção das multas, que devem ser aplicadas pelo Judiciário.
- e) compreende a legalidade dos atos de que resultem a previsão da receita e a fixação da despesa.

Letra a.

De acordo com a CF/1988, art. 71, inciso III:

O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete **apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título**, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, **excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões**, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

QUESTÃO 4 (CESPE/TCM-BA/AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO/2018) No que concerne ao controle administrativo, o meio utilizado para denunciar irregularidades feitas na própria administração é denominado

- a) pedido de reconsideração.
- b) representação.
- c) recurso administrativo.
- d) revisão.
- e) reclamação administrativa.

Letra b.

a) Errada. Pedido de reconsideração é aquele pelo qual o interessado requer o reexame do ato à própria autoridade que o emitiu.

b) Certa. Segundo ensina Maria Sylvia Zanella di Pietro:

A representação é a denúncia de irregularidades feita perante a própria Administração Pública ou a entes de controle, como o Ministério Público, o Tribunal de Contas ou outros órgãos que funcionem como ouvidoria.

Além disso, a Constituição Federal prevê um caso de representação perante o Tribunal de Contas. O artigo 74, § 2º, estabelece que “qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União”.

c) Errada. Recurso administrativo ou recurso hierárquico é o pedido de reexame de decisão dirigida à autoridade superior que proferiu a decisão recorrida.

d) Errada. Revisão é o recurso de que se utiliza o servidor público, punido pela Administração, para reexame da decisão, em caso de surgirem fatos novos suscetíveis de demonstrar a sua inocência.

e) Errada. Reclamação administrativa é o ato pelo qual o administrado, seja particular ou servidor público, deduz uma pretensão perante a Administração Pública, visando a obter o reconhecimento de um direito ou a correção de um ato que lhe cause lesão ou ameaça de lesão.

QUESTÃO 5 (CESPE/TCM-BA/AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO/2018) O controle exercido pelo TCU

a) é constituído por ações como o levantamento, a auditoria, a inspeção bem como o julgamento dos atos considerados ilegais.

b) ocorre unicamente por meio de ofício, se executado na fiscalização de editais de licitação de bens.

c) é complementado pelo controle interno exercido pelos órgãos de fiscalização próprios.

d) estende-se a todas as atividades realizadas pelas agências reguladoras, exceto a avaliação dos atos praticados em relação às concessões de serviço público.

e) abrange os atos do executivo, se exercido de modo prévio, a fim de verificar a legalidade de tais atos.

Letra c.

De acordo com o art. 74, inciso IV, da CF/1988, os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. Dessa forma, é correto afirmar que o controle exercido pelo TCU é complementado pelo controle interno exercido pelos órgãos de fiscalização internos e próprios.

QUESTÃO 6 (2018/CESPE/STJ/ANALISTA JUDICIÁRIO/OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL) Acerca dos princípios e dos poderes da administração pública, da organização administrativa, dos atos e do controle administrativo, julgue o item a seguir, considerando a legislação, a doutrina e a jurisprudência dos tribunais superiores.

Cabe ao Poder Legislativo o poder-dever de controle financeiro das atividades do Poder Executivo, o que implica a competência daquele para apreciar o mérito do ato administrativo sob o aspecto da economicidade.

Certo.

O controle político da administração pública abrange tanto aspectos de legalidade quanto de mérito. O controle legislativo possui marcada índole política, razão pela qual ele não se limita ao estrito controle de legalidade formal, abrangendo outros aspectos, como a eficiência e, para alguns autores, até mesmo a conveniência pública de determinadas atuações do Poder Executivo. Os casos em que o Poder Legislativo realiza controle de mérito administrativo no exercício do controle externo são aqueles em que a Constituição Federal, diretamente, atribui a ele competência para, discricionariamente, intervir em determinada atuação do Poder Executivo. Nessas situações, o Poder Legislativo exerce um controle, sobretudo político, mas a doutrina costuma enquadrá-lo como controle de mérito, no intuito de ressaltar o fato de que não se trata de um simples controle de legalidade.

QUESTÃO 7 (CESPE/CGM DE JOÃO PESSOA-PB/CONHECIMENTOS BÁSICOS/2018) No que se refere a tipos e formas de controle, julgue o item a seguir.

Quanto ao órgão que o exerce, o controle pode ser administrativo, legislativo ou judicial.

Certo.

Existem vários critérios para classificar as modalidades de controle. Quanto ao órgão que o exerce, o controle pode ser administrativo, legislativo ou judicial.

QUESTÃO 8 (CESPE/CGM DE JOÃO PESSOA-PB/CONHECIMENTOS BÁSICOS/2018) Com relação ao controle no âmbito da administração pública, julgue o item seguinte.

O controle administrativo deriva do poder-dever de autotutela que a administração pública tem sobre seus próprios atos e agentes.

Certo.

Segundo ensina Maria Sylvia Zanella di Pietro:

o controle administrativo é o poder de fiscalização e correção que a Administração Pública (em sentido amplo) exerce sobre sua própria atuação, sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação.

QUESTÃO 9 (CESPE/CGM DE JOÃO PESSOA-PB/CONHECIMENTOS BÁSICOS/2018) Com relação ao controle no âmbito da administração pública, julgue o item seguinte.

A competência do Poder Judiciário quanto ao controle restringe-se ao mérito e à legalidade do ato impugnado.

Errado.

Maria Sylvia Zanella di Pietro ensina que:

O Poder Judiciário pode examinar os atos da Administração Pública, de qualquer natureza, sejam gerais ou individuais, unilaterais ou bilaterais, vinculados ou discricionários, mas sempre sob o aspecto da legalidade e, agora, pela Constituição, também sob o aspecto da moralidade (arts. 5º, inciso LXXIII, e 37). Quanto aos atos discricionários, sujeitam-se à apreciação judicial, desde que **não** se invadam os aspectos reservados à apreciação subjetiva da Administração Pública, conhecidos sob a denominação de mérito (oportunidade e conveniência).

Portanto, está errado o item ao afirmar que o Judiciário pode fazer controle quanto ao mérito.

QUESTÃO 10 (CESPE/CGM DE JOÃO PESSOA-PB/CONHECIMENTOS BÁSICOS/2018) Com relação ao controle no âmbito da administração pública, julgue o item seguinte.

A competência do Congresso Nacional para sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar constitui hipótese de controle parlamentar.

Certo.

A competência do Congresso Nacional para sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar constitui hipótese de controle parlamentar (também chamado de controle político ou controle legislativo). O controle parlamentar direto pode ser caracterizado como o controle político e financeiro realizado pelo Poder Legislativo, na figura do Congresso Nacional, sobre o Poder Executivo. Já o controle parlamentar indireto é o controle exercido pelo TCU (também chamado de controle técnico).

QUESTÃO 11 (CESPE/CGM DE JOÃO PESSOA-PB/CONHECIMENTOS BÁSICOS/2018) Acerca do controle da atividade financeira do Estado e do controle exercido pelos tribunais de contas, julgue o próximo item.

Compete ao Tribunal de Contas da União, entre outras atribuições, representar ao poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.

Certo.

De acordo com a CF/1988, art. 71, inciso XI,

o controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.

QUESTÃO 12 (CESPE/CGM DE JOÃO PESSOA-PB/CONHECIMENTOS BÁSICOS/2018) Julgue o item a seguir, referente a conceitos, tipos e formas de controle na administração pública.

Os tipos e as formas de controle da atividade administrativa variam segundo o poder, o órgão ou a autoridade que o exercita ou o fundamenta.

Certo.

Vários critérios existem para classificar as modalidades de controle e uma delas é o critério quanto ao órgão que o exerce, sendo que o controle pode ser administrativo, legislativo ou judicial.

QUESTÃO 13 (CESPE/CGM DE JOÃO PESSOA-PB/CONHECIMENTOS BÁSICOS/2018) Julgue o item a seguir, referente a conceitos, tipos e formas de controle na administração pública.

Quanto ao aspecto controlado, o controle classifica-se em controle de legalidade ou de correção.

Errado.

Quanto ao aspecto da atividade administrativa a ser controlada, o controle pode ser de legalidade ou de mérito. Portanto, está errada a questão ao afirmar que o controle pode ser um controle de correção.

QUESTÃO 14 (CESPE/CGM DE JOÃO PESSOA-PB/CONHECIMENTOS BÁSICOS/2018) Julgue o item a seguir, referente a conceitos, tipos e formas de controle na administração pública.

A administração pública, no exercício de suas funções, controla seus próprios atos e se sujeita ao controle dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo.

Certo.

Segundo Maria Sylvia Zanella di Pietro, no exercício de suas funções, a Administração Pública se sujeita a controle por parte dos Poderes Legislativo e Judiciário, além de exercer, ela mesma, o controle sobre os próprios atos. Além do mais, esse controle abrange não só os órgãos do Poder Executivo, incluindo a administração direta e a indireta, mas também os dos demais Poderes, quando exerçam função tipicamente administrativa.

QUESTÃO 15 (CESPE/CGM DE JOÃO PESSOA-PB/CONHECIMENTOS BÁSICOS/2018) Acerca dos controles externo e interno na administração pública, julgue o item subsequente.

O controle externo é exercido mediante provocação, ao passo que o controle interno é exercido apenas por iniciativa própria.

Errado.

Tanto o controle externo quanto o controle interno podem ser exercidos não só mediante provocação quanto de ofício. O controle interno é o mesmo que controle administrativo e pode ser provocado ou de ofício. Já o controle externo contempla o controle legislativo e o controle judicial. O controle de ofício é o espontâneo, realizado por iniciativa da própria instituição. Já o controle provocado se dá mediante provocação, como o deflagrado por recurso administrativo ou ação judicial. Portanto, está errado o item ao afirmar que o controle interno é exercido apenas por iniciativa própria.

QUESTÃO 16 (CESPE/CGM DE JOÃO PESSOA-PB/CONHECIMENTOS BÁSICOS/2018) Acerca dos controles externo e interno na administração pública, julgue o item subsequente.

O controle externo é efetivado por órgão pertencente à estrutura do órgão responsável pela atividade controlada e abrange a fiscalização e a correção de atos ilegais.

Errado.

O controle externo é exercido por outro órgão situado fora do âmbito de atuação do órgão controlado. Não há que se falar em efetivação do controle externo por parte de algum órgão pertencente à estrutura do órgão que é controlado. Além do mais, atos ilegais não são corrigidos e sim anulados.

QUESTÃO 17 (CESPE/CGM DE JOÃO PESSOA-PB/CONHECIMENTOS BÁSICOS/2018)

Acerca dos controles externo e interno na administração pública, julgue o item subsequente.

Compete ao controle interno auxiliar o Poder Legislativo no julgamento das contas prestadas anualmente pelo presidente da República.

Errado.

Na verdade, compete ao TCU auxiliar o Poder Legislativo no julgamento das contas prestadas anualmente pelo presidente da República e trata-se de um controle externo e não interno.

QUESTÃO 18 (CESPE/CGM DE JOÃO PESSOA-PB/CONHECIMENTOS BÁSICOS/2018)

Acerca dos controles externo e interno na administração pública, julgue o item subsequente. Cabe ao controle interno apoiar o controle externo na sua missão institucional de zelar pela regular aplicação dos recursos públicos.

Certo.

De acordo com a CF/1988, art. 74, inciso IV, “os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional”. Dessa forma, cabe ao controle interno apoiar o controle externo na sua missão institucional de zelar pela regular aplicação dos recursos públicos.

QUESTÃO 19 (CESPE/CGM DE JOÃO PESSOA-PB/CONHECIMENTOS BÁSICOS/2018) Com

relação ao controle exercido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), julgue o item que se segue. Cabe ao TCU fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União, excetuados aqueles repassados mediante convênio.

Errado.

Cabe ao TCU fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União, inclusive aqueles repassados mediante convênio. Veja:

CF/1988

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

VI – fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante **convênio**, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município.

QUESTÃO 20 (CESPE/CGM DE JOÃO PESSOA-PB/CONHECIMENTOS BÁSICOS/2018) Com

relação ao controle exercido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), julgue o item que se segue. Compete ao TCU acompanhar, por meio de auditorias, inspeções e análises, a arrecadação da receita a cargo das entidades da administração indireta.

Certo.

De fato, o Tribunal de Contas da União tem a competência para realizar a fiscalização da arrecadação da receita a cargo dos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional dos Poderes da União, bem como dos fundos e demais instituições sob jurisdição do

Tribunal, consoante o disposto no inciso IV do art. 1º da Lei n. 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU). Além disso, veja o que a nossa CF/1988 prevê expressamente:

CF/1988

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

II – julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e **valores públicos** da administração **direta** e **indireta**, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público.

IV – realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, **inspeções** e **auditorias de natureza contábil, financeira**, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e **demais entidades referidas no inciso II**.

QUESTÃO 21 (2021/CESPE/CEBRASPE/SEFAZ-CE/AUDITOR FISCAL JURÍDICO DA RECEITA ESTADUAL) Julgue o item a seguir, acerca de direito administrativo.

A despeito de não integrarem a administração direta nem a indireta, as entidades do Sistema S (Sesi, Senai, Sesc, Senat etc.) sujeitam-se à fiscalização do Tribunal de Contas da União.

Certo.

Por terem recursos públicos repassados, tais entidades também se sujeitam à controle pelo Tribunal de Contas.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

VI – fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município.

QUESTÃO 22 (2021/CESPE/CEBRASPE/MPE-SC/PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO)

Acerca do controle na administração pública, julgue o item subsequente.

Sendo o controle externo aquele realizado por órgão que não pertence à estrutura do poder no qual o controle é realizado, é correto afirmar que o Ministério Público é um importante ator de controle externo da administração pública.

Certo.

O controle externo é aquele exercido por um Poder sobre os demais. O controle externo é exercido pelo Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (art. 71, *caput*). Porém, não se pode esquecer que todos os poderes têm competência para controlar atos de outros poderes. Assim, por exemplo, o Poder Judiciário controla atos ilegais do Poder Legislativo e, também, do Poder Executivo. Segundo a CF/1988, cabe ao TCU representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados. É com base nessa atribuição que o TCU pode, por exemplo, encaminhar ao Ministério Público (Federal) cópias de tomadas de contas ordinárias ou especiais, para eventual responsabilização criminal dos envolvidos em desvios de recursos públicos.

QUESTÃO 23 (2021/CESPE/CEBRASPE/POLÍCIA FEDERAL/ESCRIVÃO DE POLÍCIA FEDE-

RAL) Determinado agente da Polícia Federal revelou um segredo sobre uma operação policial que seria realizada para deter uma quadrilha de traficantes. Ele havia se apropriado desse segredo em razão do seu cargo. Tendo a operação fracassado, a administração da Polícia recebeu uma denúncia sobre o ocorrido e abriu processo administrativo disciplinar contra o referido servidor. Considerando essa situação hipotética, julgue o item subsequente.

A abertura do processo contra o servidor em questão é considerada controle externo e posterior.

Errado.

Trata-se de controle interno, pois o controle interno é aquele que cada um dos Poderes exerce sobre seus próprios atos. Ele é exercido dentro de um mesmo poder.

QUESTÃO 24 (2021/CESPE/CEBRASPE/POLÍCIA FEDERAL/DELEGADO DE POLÍCIA FEDE-

RAL) No que concerne a controle da administração pública, julgue o item subsequente.

A reclamação para anular ato administrativo que confronte súmula vinculante é uma modalidade de controle externo da atividade administrativa.

Certo.

A reclamação é uma forma de controle externo, pois é o controle de um poder (Poder Judiciário) exercido sobre outro (ato administrativo).

QUESTÃO 25 (2021/CESPE/CEBRASPE/TC-DF/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO) Acerca dos sistemas de controle na administração pública brasileira, julgue o seguinte item.

Considere que o sindicato dos professores de determinado município tenha tomado conhecimento de irregularidades na aplicação de recursos públicos estaduais destinados à ampliação de um hospital público municipal. Nessa situação, o sindicato é parte legítima para apresentar denúncia acerca desse fato ao tribunal de contas do estado.

Certo.

É o que dispõe o art. 74, § 2º da CF/1988: “Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União”.

QUESTÃO 26 (2021/CESPE/CEBRASPE/TC-DF/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO) Acerca dos sistemas de controle na administração pública brasileira, julgue o seguinte item.

Comissão técnica do Tribunal de Contas da União não pode realizar auditoria de natureza contábil e financeira em unidade administrativa do Poder Judiciário, visto que tal prática violaria o princípio da independência entre os poderes.

Errado.

Tal fiscalização é permitida, conforme estabelece o art. 71, IV da CF/1988:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

IV – realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II.

QUESTÃO 27 (2021/CESPE/CEBRASPE/TC-DF/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO) Acerca do controle da administração pública e a intervenção do Estado na propriedade, julgue o item que se segue.

O controle legislativo político da administração pública direta e indireta ocorre quando ela é submetida à fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, quanto à sua legalidade, economicidade e legitimidade.

Errado.

O controle político/de mérito verifica questões de conveniência e oportunidade. Como regra, compete ao próprio poder. A doutrina denomina controle político o controle que o Poder Legislativo exerce sobre a Administração. Esse controle pode ser prévio, concomitante ou posterior (ex.: apreciação do Senado Federal de nome escolhido de diretor de agência reguladora – controle prévio; sustação de ato normativo do Poder Executivo que exorbita o poder de regulamentar – art. 49, V, CF – controle posterior). Já o controle de finanças verifica a contabilidade, aplicação de subvenções, despesas e renúncia de receitas.

QUESTÃO 28 (2021/CESPE/CEBRASPE/TCE-RJ/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO) Julgue o próximo item, a respeito de controle da administração pública.

O poder de autotutela permite à administração pública rever os seus próprios atos quando estes forem ilegais, inoportunos ou inconvenientes; o poder de tutela consiste na fiscalização exercida por órgão da administração direta sobre entidade da administração indireta, nos termos definidos em lei, para garantir o cumprimento de suas finalidades institucionais.

Certo.

Na chamada autotutela administrativa, a Administração tem o dever de anular seus atos ilegais (anulação) e tem a faculdade de revogar os atos legais por motivo de oportunidade e conveniência (revogação). Já o controle finalístico/tutela administrativa/supervisão ministerial, ocorre entre entidades não subordinadas, mas que possuem relação de vinculação entre si. É o controle da Administração Direta sobre a Indireta.

QUESTÃO 29 (FCC/AFAP/ANALISTA DE FOMENTO/CRÉDITO/2019) A atuação da Administração pública direta e indireta está sujeita a diversas formas e dimensões de controle, exercidas por distintos atores, tanto do âmbito público, quanto da iniciativa privada, sendo comum a todas as atuações

- a) a finalidade de proteção do patrimônio público, o que confere aos órgãos externos, tais como Tribunal de Contas, Poder Judiciário e Ministério Público, a possibilidade de anulação e revogação de atos administrativos que representem prejuízo ao erário.
- b) o controle formal, que diz respeito à observância de requisitos e procedimentos legalmente previstos, tanto no que diz respeito a atos discricionários, quanto vinculados
- c) a possibilidade de exercerem controle material sobre os atos praticados pela Administração pública, o que envolve análise de conveniência, oportunidade, bem como de eficiência dos resultados.
- d) o exercício de controle a posteriori dos atos praticados pelos agentes públicos, sendo permitido apenas ao Poder Judiciário a verificação de legalidade no exercício do controle prévio à prática de atos e contratos administrativos.
- e) o controle à semelhança do poder de tutela exercido pela Administração Central em relação aos entes que integram a Administração pública indireta, cingindo-se a aspectos finalísticos e de resultado, para garantir o atendimento do interesse público.

Letra b.

a) Errada. A questão aborda o controle externo, que é aquele exercido por um Poder sobre os demais (um Poder sobre o outro). O controle externo é exercido pelo Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (art. 71, *caput*). Cabe lembrar que a revogação de seus atos somente pode ser feita pela própria Administração.

b) Certa. Está de acordo com o princípio da legalidade, que significa que o agente público somente pode fazer aquilo que a lei autoriza ou determina. Exige que o administrador se pautar sempre pela lei. Assim, o princípio da legalidade não afasta a atuação discricionária do agente público, na medida em que a lei não poderá prever todos os casos da atuação administrativa.

É possível, em determinadas situações, realização de uma análise de conveniência e oportunidade a fim de escolher a conduta mais adequada ao caso concreto. Observando, é claro, os demais princípios administrativos, em especial, a razoabilidade e proporcionalidade.

c) Errada. A análise de conveniência e oportunidade se dá apenas pela própria Administração Pública, não podendo ser feita pela iniciativa privada como diz a questão. Portanto, quanto ao mérito, tal controle compete ao próprio Poder.

d) Errada. O controle prévio poderá ser feito também pela própria administração e o controle posterior pela Administração e pelo Judiciário.

e) Errada. O controle feito pela Administração direta sob a indireta não se trata de controle hierárquico, e sim finalístico, isto é, apenas verifica se está atuando dentro dos limites (legais) que resultaram na sua criação.

QUESTÃO 30 (FCC/ MPE-PE/ANALISTA MINISTERIAL/ÁREA JURÍDICA/2018) O controle externo exercido pelo Poder Judiciário e pelos Tribunais de Contas envolve a possibilidade de desfazimento ou de determinação para desfazimento de atos ou contratos firmados pela Administração pública, conforme o caso. Essa atuação

a) inclui os negócios jurídicos firmados por entes da Administração indireta, desde que sujeitos ao regime jurídico de direito público, o que exclui as empresas estatais.

b) abrange os atos firmados por consórcio público, constituído por meio de autarquia, sujeita a regime jurídico de direito público, desde que seja resultado da deliberação de pessoas jurídicas de mesma natureza.

c) não autoriza a sustação ou desfazimento de atos e contratos pelos Tribunais de Contas, que podem, nesses casos, apenas suspender a vigência dos mesmos até que os vícios identificados sejam sanados.

d) autoriza o desfazimento de contratos nos casos de comprovada ilegalidade, tais como vício de motivo ou desvio de finalidade.

e) também incide sobre os contratos celebrados por consórcios públicos, como, por exemplo, a contratação da referida associação pública pelos Municípios titulares para prestação de serviço público à comunidade.

Letra e.

a) Errada. As empresas estatais também estão sujeitas ao controle externo, pois possuem verba pública e a CF determina que toda administração indireta está sujeita ao controle externo.

b) Errada. O consórcio público será no mundo jurídico, uma associação pública, constituindo pessoa de direito público interno ou constituído por associação de direito privado. Será formado por entes federados de mesma espécie ou não.

c) Errada. Estabelece o art. 71, X da CF que cabe ao TCU sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal.

d) Errada. O TCU não poderá autorizar o desfazimento de contratos, mas sim declarar sua anulação. Informativo TCU 173 - 2. O Tribunal pode determinar a anulação da licitação e autorizar, em caráter excepcional, a continuidade da execução contratual, em face de circunstâncias especiais que desaconselhem a anulação do contrato, em razão da prevalência do atendimento ao interesse público.

e) Certa. Como já dito, o consórcio público se submete ao controle Externo do Judiciário e do TCU.

QUESTÃO 31 (FCC/ SEAD-AP/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO/2018) Diante de um edital de licitação publicado, em relação ao qual foi divulgada notícia de restrição à competição,

a) o Poder Judiciário, provocado ou de ofício, deve determinar a suspensão do procedimento para prévio exame.

b) o Tribunal de Contas pode suspender o certame, para regular exame prévio do edital, recomendando os ajustes necessários para a regularização do instrumento convocatório.

c) cabe aos potenciais interessados a impugnação do mesmo, não se admitindo revisão de ofício.

d) é prescindível a suspensão do procedimento pela Administração, tendo em vista que o exame do instrumento antes de conclusão do certame não pode interferir na possibilidade de sua anulação, que deve ser posterior à contratação.

e) não é exigível do poder público a suspensão do procedimento, tendo em vista que tanto o Poder Judiciário quanto o Tribunal de Contas somente podem determinar a retificação do certame em decisão final.

Letra b.

A questão trata em parte de licitações, mas vamos direto à resposta que é também referente à controle. Estabelece o art. 113 da lei 8.666 que o controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente,

na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto. Assim, no caso de o TCU encontrar alguma impropriedade ou irregularidade, determinará a correção das falhas ou providências para melhorar o desempenho da gestão.

QUESTÃO 32 (FCC/TRT-15ª REGIÃO/SP/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA/OFFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL/2018) A Secretaria da Habitação de determinado estado da Federação celebrou convênio com uma empresa estatal recém-criada, para que esta, integrante da mesma esfera da Administração, realizasse atividades de desenvolvimento de projetos de engenharia, bem como execução de obras de pequena e média complexidade, mediante repasse de recursos. Diante dos elementos descritos para esse caso, no exercício do controle dos atos da Administração,

- a)** a Administração pública pode denunciar o instrumento celebrado durante sua vigência, demonstrado que a escolha do convenente, empresa estatal, não se mostrou a mais vantajosa para o erário, sob o ponto de vista da economicidade.
- b)** o Poder judiciário pode se imiscuir na escolha legítima do instrumento jurídico realizada pela Administração pública para as atividades descritas, revogando o convênio, demonstrado prejuízo para Administração.
- c)** o Tribunal de Contas competente pode apontar irregularidade na celebração do convênio, pois como seu objeto tem natureza contratual, não haveria fundamento para contratação com dispensa de licitação em razão da natureza da empresa.
- d)** o Tribunal de Contas competente para fiscalização do ato poderia anular o convênio celebrado com a empresa estatal, tendo em vista que deveria ter sido celebrado contrato, para cujo vínculo jurídico há autorização legal expressa para formalização mediante dispensa de licitação, em razão de se tratar de ente da Administração indireta.
- e)** tanto o Poder Judiciário quanto a própria Administração, podem rever o ato jurídico em questão, sob o prisma da legalidade e da discricionariedade, tendo em vista que esta fica reduzida à análise do prejuízo econômico quando se trata de instrumento cuja efetiva natureza jurídica seja de contrato.

Letra a.

a) Certa. Primeiro ponto, segundo a Súmula 473 do STF, a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

b) Errada. Apenas a própria Administração poderá rescindir o convênio por se tratar de análise de mérito (conveniência e oportunidade).

c) Errada. Está errado porque convênio e contratos são diferentes. No convênio, há um acordo de vontades que vão na mesma direção. Já no contrato, há um acordo de vontades que são divergentes.

d) Errada. A questão não traz no caso narrado autorização legal expressa para formalização mediante dispensa de licitação.

e) Errada. Sobre o prisma da discricionariedade somente a Administração poderia rever o ato jurídico.

QUESTÃO 33 (FCC/TRT-15ª REGIÃO/SP/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA/2018) Os princípios da legalidade, moralidade, eficiência, dentre outros, informam a atuação da Administração pública, servindo também de parâmetro para o controle de seus atos. O Tribunal de Contas, no exercício desse controle, fiscaliza os atos da Administração pública sob o prisma da

a) legalidade, exclusivamente, considerando que não lhe é dado analisar as razões de mérito dos atos e contratos celebrados.

b) supremacia do interesse público, pois a atuação da Administração pública, quando diante dos interesses privados, sempre se sobrepõe, o que lhe permite a adoção de medidas e realização de atos não expressamente previstos em lei ou contrato.

c) moralidade e legalidade, não lhe sendo permitido, contudo, nenhuma atuação para suspender atos praticados pela Administração pública.

d) economicidade dos atos e negócios praticados pela Administração pública, o que envolve análise de mérito, ainda que devam ser respeitados os parâmetros do que constitui essencialmente o juízo discricionário legítimo.

e) discricionariedade, diante da existência de vícios de legalidade, o que possibilita a sustação de atos praticados pela Administração pública, independentemente dos resultados obtidos.

Letra d.

Estabelece o art. 70 da CF que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

QUESTÃO 34 (FCC/DPE-AM/DEFENSOR PÚBLICO/2018). O controle legislativo da Administração pública, exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas, autoriza

- a) a anulação de contratos que envolvam despesas de custeio e investimentos, quando atingido o limite máximo de comprometimento fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.
- b) a aplicação de sanções a agentes públicos que incorrerem em atos de improbidade, incluindo o afastamento de suas funções.
- c) a decretação de inidoneidade de Municípios que tenham praticado atos tendentes a fraudar procedimento licitatório, impedindo abertura de novos certames.
- d) o exame prévio de editais, com a suspensão do certame até que sejam sanadas eventuais irregularidades identificadas.
- e) o controle dos provimentos de cargos e funções em comissão, impedindo novas nomeações quando extrapolada a proporção de 30% em relação aos cargos efetivos.

Letra d.

- a) **Errada.** Para haver anulação deve ter vício de legalidade.
- b) **Errada.** Apenas poderá ser recomendado o afastamento de agentes.
- c) **Errada.** Essa decretação não se aplica a entes da Administração Pública.
- d) **Certa.** Conforme o entendimento do STF na ADI 916, o Tribunal de Contas poderá examinar previamente editais de licitação e os suspender até que o vício seja sanado.
- e) **Errada.** Dispõe o art. 71, III, da CF que compete ao CN no controle externo - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na Administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as

nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

QUESTÃO 35 (FCC/DPE-AM/ANALISTA EM GESTÃO ESPECIALIZADO DE DEFENSORIA/2018) Determinada Secretaria de Estado instaurou procedimento licitatório para a contratação de obras de grande vulto. Publicado o edital da concorrência pública, um potencial interessado em participar do certame apresentou impugnação perante o Tribunal de Contas do Estado, sustentando que as condições de qualificação técnica fixadas não seriam aderentes ao objeto licitado, apresentando-se restritivas e deliberadamente direcionadas para viabilizar a participação de determinado grupo de empreiteiras. Considerando as disposições constitucionais que disciplinam a atuação dos Tribunais de Contas e as disposições da Lei n. 8.666/1993 a respeito do papel de tal órgão no controle das despesas públicas decorrentes de contratos administrativos e congêneres, a impugnação apresentada

- a) não poderá ser processada, eis que invade competência própria e restrita aos órgãos de controle interno, cabendo ao Tribunal de Contas efetuar o correspondente encaminhamento.
- b) é juridicamente inviável, eis que o controle externo a cargo do Tribunal de Contas somente alcança contratos já firmados, no que concerne à sua execução.
- c) é descabida, eis que ao Tribunal de Contas não é atribuído o controle preventivo de legalidade, que fica a cargo dos órgãos jurídicos da Administração.
- d) é juridicamente cabível, podendo o Tribunal de Contas sustar a licitação, solicitando informações à Administração e somente autorizando o prosseguimento após sanadas irregularidades eventualmente constatadas.
- e) somente será processada se houver procedimento em curso no âmbito do Tribunal de Contas para exame, *ex officio*, do edital impugnado, descabendo o processamento autônomo de impugnação de terceiros interessados.

Letra d.

Segundo o art. 71, X, CF: cabe ao TCU sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal. Da mesma forma, a Lei de Licitações estabelece o art. 113 que o controle das despesas decorrentes dos contratos e

demais instrumentos regidos pela Lei n. 8.666/1993 será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

QUESTÃO 36 (FCC/SEGEF-MA/AUDITOR-FISCAL DA RECEITA ESTADUAL/2016) São finalidades do controle interno da Administração pública, EXCETO:

- a) avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União.
- b) exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União.
- c) comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.
- d) apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
- e) apreciar as contas prestadas anualmente pelo Chefe do Executivo, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar do seu recebimento.

Letra e.

A alternativa não é atribuição do controle interno e, sim, do externo.

Atividades do controle interno segundo a CF/1988, Art. 74:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; (letra “a”)

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; (letra “c”)

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União; (Letra B)

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. (BRASIL, 1988, [s.p.], grifo nosso) (letra “d”)

Funções do controle externo segundo a CF/1988, Art. 71:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I – apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento. (BRASIL, 1988, [s.p.]

QUESTÃO 37 (FCC/PREFEITURA DE TERESINA-PI/ANALISTA/GESTÃO PÚBLICA/2016)

Concernentes ao controle judicial, considere:

- I – Alguns atos da Administração pública não podem ser examinados pelo Poder Judiciário, como, por exemplo, os gerais e os unilaterais.
- II – Haverá invasão do mérito do ato administrativo, quando o Poder Judiciário apreciar os motivos de tal ato, isto é, os fatos que precederam a elaboração do ato.
- III – Os Regimentos dos órgãos públicos, em regra, não são apreciados pelo Poder Judiciário, exceto se ferirem direitos individuais e coletivos.

Está correto o que consta em

- a) II, apenas.
- b) I, II e III.
- c) I, apenas.
- d) III, apenas.
- e) II e III, apenas.

Letra d

I – Errado. Atos gerais e os atos administrativos unilaterais são passíveis de exame e controle pelo Poder Judiciário. Vale lembrar, também, que todos os atos administrativos são unilaterais.

II – Errado. É possível o Poder Judiciário avaliar se os motivos apresentados realmente existiram.

III – Certo. Como os regimentos são atos internos de cada órgão que estruturam internamente o próprio órgão, não haverá a necessidade de serem apreciados pelo Poder Judiciário, mas, se violarem direitos de terceiros, caberá a apreciação judicial.

QUESTÃO 38 (FCC/PGE-MT/PROCURADOR/2016) O Tribunal de Contas do Estado exerce relevante atividade visando à observância dos princípios administrativos na condução

dos negócios e na gestão do patrimônio público. No exercício de suas funções, o Tribunal de Contas do Estado

- a) pode determinar o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações financeiras dos acusados nos processos de tomada de contas.
- b) produz atos administrativos com força de título executivo.
- c) não possui jurisdição sobre os municípios, que estão sob controle externo dos Tribunais de Contas municipais.
- d) julga as contas do Governador do Estado, sendo sua decisão sujeita ao referendo pela Assembleia Legislativa.
- e) tem o poder de sustar imediatamente atos ou contratos considerados ilegais, caso o órgão ou entidade, previamente notificados, não providenciem sua correção.

Letra b.

a) **Errada.** O TCU não teria competência para a quebra do sigilo bancário por não estar contemplado na LC N. 105/2001, legislação específica que trata do assunto, como dispõe o julgado do STF (MS n. 22801/DF):

EMENTA Mandado de Segurança. Tribunal de Contas da União. Banco Central do Brasil. Operações financeiras. Sigilo. 1. A Lei Complementar n. 105, de 10/1/01, não conferiu ao Tribunal de Contas da União poderes para determinar a quebra do sigilo bancário de dados constantes do Banco Central do Brasil. O legislador conferiu esses poderes ao Poder Judiciário (art. 3º), ao Poder Legislativo Federal (art. 4º), bem como às Comissões Parlamentares de Inquérito, após prévia aprovação do pedido pelo Plenário da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do plenário de suas respectivas comissões parlamentares de inquérito (§§ 1º e 2º do art. 4º). 2. Embora as atividades do TCU, por sua natureza, verificação de contas e até mesmo o julgamento das contas das pessoas enumeradas no artigo 71, II, da Constituição Federal, justifiquem a eventual quebra de sigilo, não houve essa determinação na lei específica que tratou do tema, não cabendo a interpretação extensiva, mormente porque há princípio constitucional que protege a intimidade e a vida privada, art. 5º, X, da Constituição Federal, no qual está inserida a garantia ao sigilo bancário. 3. Ordem concedida para afastar as determinações do acórdão n.

72/96 – TCU – 2ª Câmara (fl. 31), bem como as penalidades impostas ao impetrante no Acórdão n. 54/97 – TCU – Plenário.

O TCU tem legitimidade para decretar, no início ou no curso de qualquer procedimento de apuração que lá tramite, inclusive a tomada de contas especial, a indisponibilidade de bens do investigado por prazo não superior a um ano, nos termos do que dispõe o art. 44, § 2º, da Lei n. 8.443/1992:

Art. 44. No início ou no curso de qualquer apuração, o Tribunal, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, determinará, cautelarmente, o afastamento temporário do responsável, se existirem indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização de auditoria ou inspeção, causar novos danos ao Erário ou inviabilizar o seu ressarcimento.

§ 2º Nas mesmas circunstâncias do caput deste artigo e do parágrafo anterior, poderá o Tribunal, sem prejuízo das medidas previstas nos arts. 60 e 61 desta Lei, decretar, por prazo não superior a um ano, a indisponibilidade de bens do responsável, tantos quantos considerados bastantes para garantir o ressarcimento dos danos em apuração.

O STF entende que essa previsão é constitucional e não viola, por si só, o devido processo legal nem qualquer outra garantia constitucional, como o contraditório ou a ampla defesa.

b) Certa. CF/1988, art. 71, § 3º *“As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.”*

Título executivo = título executivo extrajudicial, qual seja, a emissão é por órgão não pertencente ao Poder Judiciário.

c) Errada. CF/1988, art. 31:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver. (BRASIL, 1988, [s.p.])

d) Errada. Não julga. Somente aprecia mediante a confecção de parecer prévio. Simetria com as disposições referentes ao TCU.

e) Errada. Está errada em razão da palavra imediatamente, uma vez que o Tribunal de Contas só poderá sustar ato e contrato se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo não tomar essa providência dentro de 90 dias. Sendo assim, não caberá a sustação de imediato (art. 71, § 2º,

CF/1988). Lembrando que a sustação de contrato a cargo do TC é uma exceção, pois, a princípio, essa medida compete ao CN.

QUESTÃO 39 (FCC/PREFEITURA DE CAMPINAS-SP/PROCURADOR/2016) Os contratos ce-

lebrados pela Administração pública municipal estão sujeitos a controle, não só interno, mas também externo. Dentre as possibilidades deste controle destaca-se o controle exercido

a) pelos Tribunais de Contas, que podem ingressar no mérito dos atos e contratos, como medida de exame de economicidade, bem como exercer competências sancionatórias e corretivas, desta sendo exemplo a sustação de ato impugnado, ainda que seja necessária posterior comunicação ao Legislativo.

b) pelos Tribunais de Contas, desde que caracterizada a natureza de contrato administrativo nos quais a Administração pública exerça prerrogativas típicas das cláusulas exorbitantes, para que se evidencie eventual desatendimento aos princípios da economicidade, legalidade e isonomia.

c) pelo Poder Judiciário, na qualidade de verificação superior dos critérios de legalidade e economicidade ou como instância revisora das decisões proferidas pelas Cortes de contas.

d) pelo Poder Legislativo, com auxílio dos Tribunais de Contas, aos quais compete a sustação da execução de atos e contratos cuja irregularidade ou ilegalidade não tenha sido sanada pela Administração pública.

e) pela Administração pública central em relação aos contratos celebrados pelos entes integrantes da Administração indireta, podendo, nos casos de ilegalidade não sanada pelo ente, determinar a sustação da execução do ajuste.

Letra a.

a) Certa. Lei n. 8.443/1992, art. 45:

Art. 45. Verificada a ilegalidade de *ato ou contrato*, o Tribunal, na forma estabelecida no Regimento Interno, assinará prazo para que o responsável adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§ 1º No caso de ato administrativo, o Tribunal, se não atendido:

I – *sustará* a execução do *ato impugnado*;

II – *comunicará* a decisão à *Câmara dos Deputados* e ao *Senado Federal*;

III – aplicará ao responsável a *multa* prevista no inciso II do art. 58 desta Lei.

§ 2º No caso de *contrato*, o Tribunal, se não atendido, comunicará o fato ao Congresso Nacional, a quem compete adotar o ato de *sustação* e solicitar, de imediato, ao Poder Executivo, as medidas cabíveis. (BRASIL, 1992, [s.p.], grifo nosso)

b) Errada. CF/1988, art. 71, § 1º “No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.” (grifo nosso)

Sustação de atos = Tribunal de Contas (se não atendido).

Sustação de contratos = Congresso Nacional.

c) Errada. O Judiciário poderá somente anular decisão eivada de vício de legalidade, além disso, o próprio Tribunal de Contas possui legitimidade para julgar os recursos proferidos em relação a suas decisões.

d) Errada. O responsável por sustar o ato administrativo é o TCU, que depois faz comunicação à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal.

CF/1988:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do *Tribunal de Contas da União*, ao qual compete:

X – *sustar*, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal; BRASIL, 199, [s.p.], grifo nosso)

e) Errada. Não há vínculo hierárquico entre administração direta e indireta, mas somente controle finalístico, que não confere, ao primeiro, poderes para realizar ato narrado pela assertiva.

QUESTÃO 40 (FCC/PREFEITURA DE SÃO LUÍS-MA/PROCURADOR MUNICIPAL/2016) Não são desconhecidas as dificuldades encontradas, na prática, para tecer os contornos dos limites do controle judicial sobre a atuação da Administração pública, principalmente no que diz respeito à atuação discricionária. Não obstante, a casuística apreciada pelo Supremo Tribunal Federal permite extrair algumas premissas sobre o tema, tal como a

a) ampliação da esfera de análise dos atos discricionários, passando-se a admitir exame de motivos, economicidade e eficiência quanto aos resultados obtidos, não se limitando aos aspectos formais e procedimentais do processo de decisão para revogação dos atos e negócios administrativos.

b) lógica de preservação do mérito dos atos administrativos, sendo possível, no entanto, exame mais amplo de legalidade, inclusive da relação de custo e benefício quando se tratar de direitos difusos, como é o caso do meio ambiente.

- c) impossibilidade do controle de legalidade incidir sobre negócios jurídicos firmados pela Administração pública sob a égide do direito privado, posto que não sujeitos a regime jurídico público.
- d) preponderância da análise de eficiência após a consagração desse valor como princípio constitucional, tanto nos atos vinculados, quanto nos discricionários.
- e) inviolabilidade da separação de poderes, limitando-se o Poder Judiciário ao exame de legalidade estrito, tendo em vista que o exame do mérito dos atos discricionários compete ao Tribunal de Contas e ao Poder Legislativo, salvo no que pertine à imposição de sanções.

Letra b.

- a) **Errada.** O Judiciário não pode revogar atos administrativos (conveniência e oportunidade) de outros Poderes, mas somente anulá-los (vício de legalidade).
- b) **Certa.** Ao assinalar que não viola o princípio da separação dos Poderes o controle de legalidade exercido pelo Judiciário, a 1ª Turma negou provimento a agravo regimental, das Centrais Elétricas da Mantiqueira S/A, interposto de decisão do Min. Dias Toffoli, que desprovera agravo de instrumento, do qual relator. No acórdão recorrido, o Tribunal de origem consignara que “em linha de princípio, o Poder Judiciário controla somente o aspecto da legalidade estrita do ato administrativo, ou seja, o plano de validade do mesmo. 7. Todavia, em se tratando de direitos da terceira geração, envolvendo interesses difusos e coletivos, como ocorre com afetação negativa do meio ambiente, o controle deve ser da legalidade ampla. (AI 817564 AgR/MG, rel. Min. Dias Toffoli, 18.12.2012.).
- c) **Errada.** Os contratos celebrados pela Administração pública, sejam pelo regime de direito público ou pelo regime de direito privado, estão sujeitos ao controle do Tribunal de Contas.
- d) **Errada.** Não pode preponderar a eficiência em detrimento de outro princípio. A eficiência é princípio que se soma aos demais princípios impostos à administração, não podendo sobrepor-se a nenhum deles, especialmente ao da legalidade, sob pena de sérios riscos à segurança jurídica e ao próprio Estado de Direito.
- e) **Errada.** Não seria o exame estrito da legalidade. Não seria apenas a conformidade do ato com a lei, mas também com os demais princípios do regime jurídico-administrativo.

QUESTÃO 41 (CESPE/TRE-MT/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA/2010) A respeito do controle da administração, assinale a opção correta.

- a) Controle de mérito é aquele em que o órgão controlador faz o confronto entre a conduta administrativa e uma norma jurídica vigente e eficaz, que pode estar na CF ou em lei complementar ou ordinária.
- b) Na medida em que o controle de legalidade dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo é exercido apenas pelo Poder Judiciário, ele se caracteriza como um controle externo, e não interno.
- c) Denomina-se controle por vinculação, e não por subordinação, o controle exercido por um ministério sobre uma autarquia cujas atribuições lhe são afetas.
- d) O controle exercido pelo Poder Legislativo sobre a administração pública é de caráter exclusivamente político.
- e) Segundo a CF, o controle externo da administração pública federal é exercido pelo Tribunal de Contas da União, tanto sob os aspectos de legalidade e legitimidade quanto sob os de economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas.

Letra c.

- a) **Errada.** A questão apresentou o conceito de controle de legalidade, e não de mérito.
- b) **Errada.** O controle administrativo é o exercido pelo Poder Executivo e pelos órgãos administrativos do Legislativo e do Judiciário sobre suas próprias condutas, considerando os aspectos de legalidade ou de mérito (conveniência e oportunidade).
- c) **Certa.** Na descentralização, não há hierarquia entre a Administração direta e a indireta. Essa relação é caracterizada pela vinculação (e não pela subordinação). A Administração direta exerce, sobre a Administração indireta, o chamado controle finalístico, tutela administrativa ou supervisão (também chamada, na esfera federal, de “supervisão ministerial”).
- d) **Errada.** É político e de legalidade. O controle legislativo possui marcada índole política, razão pela qual não se limita ao estrito controle de legalidade formal, abrangendo outros aspectos, como a eficiência e, para alguns autores, até mesmo a conveniência pública de determinadas atuações do Poder Executivo.

e) Errada. A fiscalização contábil, operacional, patrimonial, orçamentária e financeira (COPOF) da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade (LeLEco), aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (art. 70, CF/1988).

QUESTÃO 42 (FCC/TRT-23^a REGIÃO-MT/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA/2016) No que concerne ao controle externo praticado sobre os atos da Administração pública, especificamente quanto ao controle financeiro, considere:

- I – Competência do Tribunal de Contas para processar disciplinarmente os responsáveis pela indevida aplicação e utilização de recursos públicos, aplicando as sanções disciplinares previstas no estatuto dos servidores do ente ao qual aqueles estejam vinculados.
- II – O julgamento feito pelo Tribunal de Contas das contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos e as contas daqueles que derem causa à perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário.
- III – O deferimento, pelo Tribunal de Contas, das aposentadorias, reformas e pensões, da Administração direta e indireta, a fim de garantir a observância do limite de despesa de pessoal.
- IV – A sustação do contrato administrativo, em razão do descumprimento da lei, adotada diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo a adoção das medidas cabíveis.

Está correto o que consta APENAS em

- a) IV.
- b) I e II.
- c) I, III e IV.
- d) II e IV.
- e) II e III.

Letra d.

I – Errado. O TCU não aplica sanções disciplinares previstas no Estatuto do Servidor. O TCU tem competência punitiva, mas prevista em lei própria.

III – Errado. O TCU aprecia para fins de registro. Não defere diretamente.

Em relação às demais:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

II – julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

III – apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

VIII – aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

X – sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

§ 1º No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis. (BRASIL, 1988, [s.p.])

QUESTÃO 43 (FCC/TCE-SP/AUXILIAR DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA/2015) O controle da Administração pública pode ser definido como o poder-dever de fiscalização e correção exercido pelos órgãos aos quais é conferido, com o objetivo de garantir a conformidade de atuação com os princípios impostos pelo ordenamento jurídico. Nesse contexto, o controle dos aspectos de conveniência e oportunidade subjacentes à prática de atos administrativos discricionários

- a)** é passível de ser exercido no âmbito do controle externo, salvo para verificação de economicidade.
- b)** é próprio do poder de tutela a que se submetem as entidades integrantes da Administração Indireta.
- c)** está presente no controle interno e constitui expressão da autotutela.
- d)** é decorrência da hierarquia e somente pode ser exercido por autoridade superior àquela que praticou o ato.

e) é vedado em sede de controle interno, que admite apenas a verificação de aspectos de legalidade.

Letra c.

a) **Errada.** O controle externo, realizado pelo Legislativo, possui natureza política, razão pela qual não se limita ao estrito controle da legalidade formal, abrangendo outros aspectos, como a eficiência e economicidade. Questão errada pela parte final: “salvo para verificação de economicidade.”

b) **Errada.** O poder de tutela está relacionado com o controle finalístico (supervisão ministerial), realizado pela administração direta sobre as pessoas jurídicas da administração indireta (é resultado da descentralização). Não pode a Administração direta revogar (fazer juízo de mérito) dos atos das entidades da Administração indireta.

c) **Certa.** Trata-se de manifestação do poder hierárquico.

d) **Errada.** O erro está na afirmação de que somente pode ser exercido por autoridade superior, pois a própria autoridade que praticou o ato pode revogá-lo caso não seja mais oportuno ou conveniente.

e) **Errada.** Admite controle de conveniência e oportunidade.

QUESTÃO 44 (FCC/TRT-9ª REGIÃO-PR/ANALISTA JUDICIÁRIO/OFICIAL DE JUSTIÇA AVANÇADO/2015) As atividades desempenhadas pela Administração pública não estão imunes a controle, o que é inerente, inclusive, ao princípio da separação de poderes. Contrapondo o controle exercido pelos Tribunais de Contas e a teoria do ato administrativo, a atuação daquelas Cortes de Contas

a) é expressão do controle interno dos atos da Administração pública, restrito aos aspectos financeiros, o que abrange não só a análise contábil, de receitas e despesas, mas também verificações da oscilação patrimonial dos entes.

b) é acessória e dependente do controle do Poder Legislativo, que atua em maior abrangência e profundidade nas matérias exemplificativas constantes da Constituição Federal, examinando não só os aspectos de legalidade dos atos administrativos, mas também o núcleo essencial dos atos discricionários.

- c) envolve também análise de mérito da atuação da Administração pública, pois abarca exame de economicidade, o que implica avaliar a relação entre as opções disponíveis e o benefício delas decorrentes.
- d) restringe-se às pessoas jurídicas de direito público, integrantes da Administração direta ou indireta, que celebram negócios jurídicos e proferem manifestações que possuem natureza jurídica de ato administrativo.
- e) possui apenas competências fiscalizatórias, ou seja, de natureza inquisitória, cabendo as funções corretivas e sancionatórias ao Poder Legislativo ao qual a Corte de Contas está vinculada, ainda que possa propor as medidas coercitivas cabíveis.

Letra c.

a) **Errada.** Trata-se de controle externo. Também não é só restrito aos aspectos financeiros. Vide art. 71 da CF/1988.

b) **Errada.**

Os Tribunais de Contas ostentam posição eminente na estrutura constitucional brasileira, não se achando subordinados, por qualquer vínculo de ordem hierárquica, ao Poder Legislativo, de que não são órgãos delegatários nem organismos de mero assessoramento técnico. A competência institucional dos Tribunais de Contas não deriva, por isso mesmo, de delegação dos órgãos do Poder Legislativo, mas traduz emanação que resulta, primariamente, da própria Constituição da República. (ADI 4.190-MC-REF, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 10-3-2010, Plenário, DJE de 11-6-2010).

c) **Certa.** Entende-se que o controle político (economicidade) é o mesmo que controle de mérito administrativo. Conforme Maria Sílvia Zanela Di Pietro: “controle de economicidade, que envolve também questão de mérito, para verificar se o órgão procedeu, na aplicação da despesa pública, de modo mais econômico, atendendo, por exemplo, uma adequada relação custo-benefício” (2013, p. 825).

d) **Errada.** Qualquer pessoa – física ou jurídica, pública ou privada –, que utilize, arrecade, gere e administre dinheiro, bens públicos, prestará contas ao TCU (art. 70, parágrafo único, CF/1988).

e) **Errada.** Competência fiscalizadora (art. 71, III, IV, V, VI, XI, CF/1988): envolve auditorias e inspeções, devendo o tribunal representar ao poder competente, caso encontre irregularidades.

Até mesmo entidades de direito privado podem ser fiscalizadas, desde que recebam recursos estatais.

Competência julgante (art. 71, II, CF/1988): envolve o julgamento das contas anuais dos administradores, o que viabiliza a imposição de sanções. Existe a possibilidade de controle jurisdicional.

Competência sancionatória (art. 71, VIII, CF/1988): envolve aplicação de sanções legalmente previstas. Pode envolver recolhimento de débito, multas, afastamento, indisponibilidade de bens, inabilitação para o exercício de funções públicas, declaração de idoneidade, arresto de bens (que deve ser providenciada judicialmente pela AGU).

Competência consultiva (art. 71, I, CF/1988): envolve parecer prévio sobre as contas prestadas anualmente pelo presidente, para dar subsídios de julgamento ao congresso. O TCU apenas opina pela aprovação ou não.

Competência informativa (art. 71, VII, CF/1988): envolve informar o congresso sobre suas atividades.

QUESTÃO 45 (FCC/PGM/JOÃO PESSOA-PB/PROCURADOR MUNICIPAL/2012) NÃO é medida juridicamente válida de controle da atividade administrativa pelos órgãos do Poder Legislativo

- a) a sustação de contratos administrativos celebrados pelo Poder Executivo, em face de ilegalidades neles constatadas.
- b) a convocação de autoridades diretamente subordinadas ao Chefe do Poder Executivo para prestar informações sobre assunto previamente determinado.
- c) a aprovação prévia de contratos e convênios firmados pelo Poder Executivo, cujo valor ultrapasse patamar estabelecido em lei complementar.
- d) a sustação de atos normativos do Poder Executivo, que forem produzidos *extra, ultra ou contra legem*.
- e) o julgamento anual das contas do Chefe do Poder Executivo.

Letra c.

a) **Certa.** A sustação de contratos administrativos celebrados pelo Poder Executivo, em face de ilegalidades neles constatadas.

Sustação – contrato – Congresso Nacional, art. 70, § 1º.

b) Certa. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas comissões, poderão convocar ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificção adequada (art. 50, CF/1988)

c) Errada. A parte final ficou errada: cujo valor ultrapasse patamar estabelecido em lei complementar. CF/1988, Art. 71, VI

Fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

d) Certa. Se tratar-se de assunto que a lei não tratou (*extra*) ou for além (*ultra*), o que a lei prevê ou contra ela, poderá ser suscitado pelo TC.

e) Certa. Art. 49, IX “julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;”

QUESTÃO 46 (FCC/PREFEITURA DE SÃO PAULO-SP/AUDITOR-FISCAL DO MUNICÍPIO/2012) O controle exercido pelos Tribunais de Contas, na qualidade de auxiliar o controle externo, a cargo do Poder Legislativo, alcança, de acordo com a Constituição Federal,

a) a legalidade dos atos de admissão de pessoal, da Administração direta e indireta, inclusive as nomeações para cargos de provimento em comissão.

b) as concessões de aposentadorias, reformas e pensões, bem como as melhorias posteriores, ainda que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

c) os recursos repassados a entidades privadas mediante convênios, acordos, ou outros ajustes, exceto se a entidade não possuir finalidade lucrativa.

d) os contratos celebrados pela Administração direta e indireta, exceto aqueles decorrentes de regular procedimento licitatório.

e) as contas dos administradores de entidades integrantes da Administração direta e indireta e daqueles que derem causa a qualquer irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público.

Letra e.

a) Errada. CF/1988, art. 71, III:

Apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

b) Errada. CF/1988, art. III:

Apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, **RESSALVADAS** as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

c) Errada. Art. 71, VI:

Fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município; Art. 70, Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

d) Errada.

Art. 70, Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

e) Certo. Art. 71, II:

Julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público.

QUESTÃO 47 (FCC/TCM-RJ/PROCURADOR/2015) O Tribunal de Contas da União, em regular análise, constatou que um contrato firmado entre a autarquia federal responsável pelas obras rodoviárias e a empresa vencedora da concorrência realizada para duplicação de uma rodovia interestadual possuía graves e patentes incompatibilidades entres os cronogramas físico e financeiro. A autarquia prestou esclarecimentos, todos, contudo, insatisfatórios. Não encontrando outra solução além do término do contrato, o Tribunal

- a) pode anular o contrato por decisão do Pleno do Tribunal e determinar ao ente público, autarquia, a ratificação da anulação e comunicação à empresa, sem prejuízo de regular apuração de responsabilidades.
- b) deve determinar a anulação do contrato, por vício de legalidade, comunicando a autarquia para que o faça e, na inércia, representar ao Ministério Público para as providências judiciais para aquela finalidade, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos envolvidos.
- c) deve sustar o ato eivado de vício de legalidade e comunicar a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, sem prejuízo de notificar a autarquia e a empresa envolvida.
- d) pode determinar o aditamento do contrato para correção das ilegalidades apuradas, independentemente do que constou como anexo do edital da concorrência, tendo em vista que podem ser equiparadas a erro material.
- e) deve representar ao Ministério Público do Tribunal de Contas para que adote as providências cabíveis para anulação judicial do contrato e responsabilização dos envolvidos.

Letra b.

Embora o TCU NÃO possa, diretamente, anular um contrato, segundo o STF, pode determinar ao órgão responsável que assim proceda.

Mandado de segurança. Ato do Tribunal de Contas da União. Competência prevista no art. 71, IX, da Constituição Federal. Termo de sub-rogação e rerratificação derivado de contrato de concessão anulado. Nulidade. Não configuração de violação dos princípios do contraditório e da ampla defesa. Segurança denegada. 1. De acordo com a jurisprudência do STF, "o Tribunal de Contas da União, embora não tenha poder para anular ou sustar contratos administrativos, tem competência, conforme o art. 71, IX, para determinar à autoridade administrativa que promova a anulação do contrato e, se for o caso, da licitação de que se originou" (MS 23.550, redator do acórdão o Ministro Sepúlveda Pertence, Plenário, DJ de 31/10/01). Assim, perfeitamente legal a atuação da Corte de Contas ao assinar prazo ao Ministério dos Transportes para garantir o exato cumprimento da lei. (...) (MS 26000, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 16/10/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-224 DIVULG 13-11-2012 PUBLIC 14-11-2012.

Mais uma vez, assim como já apareceu em várias questões, cuidado com a diferença entre a fiscalização de um contrato e de um ato administrativo:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

X – sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

§ 1º No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis. (BRASIL, 1988, [s.p.], grifo nosso)

QUESTÃO 48 (FCC/TCM-RJ/AUDITOR/2015). É cediço que o controle jurisdicional dos atos administrativos diz respeito à legalidade, não cabendo ao Poder Judiciário imiscuir-se nos critérios de conveniência e oportunidade que balizam a edição do ato e que constituem o mérito do mesmo. Vale dizer, o Poder Judiciário deve respeitar os limites legais da discricionariedade administrativa, o que, com base naquela premissa, é correto afirmar:

- a) Apenas os atos vinculados são passíveis de revisão pelo Poder Judiciário, que, com base na Teoria dos Motivos Determinantes, avalia a presença dos requisitos de validade do ato.
- b) O Poder Judiciário pode revogar ato discricionário, quando a autoridade usa o poder discricionário para atingir fim diverso daquele determinado em lei, ou seja, quando identificado desvio de poder.
- c) No âmbito de abrangência do controle externo exercido pelo Poder Judiciário insere-se a verificação dos pressupostos de fato indicados nos motivos que levaram à prática do ato discricionário.
- d) Quando a discricionariedade administrativa estiver pautada em aspectos técnicos, a escolha praticada com base na valoração desses aspectos passa a se caracterizar como vinculada, permitindo ao Poder Judiciário a ampla avaliação dos critérios de conveniência e oportunidade adotados pela Administração.
- e) Quando aspectos de legalidade do ato administrativo são questionados judicialmente, a Administração fica impedida de revogar os referidos atos por critérios de conveniência e oportunidade.

Letra c.

- a) **Errada.** Atos discricionários também podem ter sua legalidade analisada pelo Poder Judiciário.
- b) **Errada.** Nesse caso, por ser um ato ilegal, poderá anular.
- c) **Certa.** Poder Judiciário pode analisar a existência dos motivos, pois, se o ato não tiver os motivos apresentados, será ilegal.

d) Errada. Não é permitida, ao Judiciário, a avaliação dos critérios de conveniência e oportunidade adotada pela administração para a realização de qualquer ato administrativo discricionário. O ato não ficará vinculado se a discricionariedade estiver pautada em critérios técnicos, haja vista que a vinculação pressupõe que lei estabeleça requisitos e condições para a realização do ato, e não apenas critérios técnicos.

e) Errada. A administração sempre poderá revogar seus atos por questão de conveniência e oportunidade.

QUESTÃO 49 (FCC/TRT-3ª REGIÃO/MG/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA/2015)

A Administração pública exerce, em relação aos administrados, uma série de atos decorrentes de prerrogativas e poderes inerentes à função executiva. Em contrapartida, esses atos estão sujeitos a controle, interno e externo, a fim de garantir as melhores práticas em termos de gestão pública, para aumento de produtividade, ganho de eficiência e respeito às garantias e direitos individuais. Também por isso

a) o controle exercido pelo Tribunal de Contas sobre os atos praticados pela Administração pública possui extensão demasiadamente maior, representando a única ferramenta repressiva eficaz de limitação das atividades administrativas, tal como a Administração pública o faz em relação aos administrados quando do exercício de seu poder de polícia.

b) o poder de polícia exercido pela Administração pública possui expresse fundamento na legislação vigente, de modo que deve guardar pertinência com os limites do que lhe autoriza a norma, razão pela qual seu controle está adstrito ao exame de legalidade, para garantir a observância dos princípios constitucionais, direitos e liberdades individuais.

c) o controle interno é aquele praticado pela Administração pública sobre seus próprios atos, razão pela qual é ilimitado e não atende a prazos ou limitações, especialmente em matéria de conveniência e oportunidade, diferentemente do controle externo que, tal qual o poder de polícia, dá-se em caráter excepcional, dentro de quadrantes normativamente bem delimitados, restrito ao exame de legalidade.

d) o controle externo pode ser exercido pelo Poder Judiciário, que também desempenha relevante papel no controle das manifestações do poder de polícia praticadas pela Administração pública, ainda que se possa afirmar remanescer um núcleo discricionário, pertinente ao mérito

do ato administrativo, cujos critérios de conveniência e oportunidade não possam ser revistos por aquele Poder.

e) somente o Poder Executivo pode praticar atos administrativos e exercer poder de polícia, posto que sujeito ao controle interno de seus próprios órgãos e ao controle externo do Legislativo e do Executivo, estes que não poderiam se submeter a controle daquela natureza, razão pela qual não poderiam receber atribuição com poderes ilimitados.

Letra d.

a) **Errada.** O controle do tribunal de contas não é a única ferramenta repressiva eficaz de limitação das atividades administrativas, há também o controle da própria administração como do Poder Judiciário e, ainda, o controle popular por meio de ação popular, bem como ação de improbidade.

b) **Errada.** Não é restrito só à legalidade, mas também guarda relação com a competência e procedimento (forma), que devem ser exercidos para atender ao interesse público, bem como ao objeto (meio de ação), para verificar a proporcionalidade dos meios aos fins (discricionarie
dade e a arbitrariedade).

c) **Errada.** Não é ilimitado e decai em cinco anos. O direito da administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé

d) **Certa.** É certo que o ato discricionário não pode ter seus aspectos de mérito revistos pelo Poder Judiciário. Somente no que diz respeito à legalidade.

e) **Errada.** O Poder Legislativo, também por meio de uma lei, pode exercer o poder de polícia. E, também, o Poder Judiciário exerce esse poder. Em regra, a competência para exercer o poder de polícia é da mesma pessoa que possui competência para regular a matéria. De modo geral, pode-se afirmar que as questões de interesse nacional se sujeitam às normas de regulação e ao poder de polícia da União, as questões de interesse regional estão submetidas ao disciplinamento e ao poder de polícia dos estados e do Distrito Federal e, por fim, as questões de interesse local se subordinam às normas e ao poder de polícia dos municípios e do Distrito Federal.

QUESTÃO 50 (FCC/TCE-CE/TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO/2015) Cláudio Sarian Altounian, na obra intitulada “Obras públicas: licitação, contratação, fiscalização e utilização”, aduz que “O

controle da aplicação de recursos públicos é de extrema relevância para o crescimento do país, tanto que a matéria foi alçada ao texto constitucional na Seção IX” (Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária) do Capítulo VII (Da Administração Pública). Afirma, ainda, o mesmo autor, que “apenas a atuação integrada de todas as esferas de controle assegurará uma eficiente aplicação dos recursos públicos na execução de obras”. Em relação à fiscalização da aplicação dos recursos públicos, é correto afirmar:

- a) Caracteriza-se como atividade de controle apenas quando a atividade for exercida pelos próprios órgãos e entidades executores da despesa pública.
- b) Os gestores dos contratos administrativos não exercem atividade de fiscalização, motivo pelo qual não integram o sistema de controle administrativo interno.
- c) É exercida pelo Poder Executivo sobre suas próprias atividades, pelo que se caracteriza como controle interno, e pelo Poder Legislativo, por intermédio das Cortes de Contas, hipótese em que se caracteriza como controle externo e fundamenta-se no poder hierárquico.
- d) É atividade que integra o controle administrativo, exercido pelo Poder Executivo e pelos órgãos de administração dos demais Poderes sobre suas próprias atividades.
- e) Os Tribunais de Contas quando julgam as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos exercem controle externo de natureza judiciária.

Letra d.

- a) **Errada.** O controle pode ser interno (quando um órgão fiscaliza seus próprios atos) ou externo (quando um poder fiscaliza outro poder).
- b) **Errada.** Trata-se de controle interno.
- c) **Errada.** Não decorre de hierarquia, pois não existe nesse caso. Tem controle e fiscalização, mas não tem hierarquia.
- e) **Errada.** Não tem natureza judiciária.

QUESTÃO 51 (2016/FCC/SEGEP-MA/AUDITOR-FISCAL DA RECEITA ESTADUAL) São finalidades do controle interno da Administração pública, EXCETO:

- a) avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União.
- b) exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União.

- c) comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.
- d) apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
- e) apreciar as contas prestadas anualmente pelo Chefe do Executivo, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar do seu recebimento.

Letra e.

A alternativa não é atribuição do controle interno e, sim, do externo.

Atividades do controle interno:

CF/1988, Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; (letra “a”)

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; (letra “c”)

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União; (letra “b”)

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. (letra “d”)

Funções do controle externo:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I – apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento.

QUESTÃO 52 (2016/FCC/PREFEITURA DE TERESINA-PI/ANALISTA/GESTÃO PÚBLICA)

Concernentes ao controle judicial, considere:

- I – Alguns atos da Administração pública não podem ser examinados pelo Poder Judiciário, como, por exemplo, os gerais e os unilaterais.
- II – Haverá invasão do mérito do ato administrativo, quando o Poder Judiciário apreciar os motivos de tal ato, isto é, os fatos que precederam a elaboração do ato.
- III – Os Regimentos dos órgãos públicos, em regra, não são apreciados pelo Poder Judiciário, exceto se ferirem direitos individuais e coletivos.

Está correto o que consta em

- a) II, apenas.
- b) I, II e III.
- c) I, apenas.
- d) III, apenas.
- e) II e III, apenas.

Letra d.

I – Errado. Atos gerais e os atos administrativos unilaterais são passíveis de exame e controle pelo Poder Judiciário.

Vale lembrar, também, que todos os atos administrativos são unilaterais.

II – Errado. É possível o Poder Judiciário avaliar se os motivos apresentados realmente existiram.

III – Certo. Como os regimentos são atos internos de cada órgão que estruturam internamente o próprio órgão, não haverá a necessidade de serem apreciados pelo Poder Judiciário, mas se violarem direitos de terceiros, caberá a apreciação judicial.

QUESTÃO 53 (2016/FCC/PGE-MT/PROCURADOR) O Tribunal de Contas do Estado exerce relevante atividade visando à observância dos princípios administrativos na condução dos negócios e na gestão do patrimônio público. No exercício de suas funções, o Tribunal de Contas do Estado

- a) pode determinar o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações financeiras dos acusados nos processos de tomada de contas.
- b) produz atos administrativos com força de título executivo.
- c) não possui jurisdição sobre os municípios, que estão sob controle externo dos Tribunais de Contas municipais.
- d) julga as contas do Governador do Estado, sendo sua decisão sujeita ao referendo pela Assembleia Legislativa.
- e) tem o poder de sustar imediatamente atos ou contratos considerados ilegais, caso o órgão ou entidade, previamente notificados, não providenciem sua correção.

Letra b.

a) Errada. O TCU não teria competência para a quebra do sigilo bancário por não estar contemplado na LC N. 105/2001, legislação específica que trata do assunto, como dispõe o julgado do STF (MS n. 22801/DF):

EMENTA Mandado de Segurança. Tribunal de Contas da União. Banco Central do Brasil. Operações financeiras. Sigilo. 1. A Lei Complementar n. 105, de 10/1/01, não conferiu ao Tribunal de Contas da União poderes para determinar a quebra do sigilo bancário de dados constantes do Banco Central do Brasil. O legislador conferiu esses poderes ao Poder Judiciário (art. 3º), ao Poder Legislativo Federal (art. 4º), bem como às Comissões Parlamentares de Inquérito, após prévia aprovação do pedido pelo Plenário da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do plenário de suas respectivas comissões parlamentares de inquérito (§§ 1º e 2º do art. 4º). 2. Embora as atividades do TCU, por sua natureza, verificação de contas e até mesmo o julgamento das contas das pessoas enumeradas no artigo 71, II, da Constituição Federal, justifiquem a eventual quebra de sigilo, não houve essa determinação na lei específica que tratou do tema, não cabendo a interpretação extensiva, mormente porque há princípio constitucional que protege a intimidade e a vida privada, art. 5º, X, da Constituição Federal, no qual está inserida a garantia ao sigilo bancário. 3. Ordem concedida para afastar as determinações do acórdão n. 72/96 – TCU – 2ª Câmara (fl. 31), bem como as penalidades impostas ao impetrante no Acórdão n. 54/97 – TCU – Plenário.

O TCU tem legitimidade para decretar, no início ou no curso de qualquer procedimento de apuração que lá tramite, inclusive a tomada de contas especial, a indisponibilidade de bens do investigado por prazo não superior a um ano, nos termos do que dispõe o art. 44, § 2º, da Lei n. 8.443/1992:

Art. 44. No início ou no curso de qualquer apuração, o Tribunal, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, determinará, cautelarmente, o afastamento temporário do responsável, se existirem indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização de auditoria ou inspeção, causar novos danos ao Erário ou inviabilizar o seu ressarcimento.

§ 2º Nas mesmas circunstâncias do *caput* deste artigo e do parágrafo anterior, poderá o Tribunal, sem prejuízo das medidas previstas nos arts. 60 e 61 desta Lei, decretar, por prazo não superior a um ano, a indisponibilidade de bens do responsável, tantos quantos considerados bastantes para garantir o ressarcimento dos danos em apuração.

O STF entende que essa previsão é constitucional e não viola, por si só, o devido processo legal nem qualquer outra garantia constitucional, como o contraditório ou a ampla defesa.

b) Certa.

CF/1988, Art. 71, § 3º As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

Título executivo = título executivo extrajudicial, qual seja, a emissão é por órgão não pertencente ao Poder Judiciário.

c) Errada.

CF/1988, Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

d) Errada. Não julga. Somente aprecia mediante a confecção de parecer prévio. Simetria com as disposições referentes ao TCU.

e) Errada. Está errada em razão da palavra imediatamente, uma vez que o Tribunal de Contas só poderá sustar ato e contrato se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo não tomar essa providência dentro de 90 dias. Sendo assim, não caberá a sustação de imediato (art. 71, § 2º, CF/1988).

Lembrando que a sustação de contrato a cargo do TC é uma exceção, pois, a princípio, essa medida compete ao CN.

QUESTÃO 54 (2016/FCC/PREFEITURA DE CAMPINAS-SP/PROCURADOR) Os contratos celebrados pela Administração pública municipal estão sujeitos a controle, não só interno, mas também externo. Dentre as possibilidades deste controle destaca-se o controle exercido

a) pelos Tribunais de Contas, que podem ingressar no mérito dos atos e contratos, como medida de exame de economicidade, bem como exercer competências sancionatórias e corretivas, desta sendo exemplo a sustação de ato impugnado, ainda que seja necessária posterior comunicação ao Legislativo.

b) pelos Tribunais de Contas, desde que caracterizada a natureza de contrato administrativo nos quais a Administração pública exerça prerrogativas típicas das cláusulas exorbitantes, para que se evidencie eventual desatendimento aos princípios da economicidade, legalidade e isonomia.

- c) pelo Poder Judiciário, na qualidade de verificação superior dos critérios de legalidade e economicidade ou como instância revisora das decisões proferidas pelas Cortes de contas.
- d) pelo Poder Legislativo, com auxílio dos Tribunais de Contas, aos quais compete a sustação da execução de atos e contratos cuja irregularidade ou ilegalidade não tenha sido sanada pela Administração pública.
- e) pela Administração pública central em relação aos contratos celebrados pelos entes integrantes da Administração indireta, podendo, nos casos de ilegalidade não sanada pelo ente, determinar a sustação da execução do ajuste.

Letra a.**a) Certa.**

Lei n. 8.443/1992, Art. 45. Verificada a ilegalidade de ato ou contrato, o Tribunal, na forma estabelecida no Regimento Interno, assinará prazo para que o responsável adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§ 1º No caso de ato administrativo, o Tribunal, se não atendido:

I – sustará a execução do ato impugnado;

II – comunicará a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

III – aplicará ao responsável a multa prevista no inciso II do art. 58 desta Lei.

§ 2º No caso de contrato, o Tribunal, se não atendido, comunicará o fato ao Congresso Nacional, a quem compete adotar o ato de sustação e solicitar, de imediato, ao Poder Executivo, as medidas cabíveis.

b) Errada.

CF/1988, Art. 71, § 1º No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

Sustação de atos = Tribunal de Contas (se não atendido).

Sustação de contratos = Congresso Nacional.

c) Errada. O Judiciário poderá somente anular decisão eivada de vício de legalidade, além disso, o próprio Tribunal de Contas possui legitimidade para julgar os recursos proferidos em relação a suas decisões.

d) Errada. O responsável por sustar o ato administrativo é o TCU, que depois faz comunicação à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal.

CF/1988, Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

X – sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

e) Errada. Não há vínculo hierárquico entre administração direta e indireta, mas somente controle finalístico, que não confere, ao primeiro, poderes para realizar ato narrado pela assertiva.

QUESTÃO 55 (2016/FCC/PREFEITURA DE SÃO LUÍS-MA/PROCURADOR MUNICIPAL) Não são desconhecidas as dificuldades encontradas, na prática, para tecer os contornos dos limites do controle judicial sobre a atuação da Administração pública, principalmente no que diz respeito à atuação discricionária. Não obstante, a casuística apreciada pelo Supremo Tribunal Federal permite extrair algumas premissas sobre o tema, tal como a

- a)** ampliação da esfera de análise dos atos discricionários, passando-se a admitir exame de motivos, economicidade e eficiência quanto aos resultados obtidos, não se limitando aos aspectos formais e procedimentais do processo de decisão para revogação dos atos e negócios administrativos.
- b)** lógica de preservação do mérito dos atos administrativos, sendo possível, no entanto, exame mais amplo de legalidade, inclusive da relação de custo e benefício quando se tratar de direitos difusos, como é o caso do meio ambiente.
- c)** impossibilidade do controle de legalidade incidir sobre negócios jurídicos firmados pela Administração pública sob a égide do direito privado, posto que não sujeitos a regime jurídico público.
- d)** preponderância da análise de eficiência após a consagração desse valor como princípio constitucional, tanto nos atos vinculados, quanto nos discricionários.
- e)** inviolabilidade da separação de poderes, limitando-se o Poder Judiciário ao exame de legalidade estrito, tendo em vista que o exame do mérito dos atos discricionários compete ao Tribunal de Contas e ao Poder Legislativo, salvo no que pertine à imposição de sanções.

Letra b.

a) Errada. O Judiciário **não pode revogar atos administrativos** (conveniência e oportunidade) de outros Poderes, mas somente anulá-los (vício de legalidade).

b) Certa.

Ao assinalar que não viola o princípio da separação dos Poderes o controle de legalidade exercido pelo Judiciário, a 1ª Turma negou provimento a agravo regimental, das Centrais Elétricas da Mantiqueira S/A, interposto de decisão do Min. Dias Toffoli, que desprovera agravo de instrumento, do qual relator. No acórdão recorrido, o Tribunal de origem consignara que **“em linha de princípio, o Poder Judiciário controla somente o aspecto da legalidade estrita do ato administrativo, ou seja, o plano de validade do mesmo. 7. Todavia, em se tratando de direitos da terceira geração, envolvendo interesses difusos e coletivos, como ocorre com afetação negativa do meio ambiente, o controle deve ser da legalidade ampla.** (AI 817564 AgR/MG, rel. Min. Dias Toffoli, 18.12.2012.).

c) Errada. Os contratos celebrados pela administração pública, sejam pelo regime de direito público ou pelo regime de direito privado, estão sujeitos ao controle do Tribunal de Contas.

d) Errada. Não pode preponderar a eficiência em detrimento de outro princípio.

A eficiência é princípio que se soma aos demais princípios impostos à administração, não podendo sobrepor-se a nenhum deles, especialmente ao da legalidade, sob pena de sérios riscos à segurança jurídica e ao próprio Estado de Direito.

e) Errada. Não seria o exame estrito da legalidade. Não seria apenas a conformidade do ato com a lei, mas também com os demais princípios do regime jurídico-administrativo.

QUESTÃO 56 (2010/CESPE/TRE-MT/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA) A respeito do controle da administração, assinale a opção correta.

a) Controle de mérito é aquele em que o órgão controlador faz o confronto entre a conduta administrativa e uma norma jurídica vigente e eficaz, que pode estar na CF ou em lei complementar ou ordinária.

b) Na medida em que o controle de legalidade dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo é exercido apenas pelo Poder Judiciário, ele se caracteriza como um controle externo, e não interno.

c) Denomina-se controle por vinculação, e não por subordinação, o controle exercido por um ministério sobre uma autarquia cujas atribuições lhe são afetas.

- d)** O controle exercido pelo Poder Legislativo sobre a administração pública é de caráter exclusivamente político.
- e)** Segundo a CF, o controle externo da administração pública federal é exercido pelo Tribunal de Contas da União, tanto sob os aspectos de legalidade e legitimidade quanto sob os de economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas.

Letra c.

- a) Errada.** A questão apresentou o conceito de controle de legalidade, e não de mérito.
- b) Errada.** O controle administrativo é o exercido pelo Poder Executivo e pelos órgãos administrativos do Legislativo e do Judiciário sobre suas próprias condutas, considerando os aspectos de legalidade ou de mérito (conveniência e oportunidade).
- c) Certa.** Na descentralização, não há hierarquia entre a administração direta e a indireta. Essa relação é caracterizada pela vinculação (e não pela subordinação). A administração direta exerce, sobre a administração indireta, o chamado controle finalístico, tutela administrativa ou supervisão (também chamada, na esfera federal, de “supervisão ministerial”).
- d) Errada.** É político e de legalidade. O controle legislativo possui marcada índole política, razão pela qual não se limita ao estrito controle de legalidade formal, abrangendo outros aspectos, como a eficiência e, para alguns autores, até mesmo a conveniência pública de determinadas atuações do Poder Executivo.
- e) Errada.** A fiscalização contábil, operacional, patrimonial, orçamentária e financeira (COPOF) da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade (LeLEco), aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (art. 70, CF/1988).

QUESTÃO 57 (2016/FCC/TRT-23ª REGIÃO/MT/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA) No que concerne ao controle externo praticado sobre os atos da Administração pública, especificamente quanto ao controle financeiro, considere:

- I – Competência do Tribunal de Contas para processar disciplinarmente os responsáveis pela indevida aplicação e utilização de recursos públicos, aplicando as sanções disciplinares previstas no estatuto dos servidores do ente ao qual aqueles estejam vinculados.

- II – O julgamento feito pelo Tribunal de Contas das contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos e as contas daqueles que derem causa à perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário.
- III – O deferimento, pelo Tribunal de Contas, das aposentadorias, reformas e pensões, da Administração direta e indireta, a fim de garantir a observância do limite de despesa de pessoal.
- IV – A sustação do contrato administrativo, em razão do descumprimento da lei, adotada diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo a adoção das medidas cabíveis.

Está correto o que consta APENAS em

- a) IV.
- b) I e II.
- c) I, III e IV.
- d) II e IV.
- e) II e III.

Letra d.

I – Errado. O TCU não aplica sanções disciplinares previstas no Estatuto do Servidor. O TCU tem competência punitiva, mas prevista em lei própria.

III – Errado. O TCU aprecia para fins de registro. Não defere diretamente.

Em relação às demais:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

II – julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

III – apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, **excetuadas** as nomeações para cargo de provimento em comissão, **bem como a das concessões de aposentadorias**, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

VIII – aplicar aos responsáveis, **em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei**, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

X – sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

§ 1º No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

QUESTÃO 58

(2015/FCC/TCE-SP/AUXILIAR DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA) O controle

da Administração pública pode ser definido como o poder-dever de fiscalização e correção exercido pelos órgãos aos quais é conferido, com o objetivo de garantir a conformidade de atuação com os princípios impostos pelo ordenamento jurídico. Nesse contexto, o controle dos aspectos de conveniência e oportunidade subjacentes à prática de atos administrativos discricionários

- a) é passível de ser exercido no âmbito do controle externo, salvo para verificação de economicidade.
- b) é próprio do poder de tutela a que se submetem as entidades integrantes da Administração Indireta.
- c) está presente no controle interno e constitui expressão da autotutela.
- d) é decorrência da hierarquia e somente pode ser exercido por autoridade superior àquela que praticou o ato.
- e) é vedado em sede de controle interno, que admite apenas a verificação de aspectos de legalidade.

Letra c.

a) Errada. O controle externo, realizado pelo Legislativo, possui natureza política, razão pela qual não se limita ao estrito controle da legalidade formal, abrangendo outros aspectos, como a eficiência e economicidade. Questão errada pela parte final: “salvo para verificação de economicidade.”

b) Errada. O poder de tutela está relacionado com o controle finalístico (supervisão ministerial), realizado pela administração direta sobre as pessoas jurídicas da administração indireta (é resultado da descentralização). Não pode a administração direta revogar (fazer juízo de mérito) dos atos das entidades da administração indireta.

- c) **Certa.** Trata-se de manifestação do poder hierárquico.
- d) **Errada.** O erro está na afirmação de que somente pode ser exercido por autoridade superior, pois a própria autoridade que praticou o ato pode revogá-lo caso não seja mais oportuno ou conveniente.
- e) **Errada.** Admite controle de conveniência e oportunidade.
-

QUESTÃO 59 (2015/FCC/TRT-9ª REGIÃO/PR/ANALISTA JUDICIÁRIO/OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR) As atividades desempenhadas pela Administração pública não estão imunes a controle, o que é inerente, inclusive, ao princípio da separação de poderes. Contrapondo o controle exercido pelos Tribunais de Contas e a teoria do ato administrativo, a atuação daquelas Cortes de Contas

- a) é expressão do controle interno dos atos da Administração pública, restrito aos aspectos financeiros, o que abrange não só a análise contábil, de receitas e despesas, mas também verificações da oscilação patrimonial dos entes.
- b) é acessória e dependente do controle do Poder Legislativo, que atua em maior abrangência e profundidade nas matérias exemplificativas constantes da Constituição Federal, examinando não só os aspectos de legalidade dos atos administrativos, mas também o núcleo essencial dos atos discricionários.
- c) envolve também análise de mérito da atuação da Administração pública, pois abarca exame de economicidade, o que implica avaliar a relação entre as opções disponíveis e o benefício delas decorrentes.
- d) restringe-se às pessoas jurídicas de direito público, integrantes da Administração direta ou indireta, que celebram negócios jurídicos e proferem manifestações que possuem natureza jurídica de ato administrativo.
- e) possui apenas competências fiscalizatórias, ou seja, de natureza inquisitória, cabendo as funções corretivas e sancionatórias ao Poder Legislativo ao qual a Corte de Contas está vinculada, ainda que possa propor as medidas coercitivas cabíveis.

Letra c.

- a) **Errada.** Trata-se de controle externo. Também não é só restrito aos aspectos financeiros. Vide art. 71 da CF/1988.

b) Errada. “Os Tribunais de Contas ostentam posição eminente na estrutura constitucional brasileira, não se achando subordinados, por qualquer vínculo de ordem hierárquica, ao Poder Legislativo, de que não são órgãos delegatários nem organismos de mero assessoramento técnico. A competência institucional dos Tribunais de Contas não deriva, por isso mesmo, de delegação dos órgãos do Poder Legislativo, mas traduz emanação que resulta, primariamente, da própria Constituição da República” (ADI 4.190-MC-REF, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 10-3-2010, Plenário, DJE de 11-6-2010).

c) Certa. Entende-se que o controle político (economicidade) é o mesmo que controle de mérito administrativo.

Conforme Maria Sílvia Zanela Di Pietro: “controle de **economicidade**, que envolve também questão de mérito, para verificar se o órgão procedeu, na aplicação da despesa pública, de modo mais econômico, atendendo, por exemplo, uma adequada relação custo-benefício” (2013, p. 825).

d) Errada. Qualquer pessoa – física ou jurídica, pública ou privada –, que utilize, arrecade, gere e administre dinheiro, bens públicos, prestará contas ao TCU (art. 70, parágrafo único, CF/1988).

e) Errada. Competência fiscalizadora (art. 71, III, IV, V, VI, XI, CF/1988): envolve auditorias e inspeções, devendo o tribunal representar ao poder competente, caso encontre irregularidades. Até mesmo entidades de direito privado podem ser fiscalizadas, desde que recebam recursos estatais.

Competência julgante (art. 71, II, CF/1988): envolve o julgamento das contas anuais dos administradores, o que viabiliza a imposição de sanções. Existe a possibilidade de controle jurisdicional.

Competência sancionatória (art. 71, VIII, CF/1988): envolve aplicação de sanções legalmente previstas. Pode envolver recolhimento de débito, multas, afastamento, indisponibilidade de bens, inabilitação para o exercício de funções públicas, declaração de idoneidade, arresto de bens (que deve ser providenciada judicialmente pela AGU).

Competência consultiva (art. 71, I, CF/1988): envolve parecer prévio sobre as contas prestadas anualmente pelo presidente, para dar subsídios de julgamento ao congresso. O TCU apenas opina pela aprovação ou não.

Competência informativa (art. 71, VII, CF/1988): envolve informar o congresso sobre suas atividades.

- QUESTÃO 60** (2012/FCC/PGM/JOÃO PESSOA-PB/PROCURADOR MUNICIPAL) NÃO é medida juridicamente válida de controle da atividade administrativa pelos órgãos do Poder Legislativo
- a) a sustação de contratos administrativos celebrados pelo Poder Executivo, em face de ilegalidades neles constatadas.
 - b) a convocação de autoridades diretamente subordinadas ao Chefe do Poder Executivo para prestar informações sobre assunto previamente determinado.
 - c) a aprovação prévia de contratos e convênios firmados pelo Poder Executivo, cujo valor ultrapasse patamar estabelecido em lei complementar.
 - d) a sustação de atos normativos do Poder Executivo, que forem produzidos *extra, ultra ou contra legem*.
 - e) o julgamento anual das contas do Chefe do Poder Executivo.

Letra c.

a) Certa. A sustação de contratos administrativos celebrados pelo Poder Executivo, em face de ilegalidades neles constatadas.

Sustação – contrato – Congresso Nacional, art. 70, § 1º.

b) Certa. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas comissões, poderão convocar ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada (art. 50, CF/1988)

c) Errada. A parte final ficou errada: cujo valor ultrapasse patamar estabelecido em lei complementar.

CF/1988, Art. 71, VI – Fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

d) Certa. Se se tratar de assunto que a lei não tratou (*extra*) ou for além (*ultra*), o que a lei prevê ou contra ela poderá ser suscitado pelo TC.

e) Certa.

Art. 49, IX – julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

QUESTÃO 61 (2012/FCC/PREFEITURA DE SÃO PAULO-SP/AUDITOR-FISCAL DO MUNICÍ-

PIO) O controle exercido pelos Tribunais de Contas, na qualidade de auxiliar o controle externo, a cargo do Poder Legislativo, alcança, de acordo com a Constituição Federal,

- a) a legalidade dos atos de admissão de pessoal, da Administração direta e indireta, inclusive as nomeações para cargos de provimento em comissão.
- b) as concessões de aposentadorias, reformas e pensões, bem como as melhorias posteriores, ainda que não alterem o fundamento legal do ato concessório.
- c) os recursos repassados a entidades privadas mediante convênios, acordos, ou outros ajustes, exceto se a entidade não possuir finalidade lucrativa.
- d) os contratos celebrados pela Administração direta e indireta, exceto aqueles decorrentes de regular procedimento licitatório.
- e) as contas dos administradores de entidades integrantes da Administração direta e indireta e daqueles que derem causa a qualquer irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público.

Letra e.

a) Errada.

Art. 71, III – apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, **excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão**, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

b) Errada.

Art. 71, III – apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, **bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, RESSALVADAS as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;**

c) Errada.

Art. 71, VI – fiscalizar a aplicação **de quaisquer recursos repassados pela União** mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

Art. 70, Parágrafo único. Prestará contas **qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada**, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária.

d) Errada.

Art. 70, Parágrafo único. Prestará contas **qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada**, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, **assuma obrigações de natureza pecuniária.**

e) Certa.

Art. 71, II – julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público.

QUESTÃO 62 (2015/FCC/TCM-RJ/PROCURADOR) O Tribunal de Contas da União, em regular análise, constatou que um contrato firmado entre a autarquia federal responsável pelas obras rodoviárias e a empresa vencedora da concorrência realizada para duplicação de uma rodovia interestadual possuía graves e patentes incompatibilidades entres os cronogramas físico e financeiro. A autarquia prestou esclarecimentos, todos, contudo, insatisfatórios. Não encontrando outra solução além do término do contrato, o Tribunal

a) pode anular o contrato por decisão do Pleno do Tribunal e determinar ao ente público, autarquia, a ratificação da anulação e comunicação à empresa, sem prejuízo de regular apuração de responsabilidades.

b) deve determinar a anulação do contrato, por vício de legalidade, comunicando a autarquia para que o faça e, na inércia, representar ao Ministério Público para as providências judiciais para aquela finalidade, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos envolvidos.

c) deve sustar o ato eivado de vício de legalidade e comunicar a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, sem prejuízo de notificar a autarquia e a empresa envolvida.

d) pode determinar o aditamento do contrato para correção das ilegalidades apuradas, independentemente do que constou como anexo do edital da concorrência, tendo em vista que podem ser equiparadas a erro material.

e) deve representar ao Ministério Público do Tribunal de Contas para que adote as providências cabíveis para anulação judicial do contrato e responsabilização dos envolvidos.

Letra b.

Embora o TCU NÃO possa, diretamente, anular um contrato, segundo o STF, pode determinar que ao órgão que assim proceda.

Mandado de segurança. Ato do Tribunal de Contas da União. Competência prevista no art. 71, IX, da Constituição Federal. Termo de sub-rogação e rerratificação derivado de

contrato de concessão anulado. Nulidade. Não configuração de violação dos princípios do contraditório e da ampla defesa. Segurança denegada. **1. De acordo com a jurisprudência do STF, “o Tribunal de Contas da União, embora não tenha poder para anular ou sustar contratos administrativos, tem competência, conforme o art. 71, IX, para determinar à autoridade administrativa que promova a anulação do contrato e, se for o caso, da licitação de que se originou” (MS 23.550, redator do acórdão o Ministro Sepúlveda Pertence, Plenário, DJ de 31/10/01). Assim, perfeitamente legal a atuação da Corte de Contas ao assinar prazo ao Ministério dos Transportes para garantir o exato cumprimento da lei. (...) (MS 26000, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 16/10/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-224 DIVULG 13-11-2012 PUBLIC 14-11-2012).**

Mais uma vez, assim como já apareceu em várias questões, cuidado com a diferença entre a fiscalização de um contrato e de um ato administrativo.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

X – sustar, se não atendido, a execução do **ato impugnado**, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

§ 1º **No caso de contrato**, o ato de sustação será adotado **diretamente pelo Congresso Nacional**, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

QUESTÃO 63 (2015/FCC/TCM-RJ/AUDITOR) É cediço que o controle jurisdicional dos atos administrativos diz respeito à legalidade, não cabendo ao Poder Judiciário imiscuir-se nos critérios de conveniência e oportunidade que balizam a edição do ato e que constituem o mérito do mesmo. Vale dizer, o Poder Judiciário deve respeitar os limites legais da discricionariedade administrativa, o que, com base naquela premissa, é correto afirmar:

- a) Apenas os atos vinculados são passíveis de revisão pelo Poder Judiciário, que, com base na Teoria dos Motivos Determinantes, avalia a presença dos requisitos de validade do ato.
- b) O Poder Judiciário pode revogar ato discricionário, quando a autoridade usa o poder discricionário para atingir fim diverso daquele determinado em lei, ou seja, quando identificado desvio de poder.
- c) No âmbito de abrangência do controle externo exercido pelo Poder Judiciário insere-se a verificação dos pressupostos de fato indicados nos motivos que levaram à prática do ato discricionário.
- d) Quando a discricionariedade administrativa estiver pautada em aspectos técnicos, a escolha praticada com base na valoração desses aspectos passa a se caracterizar como vinculada,

permitindo ao Poder Judiciário a ampla avaliação dos critérios de conveniência e oportunidade adotados pela Administração.

e) Quando aspectos de legalidade do ato administrativo são questionados judicialmente, a Administração fica impedida de revogar os referidos atos por critérios de conveniência e oportunidade.

Letra c.

a) **Errada.** Atos discricionários também podem ter sua legalidade analisada pelo Poder Judiciário.

b) **Errada.** Nesse caso, por ser um ato ilegal, poderá anular.

c) **Certa.** Poder Judiciário pode analisar a existência dos motivos, pois, se o ato não tiver os motivos apresentados, será ilegal.

d) **Errada.** Não é permitida, ao Judiciário, a avaliação dos critérios de conveniência e oportunidade adotada pela administração para a realização de qualquer ato administrativo discricionário. O ato não ficará vinculado se a discricionariedade estiver pautada em critérios técnicos, haja vista que a vinculação pressupõe que lei estabeleça requisitos e condições para a realização do ato, e não apenas critérios técnicos.

e) **Errada.** A administração sempre poderá revogar seus atos por questão de conveniência e oportunidade.

QUESTÃO 64 (2015/FCC/TRT-3ª REGIÃO/MG/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA)

A Administração pública exerce, em relação aos administrados, uma série de atos decorrentes de prerrogativas e poderes inerentes à função executiva. Em contrapartida, esses atos estão sujeitos a controle, interno e externo, a fim de garantir as melhores práticas em termos de gestão pública, para aumento de produtividade, ganho de eficiência e respeito às garantias e direitos individuais. Também por isso

a) o controle exercido pelo Tribunal de Contas sobre os atos praticados pela Administração pública possui extensão demasiadamente maior, representando a única ferramenta repressiva eficaz de limitação das atividades administrativas, tal como a Administração pública o faz em relação aos administrados quando do exercício de seu poder de polícia.

- b)** o poder de polícia exercido pela Administração pública possui expresso fundamento na legislação vigente, de modo que deve guardar pertinência com os limites do que lhe autoriza a norma, razão pela qual seu controle está adstrito ao exame de legalidade, para garantir a observância dos princípios constitucionais, direitos e liberdades individuais.
- c)** o controle interno é aquele praticado pela Administração pública sobre seus próprios atos, razão pela qual é ilimitado e não atende a prazos ou limitações, especialmente em matéria de conveniência e oportunidade, diferentemente do controle externo que, tal qual o poder de polícia, dá-se em caráter excepcional, dentro de quadrantes normativamente bem delimitados, restrito ao exame de legalidade.
- d)** o controle externo pode ser exercido pelo Poder Judiciário, que também desempenha relevante papel no controle das manifestações do poder de polícia praticadas pela Administração pública, ainda que se possa afirmar remanescer um núcleo discricionário, pertinente ao mérito do ato administrativo, cujos critérios de conveniência e oportunidade não possam ser revistos por aquele Poder.
- e)** somente o Poder Executivo pode praticar atos administrativos e exercer poder de polícia, posto que sujeito ao controle interno de seus próprios órgãos e ao controle externo do Legislativo e do Executivo, estes que não poderiam se submeter a controle daquela natureza, razão pela qual não poderiam receber atribuição com poderes ilimitados.

Letra d.

a) Errada. O controle do Tribunal de contas **não é a única ferramenta repressiva eficaz** de limitação das atividades administrativas, há também o controle da própria administração como do Poder Judiciário.

E, ainda, o controle popular por meio de ação popular, bem como ação de improbidade.

b) Errada. Não é restrito só à legalidade, mas também guarda relação com a competência e procedimento (forma), que devem ser exercidos para atender ao interesse público, bem como ao objeto (meio de ação), para verificar a **proporcionalidade** dos meios aos fins (discricionariedade e a arbitrariedade).

c) Errada. Não é ilimitado e decai em cinco anos. O direito da administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários **decai em cinco anos**, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé

d) Certa. É certo que o ato discricionário não pode ter seus aspectos de mérito revistos pelo Poder Judiciário. Somente no que diz respeito à legalidade.

e) Errada. O Poder Legislativo, também por meio de uma lei, pode exercer o poder de polícia. E, também, o Poder Judiciário exerce esse poder.

Em regra, a competência para exercer o poder de polícia é da mesma pessoa que possui competência para regular a matéria. De modo geral, pode-se afirmar que as questões de interesse nacional se sujeitam às normas de regulação e ao poder de polícia da União, as questões de interesse regional estão submetidas ao disciplinamento e ao poder de polícia dos estados e do Distrito Federal e, por fim, as questões de interesse local se subordinam às normas e ao poder de polícia dos municípios e do Distrito Federal.

QUESTÃO 65 (2015/FCC/TCE-CE/TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO) Cláudio Sarian Altounian, na obra intitulada “Obras públicas: licitação, contratação, fiscalização e utilização”, aduz que “O controle da aplicação de recursos públicos é de extrema relevância para o crescimento do país, tanto que a matéria foi alçada ao texto constitucional na Seção IX” (Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária) do Capítulo VII (Da Administração Pública). Afirma, ainda, o mesmo autor, que “apenas a atuação integrada de todas as esferas de controle assegurará uma eficiente aplicação dos recursos públicos na execução de obras”. Em relação à fiscalização da aplicação dos recursos públicos, é correto afirmar:

- a)** Caracteriza-se como atividade de controle apenas quando a atividade for exercida pelos próprios órgãos e entidades executores da despesa pública.
- b)** Os gestores dos contratos administrativos não exercem atividade de fiscalização, motivo pelo qual não integram o sistema de controle administrativo interno.
- c)** É exercida pelo Poder Executivo sobre suas próprias atividades, pelo que se caracteriza como controle interno, e pelo Poder Legislativo, por intermédio das Cortes de Contas, hipótese em que se caracteriza como controle externo e fundamenta-se no poder hierárquico.
- d)** É atividade que integra o controle administrativo, exercido pelo Poder Executivo e pelos órgãos de administração dos demais Poderes sobre suas próprias atividades.
- e)** Os Tribunais de Contas quando julgam as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos exercem controle externo de natureza judiciária.

Letra d.

a) Errada. O controle pode ser interno (quando um órgão fiscaliza seus próprios atos) ou externo (quando um poder fiscaliza outro poder).

- b) Errada.** Trata-se de controle interno.
- c) Errada.** Não decorre de hierarquia, pois não existe nesse caso. Tem controle e fiscalização, mas não tem hierarquia.
- e) Errada.** Não tem natureza judiciária.
-

QUESTÃO 66 (2015/FCC/TCE-CE/ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO) A Administração pública lançou um edital para contratação de serviço de **fornecimento de merenda escolar** para a rede pública de ensino fundamental, com base na Lei n. 8.666/1993. Escolheu o critério de técnica e preço para o julgamento das propostas. Em sede de exame prévio de edital, o Tribunal de Contas competente apontou a ilegalidade do critério escolhido, diante do objeto da contratação, e determinou a suspensão do procedimento. Um empresário do setor interessado na contratação do fornecimento, não satisfeito, ingressou com ação popular, observando os requisitos de cabimento e legitimidade, pleiteando o cancelamento do certame e nova confecção de edital. O Poder Judiciário

- a)** tal qual o Tribunal de Contas, não pode interferir na licitação em curso, sob pena de ingressar no juízo discricionário da Administração pública, à qual compete a escolha do critério de julgamento das licitações que promover.
- b)** não pode analisar o edital, limitando-se apenas a manter a suspensão já determinada, tendo em vista que a matéria já está sendo objeto de exame na Corte de Contas, evitando, assim, decisões conflitantes.
- c)** pode anular a licitação, tendo em vista que o fundamento da decisão está adstrito à ilegalidade do critério estabelecido em desconformidade com a Lei n. 8.666/1993, não obstante já tenha havido impugnação no Tribunal de Contas.
- d)** exerce controle externo sobre os atos praticados pela Administração pública, de modo que lhe é permitido apreciar os aspectos legais das licitações promovidas pelo Poder Público, bem como a respeito da economicidade e vantajosidade, independentemente de interferirem na legalidade.
- e)** pode suspender o certame, uma vez que o Tribunal de Contas já apreciou e lançou apontamentos ao edital, vedada, no entanto, a anulação do certame, devendo se aguardar eventual celebração do contrato para análise do cabimento de sua anulação, pois somente esse ato pode ensejar prejuízo à Administração.

Letra c.

Questão que envolve controle administrativo e um pouco de licitação.

De acordo com o enunciado da questão, a administração adotou o critério técnica e preço, o qual só pode ser utilizado para fins específicos:

Lei n. 8.666/1993, Art. 46. Os tipos de licitação “melhor técnica” ou “técnica e preço” serão utilizados exclusivamente para **serviços de natureza predominantemente intelectual**, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4º do artigo anterior. (Redação dada pela Lei n. 8.883, de 1994).

Como a demanda não envolve serviço de natureza intelectual, deveria se adotar o critério do menor preço, pois é o mais objetivo para o caso. Assim, houve ilegalidade e, havendo ilegalidade, o ato pode ser anulado pelo Poder Judiciário.

Complementando:

O TCU, embora não tenha poder para anular ou sustar contratos administrativos, **tem competência**, conforme o art. 71, IX, da CF.88, para **determinar à autoridade administrativa que promova a anulação do contrato e, se for o caso, da licitação de que se originou**”. (MS 23.550, rel. p/ o ac. min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 4-4-2002, Plenário, DJ de 31-10-2001.) No mesmo sentido: MS 26.000, rel. min. Dias Toffoli, julgamento em 16-10-2012, Primeira Turma, DJE de 14-11-2012.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

IX – assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

Súmula n. 347 do STF

O Tribunal de Contas, no exercício de suas atribuições, pode apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do poder público.

QUESTÃO 67 (2012/FCC/INSS/TÉCNICO DO SEGURO SOCIAL) O controle judicial dos atos administrativos será

- a) sempre de mérito e de legalidade nos atos discricionários e apenas de legalidade nos vinculados.
- b) exclusivamente de mérito nos atos discricionários, porque sua legalidade é presumida.

- c) exclusivamente de mérito nos atos vinculados, porque sua legalidade é presumida.
- d) de legalidade nos atos discricionários, devendo respeitar os limites da discricionariedade nos termos em que ela é assegurada pela lei.
- e) sempre de mérito e de legalidade sejam os atos discricionários ou vinculados.

Letra d.

O controle do Poder Judiciário sobre os atos administrativos é exclusivamente quanto ao aspecto de legalidade. De mérito não pode ser feito pelo Poder Judiciário, pois seria analisar a conveniência e oportunidade.

QUESTÃO 68 (INSTITUTO AOCP/UFFS/BIBLIOTECÁRIO/2019) Em uma situação hipotética, o Município “X” está enfrentando um momento de dificuldade e escassez de recursos financeiros, mas necessita da construção de uma escola, bem como de um hospital. No entanto há disponibilidade financeira suficiente somente para realizar uma das obras mencionadas e o administrador público, em virtude de seu juízo de conveniência e oportunidade, decidiu por construir a escola, observando, sem qualquer infringência, todas as disposições legais relativas à realização da obra. Nesse caso, quanto ao controle do ato administrativo, é correto afirmar que:

- a) está sujeito apenas a controle pelo Poder Judiciário, em face à flagrante violação às exigências legais, inclusive aos princípios constitucionais, sendo o caso de ilegalidade evidente, o que pode ensejar a anulação do ato administrativo.
- b) está sujeito apenas a controle pela própria Administração Pública, face à violação à discricionariedade, sendo o caso de anulação do ato praticado, por ofensa aos princípios constitucionais da supremacia do interesse público.
- c) não está sujeito a controle pelo Poder Judiciário, já que observou as exigências legais, inclusive no que se refere aos princípios administrativos, e a decisão do administrador está pautada pela discricionariedade de seus atos, somente se submetendo à (re) análise pela própria Administração Pública.
- d) não está sujeito a controle pelo Poder Judiciário, já que a anulação dos atos administrativos compete exclusivamente a própria Administração Pública, em razão dos critérios de conveniência e oportunidade.

e) está sujeito apenas a controle pelo Poder Judiciário, uma vez que a revogação do ato administrativo compete ao Poder Judiciário que analisa a legalidade do ato e a violação à legalidade autoriza a atuação do Poder Judiciário.

Letra c.

No caso narrado, a administração fez um juízo de mérito acerca da conveniência e oportunidade da medida. O controle de mérito, como regra, compete ao próprio poder. Cabe lembrar que, em relação ao Poder Judiciário, o seu controle é de legalidade, a fim de verificar se a atuação administrativa respeitou os parâmetros legais. Contudo, pode fazer controle do mérito administrativo para, da mesma forma, controlar sua legalidade, em especial com a finalidade de analisar se foram observados os princípios constitucionais.

QUESTÃO 69 (INSTITUTO AOCP/UFPB/ADMINISTRADOR/2019/Q1050868) Em termos de administração pública direta, o controle da administração decorre da:

- a) vinculação administrativa.
- b) entidade descentralizada
- c) subordinação hierárquica.
- d) compreensão autoritária.
- e) descentralização política.

Letra c.

O controle hierárquico (subordinação hierárquica) ocorre de um órgão superior em relação a um órgão subordinado. É sempre controle interno.

QUESTÃO 70 (INSTITUTO AOCP/PC-ES/ASSISTENTE SOCIAL/2019/Q1048135) Assinale a alternativa correta acerca do controle e da fiscalização da administração.

- a) A competência do sistema de controle interno nos poderes da União restringe-se ao exercício do controle sobre entidades da administração pública direta, indireta, fundacional e autárquica.

- b) O controle judicial se sobrepõe ao controle administrativo.
- c) Os órgãos do Poder Executivo, assim como os órgãos dos demais Poderes quando realizarem função administrativa, sujeitar-se-ão ao controle interno e externo.
- d) O controle administrativo, que consiste no acompanhamento e na fiscalização do ato administrativo por parte da própria estrutura organizacional, configura-se como controle de natureza interna, privativo do Poder Executivo.
- e) O controle externo no Brasil é exercido a priori e a posteriori, mas não de forma concomitante.

Letra c.

- a) **Errada.** O controle interno é aquele que cada um dos Poderes exerce sobre seus próprios atos. É exercido dentro de um mesmo poder.
- b) **Errada.** Um controle não se sobrepõe ao outro.
- c) **Certa.** O controle externo é aquele exercido por um Poder sobre os demais. O controle externo é exercido pelo Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (art. 71, *caput*). Porém, não se pode esquecer que todos os poderes têm competência para controlar seus atos por meio do controle interno.
- d) **Errada.** O controle externo não é exclusivo do poder executivo. Pode ser feito no âmbito de todos os poderes.
- e) **Errada.** O controle externo poderá ser feito também de maneira concomitante. Ex: acompanhamento da execução orçamentária por auditoria; fiscalização de execução de contrato administrativo.

QUESTÃO 71 (INSTITUTO AOCP/PC-ES/ESCRIVÃO DE POLÍCIA/2019/Q1050679) Assinale a alternativa que apresenta um exemplo de instrumento de controle jurisdicional da Administração Pública.

- a) Reclamação Administrativa.
- b) Comissão Parlamentar de Inquérito.
- c) Pedido de Informação.
- d) Recurso Administrativo.
- e) Mandado de Segurança.

Letra e.

Dentre os apresentados, o único instrumento de controle jurisdicional é o Mandado de Segurança.

QUESTÃO 72 (INSTITUTO AOCP/TRT-1ª REGIÃO/RJ/ANALISTA JUDICIÁRIO/ 2018) A respeito do controle da Administração Pública, assinale a alternativa correta.

- a) No processo de revisão, no âmbito da Administração Federal, é admitida a reformatio in pejus, desde que haja a possibilidade de manifestação prévia do recorrente.
- b) Contra omissão ou ato da administração pública, o uso da reclamação só será admitido após o esgotamento da segunda instância administrativa.
- c) O sistema francês é marcado pela dualidade de jurisdição, tendo em vista que, ao lado do Poder Judiciário, o ordenamento contempla uma Justiça Administrativa competente para dirimir conflitos de interesse envolvendo a Administração Pública.
- d) O controle ministerial exercido pelos Ministérios sobre os órgãos de sua estrutura administrativa caracteriza controle interno por vinculação.
- e) É constitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévio de dinheiros ou bens para admissibilidade de recurso administrativo.

Letra c.

- a) **Errada.** De acordo com o art. 65, da Lei n. 9.784/1999, da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.
- b) **Errada.** O uso da reclamação só será admitido após esgotamento das vias administrativas

Lei n. 11.417/2006

Art. 7º § 1º Contra omissão ou ato da administração pública, o uso da reclamação só será admitido após esgotamento das vias administrativas.

- c) **Certa.** Pelo sistema francês se há um conflito em que o Estado esteja envolvido, o julgamento será feito por um tribunal administrativo, seja um conflito entre pessoas públicas (ex.: dois

entes federados) ou entre Estado X particular. Entre outros inconvenientes, sobressai-se o do estabelecimento de dois critérios de justiça: um da jurisdição administrativa, outro da jurisdição comum. Além disso, essa jurisdição é constituída por funcionários da própria Administração, sem as garantias de independência que há na magistratura.

d) Errada. Na verdade, é caso de controle interno por hierarquia.

e) Errada. É o que estabelece a redação da Súmula Vinculante n. 21:

É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo.

QUESTÃO 73 (DIREITO ADMINISTRATIVO/CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/2016/CONSULPLAN/ TJ-MG/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS) Acerca do controle dos atos administrativos, é correto afirmar:

- a) Todos os atos administrativos sujeitam-se ao controle judicial.
- b) Nem todos os atos administrativos sujeitam-se ao controle de legalidade pelo Poder Judiciário.
- c) O ato administrativo, ou a omissão da administração pública, que contrarie súmula vinculante, só pode ser alvo de reclamação no STF depois de esgotadas as vias administrativas.
- d) É dispensável, para caracterizar o interesse de agir no habeas data, a provocação prévia da via administrativa.

Letra c.

Nos termos do art. 7º, §1º, da Lei n. 11.417/2006, o ato administrativo, ou a omissão da administração pública, que contrarie súmula vinculante só pode ser alvo de reclamação ao Supremo Tribunal Federal depois de esgotadas as vias administrativas.

Obs.: exceções que precisam esgotar as vias administrativas:

Justiça **desportiva** (art. 217, §1º, da CF);

Ato administrativo que contrarie **Súmula Vinculante** (11.471/06, art. 7º, § 1º);
Requerimento prévio à Administração antes do ajuizamento do **Habeas Data** (RHD 22, STF);
Requerimento prévio ao INSS para **pedidos previdenciários** (RE 631.240, STF).

a) Errada. Como vimos, a Constituição assegura que o Poder Judiciário possui competência para analisar qualquer lesão ou ameaça de lesão a direito individual ou coletivo. Todavia, o controle judicial não possui a amplitude do controle exercido pela própria administração, tendo em vista que exerce um controle sobre os atos da Administração, em relação, exclusivamente, à conformidade dos atos com as normas e os princípios de regência, não devendo haver substituição do mérito do administrador pelo do julgador.

Apesar de alguns autores insistirem em defender o entendimento de que é vedado ao Poder Judiciário adentrar no mérito do ato administrativo e analisar os aspectos de conveniência e oportunidade da Administração, trata-se de posicionamento ultrapassado pela moderna doutrina administrativista e pela jurisprudência. Atualmente, defende-se a análise do mérito administrativo pelo Poder Judiciário, o qual pode avaliar a adequação do ato administrativo aos princípios da moralidade, impessoalidade, eficiência, proporcionalidade e razoabilidade, dentre outros.

Com base no acima exposto, podemos concluir, *a contrario sensu*, que, se o ato for legal, não há que se falar em controle judicial para anulá-lo, uma vez que ao Judiciário não cabe substituir a manifestação da Administração.

b) Errada. Como visto no item anterior, por força do regime administrativo que orienta a atuação dos agentes públicos, todos os atos por estes praticados devem respeitar o regramento legal previamente delineado, sob pena de ser anulado, seja pela própria Administração (autotutela) ou pelo Poder Judiciário ao exercer o controle de legalidade dos atos administrativos questionados.

Lembre-se do célebre ensinamento de Hely Lopes Meirelles: *“Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto **na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza**”*.

d) Errada. Como consignado no item alhures, para o ajuizamento de *Habeas Data* é **INDISPENSÁVEL** a negativa administrativa prévia.

QUESTÃO 74 (DIREITO ADMINISTRATIVO/ASSUNTO CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/2016/CONSULPLAN/TJ-MG/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS)

Ainda em relação aos princípios norteadores da Administração Pública, especificamente quanto ao sistema de solução de conflitos adotado pela legislação brasileira, é INCORRETO afirmar:

- a) O sistema da unicidade da jurisdição administrativa é aquele em que apenas os litígios administrativos podem ser submetidos ao Poder Judiciário.
- b) O sistema de unicidade de jurisdição é aquele em que todos os litígios podem ser submetidos ao Poder Judiciário.
- c) A adoção do sistema de jurisdição única não obsta a solução de litígios na órbita administrativa.
- d) Ainda que o litígio esteja submetido à Administração, ao Poder Judiciário é dado apreciá-lo em sua inteireza.

Letra a.

Para resolvermos a presente questão, adotaremos uma sistemática um pouco diferente quanto a anterior, haja vista a necessidade de rememorarmos, de forma breve, os sistemas de controle da atuação administrativa.

Toda atividade do Estado deve ser controlada pela sociedade por meio de seus representantes – afinal, o administrador público não é titular do interesse coletivo e, por isso, não tem ampla liberdade de atuação. Dessa forma, surgiram, nos diversos ordenamentos jurídicos pelo mundo, alguns sistemas administrativos ou mecanismos de controle que retratam o regime adotado pelo Estado para o controle dos atos administrativos ilegais ou ilegítimos praticados pelo poder público, em todas as suas áreas de governo. Existem dois sistemas, quais sejam: o **sistema inglês ou sistema de jurisdição única** e o **sistema francês ou sistema do contencioso administrativo**.

O **sistema francês ou sistema do contencioso administrativo**, também chamado de **sistema da dualidade de jurisdição**, é aquele que proíbe o conhecimento, pelo Poder Judiciário, de atos ilícitos praticados pela Administração Pública, ficando esses atos sujeitos à chamada jurisdição especial do contencioso administrativo, formada por tribunais de natureza administrativa. Com efeito, a justiça comum não tem legitimidade para apreciação da atividade da Administração – com algumas ressalvas, como as questões que envolvam capacidade de pessoas,

repressão penal e litígios que envolvam a propriedade privada, por exemplo. Nesse sistema, há, portanto, uma dualidade de jurisdição. Desse modo, pode-se dizer que estão presentes:

- A jurisdição administrativa – formada pelos tribunais de natureza administrativa, com plena jurisdição em matéria administrativa, que, na França, é representada pelo Conselho de Estado;
- A jurisdição comum – formada pelos órgãos do Poder Judiciário, com competência para resolver os demais litígios que não envolvam atuação da Administração Pública.

Esse sistema, até os tempos atuais adotado na França, analisa a separação de poderes de forma absoluta, não admitindo o controle judicial dos atos da Administração Pública. Nesse país, o Conselho de Estado é o responsável por proferir as decisões acerca da atuação pública, com caráter de definitividade, ou seja, mediante a formação da chamada coisa julgada material. Impossível, portanto, a revisão pelo Poder Judiciário das decisões proferidas por este órgão. Não obstante o respeito absoluto à separação de poderes, o sistema do contencioso administrativo sofre críticas no que tange à imparcialidade das decisões, uma vez que o órgão administrativo atua como julgador e como julgado no mesmo processo.

Por sua vez, **o sistema inglês ou sistema de jurisdição única**, também designado de **sistema da unicidade de jurisdição**, é aquele no qual todos os litígios, sejam eles administrativos ou privados, podem ser levados à justiça comum – ou seja, ao Poder Judiciário, único com competência para dizer o direito aplicável aos casos litigiosos, de forma definitiva, com força de coisa julgada material. Nesse sentido, pode-se estabelecer que somente ao Poder Judiciário é atribuída jurisdição, em sentido próprio.

É importante observar que **a adoção do sistema de jurisdição única não implica a vedação à existência de solução de litígios na esfera administrativa**. Ao contrário, a Administração Pública tem poder para efetivar a revisão acerca dos seus atos, independentemente de provocação de qualquer interessado. Ocorre que a decisão administrativa não impede que a matéria seja levada à apreciação do Poder Judiciário.

Com efeito, o sistema de unicidade de jurisdição não obsta a realização do controle de legalidade dos atos administrativos pela própria Administração Pública. Em verdade, esse controle é garantia do cidadão e corresponde a um poder-dever do Poder Público, não se traduzindo em uma faculdade do administrador, mas em um verdadeiro dever da Administração Pública, o denominado princípio da autotutela.

O ordenamento jurídico brasileiro adotou, desde a instauração da República, o sistema inglês – também denominado de sistema de jurisdição única ou sistema de controle judicial – no qual todos os litígios podem ser resolvidos pelo judiciário, ao qual é atribuída a função de dizer, com formação de coisa julgada, o direito aplicável à espécie.

Com base nas considerações alhures, verifica-se que a única assertiva INCORRETA é a apresentada na **Letra A**, sendo esta, portanto, a alternativa a ser assinalada.

QUESTÃO 75 (DIREITO ADMINISTRATIVO/CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/2016/CONSULPLAN/TJ-MG/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS)

Quanto ao controle dos atos administrativos, é correto afirmar:

- a) O princípio da razoabilidade não se insere na esfera de autonomia do Poder Judiciário na análise de conclusão de Processo Administrativo Disciplinar.
- b) A Administração Pública, no exercício de autotutela, não poderá invalidar ato administrativo discricionário em razão da análise de seu mérito.
- c) Se cabe recurso administrativo com efeito suspensivo independentemente de caução, não cabe mandado de segurança contra o ato impugnado.
- d) Cabe mandado de segurança contra ato normativo identificado por sua flagrante inconveniência.

Letra c.

Nos termos do art. 5º da Lei n. 12.016/2009:

Não se concederá mandado de segurança quando se tratar:

- (i) de ato do qual caiba recurso administrativo com efeito suspensivo, independentemente de caução;
- (ii) de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo;
- (iii) de decisão judicial transitada em julgado.

Súmula n. 429 do STF

A existência de recurso administrativo com efeito suspensivo não impede o uso do mandado de segurança contra omissão da autoridade.

a) **Errada.** Como visto linhas atrás, atualmente, defende-se a análise do mérito administrativo pelo Poder Judiciário, o qual pode avaliar a adequação do ato administrativo aos princípios da moralidade, impessoalidade, eficiência, proporcionalidade e razoabilidade, dentre outros.

Nesse sentido, aliás, já tive a oportunidade de consignar que:

[...] não cabe ao Poder Judiciário substituir o mérito (conveniência e oportunidade) dos atos administrativos. Assim, o Judiciário não pode, por exemplo, substituir a decisão do administrador que resolver investir em hospitais, ao invés de escolas.

Entretanto, se, ao realizar o mérito administrativo, o agente público atuar com falta de razoabilidade ou proporcionalidade, o Poder Judiciário poderá proceder à anulação do ato, pois, ao atuar fora dos seus limites, o ato torna-se ilegal. Mas deve se destacar que o Poder Judiciário, na anulação do ato discricionário, não deve indicar a solução mais adequada, deve, apenas, corrigir a ilegalidade por meio da anulação, sem apontar o resultado mais apropriado. (SCATOLINO, Gustavo. TRINDADE, João. *Manual de Direito Administrativo – 4ªed. – Salvador: Ed. JusPodivm, 2016. p. 264*)

b) **Errada.** A assertiva proposta está incorreta, pois destoa do entendimento doutrinário e do próprio Pretório Excelso sobre o tema. Vejamos:

Súmula n. 346 do STF

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula n. 473 do STF

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

d) **Errada.** O MS se presta a combater ato ilegal ou praticado com abuso de direito. O ato inconveniente é lícito, de forma que se encontra além da capacidade de ação do Judiciário.

QUESTÃO 76 (DIREITO ADMINISTRATIVO/ASSUNTO CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/2015/ CONSULPLAN/TJ-MG/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS)

Em relação ao Controle da Administração Pública, é correto afirmar, EXCETO:

a) Nos processos perante o Tribunal de Contas da União não são assegurados o contraditório e a ampla defesa na hipótese de apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão.

- b) É exemplo do controle externo a competência do Congresso Nacional de sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.
- c) Configura exemplo do poder controlador privativo do Congresso Nacional autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- d) É exemplo do poder controlador privativo do Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Letra c.

Em verdade, a hipótese apresentada não constitui competência do Congresso Nacional, mas sim do Senado Federal. Nesse sentido:

CF, Art. 52. Compete privativamente ao **Senado Federal:** [..]

V – autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

a) **Certa.** Trata-se de aplicação da Súmula Vinculante n. 3, em sua parte final:

Nos processos perante o Tribunal de Contas da União asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão.

b) **Certa.** Em síntese, o **controle externo é aquele desempenhado por órgão apartado do outro controlado**, tendo por finalidade a efetivação de mecanismos, visando garantir a plena eficácia das ações de gestão governamental, porquanto a Administração Pública deve ser fiscalizada, na gestão dos interesses da sociedade, por órgão de fora de suas partes, impondo atuação em consonância com os princípios determinados pelo ordenamento jurídico, como os da legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade, publicidade, motivação, impessoalidade, entre outros.

Exemplo de controle externo:

- a sustação, pelo Congresso Nacional, de atos normativos do Poder executivo que exorbitem do poder regulamentar (CF, art. 49, V);
- a anulação de um ato do Poder Executivo por decisão judicial etc.

d) **Certa.** Trata-se de atribuição prevista expressamente pela CR/1988. Vejamos:

CF, Art. 52. Compete privativamente ao **Senado Federal:** [...]

VI – fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

QUESTÃO 77 (DIREITO ADMINISTRATIVO/CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/2014/CONSULPLAN/CBTU/CONTADOR) Entende-se por improbidade administrativa, o ato ilegal ou contrário aos princípios básicos da Administração Pública, cometido por agente público, durante o exercício de função pública ou decorrente desta. O ato de improbidade qualificado como administrativo (ato de improbidade administrativa) é aquele impregnado de desonestidade e deslealdade. Considerando o disposto na Constituição Federal de 1988 sobre Controle Externo e na Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992), analise.

- I – A improbidade administrativa, regulada no Brasil pela Lei n. 8.429/1992, se aplica não só a órgãos e entidades governamentais, como também a todas as entidades que recebam verbas públicas correspondentes a mais de 50% de seu patrimônio ou renda. Aplica-se, também, a entidades que recebem menos de 50%, mas, nesse caso, somente na extensão dos danos para o patrimônio público.
- II – Considera-se agente público qualquer um que mantenha vínculo direto ou indireto com o poder público, o que dá à Lei n. 8.429/1992 extraordinário alcance, atingindo mesmo empresas privadas e pessoas que tenham contribuído para a prática do crime.
- III – Os atos de improbidade administrativa são divididos em três categorias: enriquecimento ilícito, danos ao erário público e atos contra os princípios da Administração Pública.
- IV – O controle interno é de competência privativa do Congresso Nacional e será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União.
- V – Qualquer cidadão, desde que maior de 21 anos, partido político com mais de 200 membros filiados, associação civil sem finalidade lucrativa ou sindicatos é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Estão corretas as afirmativas:

- a) I, II, III, IV e V.
- b) I, II e III, apenas.
- c) I, II e IV, apenas.
- d) III, IV e V, apenas.

Letra b.

I – Certa. A combinação do que estabelece o art. 1º, *caput*, com seu parágrafo único, da Lei n. 8.429/1992, corresponde, na essência, ao teor dessa primeira afirmativa. São as normas que disciplinam os sujeitos passivos dos atos de improbidade, vale dizer, aqueles que podem vir a figurar como vítimas de tais atos ímprobos.

II – Certa. Embora com palavras bastante diversas, o que está dito nessa assertiva encontra amparo nas regras dos artigos 2º e 3º da Lei n. 8.429/1992, as quais tratam dos sujeitos ativos dos atos de improbidade, ou seja, quem pode vir a cometer e, por conseguinte, ser responsabilizado, nos moldes do sobredito diploma. Registre-se apenas a atecnia em que incorreu a banca, ao final, ao falar em “crime”. Muito embora várias condutas que caracterizam atos de improbidade sejam, ao mesmo tempo, tipificadas como crime, convém não equiparar as duas situações, seja porque as responsabilidades são independentes, seja porque não necessariamente um ato ímprobo apresentará, simultaneamente, repercussão na esfera penal. De todo o modo, como sequer havia alternativa que apontasse apenas as afirmativas I e II como as corretas, o candidato deveria relevar essa imprecisão técnica em que incorreu a banca, sob pena de não haver resposta certa.

III – Certa. De fato, essas são as três categorias de atos ímprobos, vale dizer, por enriquecimento ilícito, por danos ao erário e por violação aos princípios da Administração Pública, previstos, respectivamente, nos artigos 9º, 10 e 11 da Lei n. 8.429/1992.

IV – Errada. Em verdade, é o controle *externo* que está a cargo do Congresso Nacional, mediante auxílio do Tribunal de Contas da União (art. 71, *caput*, CF/1988).

V – Errada. A afirmativa contém restrições não previstas na Constituição, o que a torna incorreta. O texto da Lei Maior preceitua, na verdade, que “qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidade ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União” (art. 74, §2º, CF/1988). Adicionar condições sem base constitucional faz com que a assertiva esteja errada.

QUESTÃO 78 (DIREITO ADMINISTRATIVO/CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/2012/CONSULPLAN/TSE/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA) Sobre o controle administrativo NÃO é correto afirmar que

- a) o Tribunal de Contas é um órgão autônomo, com função jurisdicional, com a tarefa fiscalizadora de examinar as contas públicas no âmbito de sua jurisdição.
- b) o controle administrativo interno dá-se por homologação, aprovação, revogação ou anulação, em que se conferem os aspectos da legalidade, da conveniência e da oportunidade.
- c) constitui-se uma forma de controle externo da administração aquela efetivada pelo Poder Judiciário, quando provocado, por exemplo, por uma ação popular, ou uma ação civil pública.
- d) uma das formas de controle da administração é o controle realizado pelos administrados, cabendo-lhes o direito de petição, de certidão e, ainda, ações judiciais.

Letra a.

Embora o Tribunal de Contas seja órgão auxiliar do Legislativo, não é, a este, subordinado, mas, simplesmente, vinculado, ou seja, sofre um mero controle sem qualquer relação de hierarquia. Embora haja uma certa discussão doutrinária, prevalece a ideia de que o Tribunal de Contas é autônomo. Até aí a questão pode ser considerada correta.

Contudo, o que não se pode dizer é que esse Tribunal tenha função jurisdicional, vez que tal prerrogativa é restrita ao Judiciário. A competência constitucionalmente atribuída ao Tribunal de Contas para julgamentos e decisões não pode ser levada ao pé da letra, pois tais julgamentos não tem o condão de fazer coisa julgada, uma vez que a matéria sempre poderá ser reanalisada pelo poder judiciário.

Não podemos fundir a função **Jurisdicional** com a função **Administrativa-Judicante**, haja vista que apenas esta última é desempenhada pelo Tribunal de Contas. Assim, podemos compreender o Tribunal de Contas como sendo um **tribunal administrativo**, que julga as contas de administradores públicos e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos federais, bem como as contas de qualquer pessoa que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário. Tal **competência administrativa-judicante**, entre outras, está prevista no art. 71 da Constituição brasileira.

b) Certa. O controle interno é aquele exercido dentro de um mesmo Poder, seja o exercido por meio de órgãos especializados, até entre órgãos de uma mesma entidade, quando se manifesta relação de hierarquia, seja entre entidades diferentes, como ocorre com o controle que a administração direta exerce sobre a administração indireta de um mesmo poder.

Assim, pode-se entender que o controle exercido pelo Ministério da Previdência sobre os atos praticados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é modalidade de controle interno. Da mesma forma, é considerado controle interno a fiscalização efetivada pela Secretaria de Saúde sobre os postos de saúde localizados no estado. O mesmo raciocínio vale para os demais poderes, sempre que um agente ou órgão do Poder Legislativo fiscalizar determinado ato administrativo praticado por este mesmo Poder Legislativo: este é um caso de controle interno.

O art. 74 da Constituição Federal, ao tratar do controle interno, estabelece que “Os Poderes Legislativo, Executivo e judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União; IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional”.

c) Certa. O controle externo é exercido por um poder em relação aos atos administrativos praticados por outro poder do estado. Citem-se como exemplos a possibilidade de o Congresso Nacional sustar os atos normativos do Poder Executivo que extrapolam o poder regulamentar ou o poder que o judiciário tem de determinar a nulidade de um ato administrativo, analisando ação proposta por particular.

Ademais, considera-se controle externo aquele exercido diretamente pelos cidadãos, o chamado controle popular. Em tais casos, os administrados podem, diretamente ou por meio de órgãos específicos, verificar a regularidade de atuação da administração pública e impedir a prática de atos ilegítimos, em face do princípio da indisponibilidade do interesse público. A título de exemplo, o art. 31, §3º da carta Magna, determina que as contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei. A possibilidade de

propositura da ação popular por qualquer cidadão para anulação de atos lesivos ao interesse público é outro exemplo desse controle.

Por tratar-se o controle externo de mitigação ao princípio da tripartição de poderes, somente pode ser exercido se tiver base constitucional. Com efeito, a Carta Magna define que os Poderes do Estado são independentes e harmônicos entre si, embasando-se nessa harmonia a possibilidade de ser exercido o controle de um poder sobre os demais. Qualquer invasão das atribuições de uma função estatal por outro poder configura burla ao princípio constitucional da separação de poderes, somente se admitindo o controle consoante posto nos dispositivos da Constituição Federal.

d) Certa. Conforme comentários anteriores, o controle popular é uma forma de exercício do controle externo dos atos praticados pela Administração Pública.

QUESTÃO 79 (DIREITO ADMINISTRATIVO/CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/2012/CONSULPLAN/TSE/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA) No que tange ao controle sobre as contas do Presidente da República, é correto afirmar que

- a) compete ao TCU julgar as contas do Presidente da República e ao Congresso revisar esse julgamento.
- b) ao TCU compete somente emitir parecer sobre as contas e ao Congresso Nacional compete julgar essas contas sem estar vinculado ao parecer.
- c) ao TCU compete somente emitir parecer vinculante sobre as contas e ao Congresso Nacional compete julgar essas contas, somente podendo o parecer ser rejeitado por maioria qualificada de 2/3.
- d) ao TCU compete somente emitir parecer sobre as contas e ao Senado compete julgar essas contas sem estar vinculado ao parecer.

Letra b.

O Tribunal de Contas é órgão auxiliar do Poder Legislativo no controle externo. Tem competência para fiscalização de quaisquer entidades públicas, incluindo as contas do Ministério Público, Legislativo e Judiciário, assim como para efetivar seu controle sobre entidades privadas que utilizem dinheiro público para execução de suas atividades.

Dentre as diversas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Maior, **competete ao TCU APRECIAR as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio** que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento. Nesses casos, **não compete ao TCU efetivar o julgamento das contas que será feito pelo Congresso Nacional**. O órgão auxiliar fica responsável somente pela emissão de um parecer **que não tem natureza vinculante, não obstante seja obrigatório**.

Por outro lado, **em relação às contas dos administradores e demais responsáveis** por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, **cabará ao TCU efetivamente julgá-las**. Importante ressaltar que, no decorrer dos julgamentos efetivados, o TCU poderá declarar *incidenter tantum* a inconstitucionalidade de leis e normas. Nesse sentido, a Súmula n. 347 do Supremo Tribunal Federal dispõe que *“O Tribunal de Contas, no exercício de suas atribuições, pode apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do poder público”*. Nesse contexto, verifica-se que a única assertiva correta é a apresentada na **letra b**.

QUESTÃO 80 (DIREITO ADMINISTRATIVO/CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/2012/CONSULPLAN/TSE/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA) Em relação ao controle sobre a administração pública, é correto afirmar que

- a) o judiciário pode anular ou revogar atos da administração pública.
- b) com base na autotutela, a administração pública pode revogar atos ilegais ou anular os inconvenientes.
- c) a anulação de um ato pela administração pública produz efeitos retroativos.
- d) a revogação de um ato pela administração produz efeitos retroativos.

Letra c.

a) **Errada.** Revogação é a invalidação do ato administrativo por razões de conveniência ou oportunidade da Administração. A revogação pode ser expressa ou tácita. Será explícita quando a autoridade competente manifestar o seu desejo de desfazer um ato discricionário válido; será implícita quando a autoridade praticar ato incompatível com ato anterior.

Na revogação, a Administração revê o seu julgamento acerca do mérito do ato administrativo, que passa a ser interpretado como inconveniente, revelando-se necessária a sua retirada do mundo jurídico.

Apenas os atos administrativos discricionários admitem revogação, vez que apenas esses envolvem mérito administrativo passível de aferição pela autoridade administrativa.

Será competente para revogar o ato administrativo tanto a autoridade prolatora quanto outra hierarquicamente superior.

Só a Administração pode revogar seus atos e apenas os atos válidos podem ser revogados, haja vista que, se o ato for inválido, só caberá a sua anulação, não havendo que falar em critérios de conveniência e oportunidade.

Vale lembrar que são insuscetíveis de revogação: **(i)** os atos que exauriram os seus efeitos (ex: ato que deferiu as férias já gozadas de servidor); **(ii)** atos vinculados; **(iii)** atos que geraram direito adquirido (tais como o ato que concede uma licença ambiental); **(iv)** atos integrativos, que são aqueles que integram um processo ou procedimento administrativo, em face da preclusão administrativa; **(v)** meros atos administrativos como pareceres, certidões e atestados.

A revogação opera efeitos “ex nunc”, da data de sua revogação em diante, permanecendo válidos todos os efeitos anteriores, mesmo porque o ato era válido e válidos serão todos os seus efeitos, até o momento da revogação.

Se houver revogação do ato que havia revogado o anterior, ocorrerá a repristinação da situação original, sem efeito retroativo. Significa que, caso haja revogação de um ato que revogou um determinado posicionamento da Administração que gerava direito a alguns administrados, haverá o retorno desse direito para os administrados a partir da revogação do ato revogador, vez que não há que se falar em direitos retroativos.

b) Errada. Levando em consideração os comentários alhures, bem como o fato de que a anulação é a declaração de invalidade do ato administrativo produzido em desobediência à norma legal, podemos concluir que tanto a Administração quanto o Poder Judiciário podem anular os atos administrativos ilegais, sejam eles vinculados ou discricionários.

Assim, **temos que a revogação é utilizada para atos legais que, contudo, se tornaram inconvenientes; por sua vez, a anulação é o remédio utilizado para combater atos ilegais.** Nota-se, portanto, que a assertiva inverteu os conceitos.

Por oportuno, sobre a anulação de atos administrativos, vale consignar que o Poder Judiciário, dentro da sua competência de fiscalizar a atuação da Administração, pode, inclusive, adentrar na análise do mérito administrativo, jamais para substituí-lo, vez que um Poder não pode usurpar a competência do outro. Se o Legislativo outorgou competência para que a Administração escolha o momento e o objeto do ato administrativo, tal faculdade é exclusiva da Administração. No entanto, a impossibilidade de substituição do mérito administrativo não pode ser confundida com a verificação, por parte do Poder Judiciário, da observância das leis e dos princípios que regem os atos administrativos.

Nessas situações, trata-se de aferição não só da legalidade, mas da legitimidade (conformidade com as normas e princípios) do ato administrativo.

Assim, o Poder Judiciário pode adentrar no mérito administrativo para verificar a sua conformidade com as leis e os princípios que regem a Administração e o Direito Administrativo.

Enquanto o Poder Judiciário necessita ser provocado acerca da ilegalidade do ato administrativo, a Administração Pública, em face do seu poder de autotutela, ainda que não tenha sido provocada, tem o dever de anular os seus atos eivados de nulidade insanável.

Ademais, imperioso consignar que **a anulação opera efeitos “ex tunc”, retroagindo à época em que o mesmo fora praticado**, invalidando os efeitos passados, presentes ou futuros do ato anulado.

Apesar da regra geral acima, insta salientar que a jurisprudência e doutrina concordam que há situações em que as circunstâncias específicas podem recomendar que, apesar de nulo o ato desde o seu nascimento, sua anulação venha a operar efeitos “ex nunc”. Celso Antônio Bandeira de Mello ensina que, caso o ato viciado seja restritivo de direitos, a declaração de sua nulidade terá efeitos retroativos, mas, caso se trate de atos ampliativos de direitos contaminados com vício insanável, a declaração de sua nulidade valerá dali por diante.

Quando se afirma que os atos nulos podem ser invalidados a qualquer tempo, quer-se, na verdade, afirmar que podem ser invalidados desde que não tenha ocorrido a decadência (alguns autores nomeiam de prescrição), pois diante da decadência administrativa e judicial ocorre a convalidação pelo decurso do tempo, estabilizando as relações jurídicas.

A Lei n. 9.784/1999, que regula o processo administrativo federal, estipula em seu art. 54 que:

O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

c) Certa. Por todo o exposto acima, é fácil perceber que a assertiva proposta é a única correta.

d) Errada. A revogação produz efeitos *ex nunc*, isto é, da data de sua revogação em diante, permanecendo válidos todos os efeitos anteriores, mesmo porque o ato era válido e válidos serão todos os seus efeitos, até o momento da revogação.

QUESTÃO 81 (2022/FGV/SEFAZ AM/TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL) De acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal com repercussão geral, em matéria de controle da Administração Pública, a inscrição de entes federados em cadastro de inadimplentes (ou outro que dê causa à negativa de realização de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres que impliquem transferência voluntária de recursos), pressupõe o respeito aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, somente reconhecido em algumas hipóteses, como após

a) o julgamento de tomada de contas especial necessariamente perante o Poder Judiciário, nos casos de descumprimento parcial ou total de convênio, prestação de contas rejeitada, ou existência de débito decorrente de ressarcimento de recursos de natureza contratual (inclusive os de conta não prestada).

b) o trânsito em julgado de processo judicial de ação de improbidade administrativa, no bojo da qual tenha sido condenado o gestor público ordenador de despesas do ente federativo por conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie.

c) o trânsito em julgado de processo judicial de ação civil pública pela prática de atos lesivos à administração pública, com base na Lei Anticorrupção, no bojo da qual tenha sido condenado o gestor público ordenador de despesas do ente federativo por realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea.

d) o trânsito em julgado administrativo, perante o Tribunal de Contas competente, de processo que tenha reconhecido a existência de impropriedades em tomada de contas, desde que o atu-

al gestor tenha sido pessoalmente notificado para sanar as ilegalidades e não tenha cumprido a decisão, no prazo de 30 (trinta) dias.

e) a devida notificação do ente faltoso e o decurso do prazo nela previsto (conforme constante em lei, regras infralegais ou em contrato), independentemente de tomada de contas especial, nos casos de não prestação de contas, não fornecimento de informações, débito decorrente de conta não prestada, ou quaisquer outras hipóteses em que incabível a tomada de contas especial.

Letra e.

Vejamos o entendimento do STF a esse respeito:

JURISPRUDÊNCIA

A inscrição de entes federados em cadastro de inadimplentes (ou outro que dê causa à negativa de realização de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres que impliquem transferência voluntária de recursos), pressupõe o respeito aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, somente reconhecido: a) após o julgamento de tomada de contas especial ou procedimento análogo perante o Tribunal de Contas, nos casos de descumprimento parcial ou total de convênio, prestação de contas rejeitada, ou existência de débito decorrente de ressarcimento de recursos de natureza contratual (salvo os de conta não prestada) e;

b) após a devida notificação do ente faltoso e o decurso do prazo nela previsto (conforme constante em lei, regras infralegais ou em contrato), independentemente de tomada de contas especial, nos casos de não prestação de contas, não fornecimento de informações, débito decorrente de conta não prestada, ou quaisquer outras hipóteses em que incabível a tomada de contas especial.

STF. Plenário. RE 1067086, Rel. Rosa Weber, julgado em 16/09/2020 (Repercussão Geral – Tema 327)

QUESTÃO 82 (2022/FGV/CGU/TÉCNICO FEDERAL DE FINANÇAS E CONTROLE) Em tema de controle da administração pública, a Controladoria-Geral da União (CGU), em sede de controle externo, está sujeita à:

- a) fiscalização do Poder Judiciário, nos aspectos ligados à legalidade de suas atividades-meio e fim, pelo princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, mas não se submete a outros órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União e o Ministério Público Federal (MPF);
- b) atuação do Ministério Público Federal (MPF) e, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas no âmbito da CGU, o MPF, após regular processo administrativo, pode aplicar ao gestor responsável as sanções previstas em lei, como multa proporcional ao dano causado ao erário;
- c) realização, pelo Tribunal de Contas da União, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, de inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
- d) fiscalização do Poder Legislativo, que pode assinar prazo para que a CGU adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade, e sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão ao Tribunal de Contas da União;
- e) atuação do Poder Executivo, por meio da Advocacia-Geral da União, que fiscaliza a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União à CGU mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, aplicando as sanções legais aos responsáveis.

Letra c.

a) Errada. A CGU está sim sujeita a fiscalização do TCU, bem como de outros órgãos de controle como o MPF.

b) Errada. Trata-se de competência do TCU:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

VIII – aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

c) Certa. Conforme a CF/1988:

Art. 71, IV – realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

d) Errada. A assinatura citada é de competência do TCU.

Art. 71, IX – assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade.

e) Errada. A mencionada fiscalização também é de competência do TCU e não da AGU:

Art. 71, VI – fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

QUESTÃO 83 (2022/FGV/PC RJ/INVESTIGADOR DE POLÍCIA) Joana foi aprovada no concurso público para o cargo efetivo de investigador policial da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro e acaba de ser nomeada.

No caso em tela, em matéria de controle externo da administração pública, de acordo com o texto constitucional, compete:

- a)** ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na Polícia Civil, excetuadas as nomeações para cargos de provimento em comissão;
- b)** ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na Polícia Civil, incluindo as nomeações para cargos de provimento em comissão;
- c)** ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na Polícia Civil, incluindo as nomeações para cargos de provimento em comissão;
- d)** ao governador do Estado do Rio de Janeiro apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na Polícia Civil, incluindo as nomeações para cargos de provimento em comissão;
- e)** à Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na Polícia Civil, excetuadas as nomeações para cargos de provimento em comissão.

Letra a.

De acordo com a Constituição Federal, o controle externo será exercido pelo TCU, no caso em tela pelo Tribunal de Cotas do Estado (Art. 123, inciso III da Constituição do Estado do Rio de Janeiro).

CF, Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do **Tribunal de Contas da União**, ao qual compete:

III – apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de **admissão de pessoal**, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

QUESTÃO 84 (2022/FGV/SSP AM/TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR) A fiscalização contábil,

financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Secretaria de Segurança Pública do Estado Alfa, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida

- a) pelo Ministério Público estadual, mediante controle externo, com auxílio da Controladoria-Geral do Estado.
- b) pela Defensoria Pública estadual, mediante controle interno, com auxílio da Procuradoria-Geral do Estado.
- c) pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo, com auxílio do Tribunal de Contas estadual.
- d) pela Procuradoria-Geral do Estado, mediante controle externo, com auxílio do Ministério Público estadual.
- e) pelo Tribunal de Contas Estadual, mediante controle interno, com auxílio do Ministério Público estadual.

Letra c.

O controle, nesse caso, será feito pela Assembleia Legislativa e Tribunal de Contas Estadual, por simetria à CF/1988:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo **Congresso Nacional, mediante controle externo**, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do **Tribunal de Contas da União** (...).

QUESTÃO 85 (2022/FGV/TCU/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ÁREA CONTROLE EX-

TERNO) No bojo de processo de tomada de contas especial, o Tribunal de Contas da União (TCU) realizou o julgamento técnico das contas do administrador público Antônio e, após o devido processo administrativo legal, concluiu pela ocorrência de irregularidades que causaram danos ao erário da União. Assim, o TCU proferiu acórdão, já transitado em julgado, que imputou débito a Antônio, para fins de ressarcimento ao erário. Diante da inércia da Fazenda Nacional em promover a execução judicial do acórdão do TCU, pelos danos ao erário, o Ministério Público ajuizou a correlata execução fiscal.

No caso em tela, consoante jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a execução aforada pelo Ministério Público:

- a) merece prosperar caso tenha sido ajuizada pelo Ministério Público de Contas junto ao TCU, pois o Ministério Público Federal não detém legitimidade para tal, ressaltando-se que é imprescritível a execução do acórdão do TCU, como título executivo extrajudicial, desde que para fins de ressarcimento ao erário;
- b) merece prosperar, desde que o Ministério Público, atuante ou não junto ao TCU, comprove de forma inequívoca a ciência e inércia da Fazenda Nacional para promover a execução, sendo certo que a pretensão executiva de ressarcimento ao erário em face do agente público Antônio reconhecida em acórdão do TCU é imprescritível por expresse mandamento constitucional;
- c) merece prosperar caso tenha sido ajuizada pelo Ministério Público Federal, que detém atribuição para defesa da ordem jurídica e do patrimônio público, não ostentando tal atribuição o Ministério Público de Contas junto ao TCU, pois sua atuação está limitada ao âmbito da Corte de Contas, ressaltando-se que é imprescritível a execução do acórdão do TCU, como título executivo extrajudicial, para fins de ressarcimento ao erário;
- d) não deve prosperar, diante da ilegitimidade ativa do Ministério Público, atuante ou não junto ao TCU, para promover a execução, pois somente o ente público beneficiário da condenação imposta pelo TCU possui legitimidade para propositura da ação executiva, sendo certo que a pretensão executiva de ressarcimento ao erário em face do agente público Antônio reconhecida em acórdão do TCU prescreve na forma da Lei de Execução Fiscal;
- e) não deve prosperar, diante da ilegitimidade ativa do Ministério Público, atuante ou não junto ao TCU, para promover a execução, pois somente o ente público beneficiário da condenação

imposta pelo TCU possui legitimidade para propositura da ação executiva, sendo certo que devem ser extraídas cópias do processo de execução e remetidas à Procuradoria da Fazenda Nacional, diante da imprescritibilidade da execução do acórdão do TCU.

Letra d.

Conforme entendimento do STF é prescritível a pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão de Tribunal de Contas, assim a alternativa D é a correta.

Ademais, o Ministério Público não possui legitimidade para ajuizar a execução, a legitimidade para a propositura da ação executiva é apenas do ente público beneficiário.

Vejamos o que dispõe o referido tribunal sobre o tema:

JURISPRUDÊNCIA

É prescritível a pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão de Tribunal de Contas. Assim decidiu o Supremo Tribunal Federal – STF ao aprovar o Tema n. 899 de Repercussão Geral, por meio do julgamento do RE 636.886.

QUESTÃO 86

(2022/FGV/CÂMARA DE TAUBATÉ – SP/CONSULTOR LEGISLATIVO) Moacir

é servidor público da Câmara do Município Beta, cidade rural situada no interior do Estado Delta, e é responsável pelo controle interno da Casa Legislativa. No exercício de suas funções, Moacir tomou conhecimento de ilegalidade praticada pela sociedade empresária Alfa contratada pela Câmara, consistente em superfaturamento em contrato administrativo, que gerou dano ao erário no valor de quatrocentos mil reais.

Em matéria de controle da administração pública, sabendo que a legislação local de regência é no mesmo sentido do texto da Constituição da República, Moacir deve dar ciência da ilegalidade ao (à)

- a) Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.
- b) Tribunal de Contas do Município, sob pena de responsabilidade subsidiária.
- c) Tribunal de Justiça do Estado, sob pena de responsabilidade subsidiária.
- d) Defensoria Pública do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.
- e) Controladoria-Geral da Câmara, sob pena de responsabilidade subsidiária.

Letra a.

Moacir deverá dar ciência da ilegalidade ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária conforme disposto na CF/1988, vejamos:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

(...) **§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.**

QUESTÃO 87 (FGV/CÂMARA DE ARACAJU-SE/PROCURADOR JUDICIAL/2021) Em matéria de controle da Administração Pública, de acordo com o texto constitucional, é hipótese de controle parlamentar direto quando o:

- a) Poder Legislativo julga recursos administrativos hierárquicos de decisões tomadas pelo Poder Executivo;
- b) Tribunal de Contas condena o gestor público pela prática de ato de improbidade administrativa;
- c) Poder Legislativo susta os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, invadindo seara de lei;
- d) Tribunal de Contas autoriza abertura de processo por crime de responsabilidade em matéria orçamentária ou financeira, praticado pelo chefe do Poder Executivo;
- e) Poder Legislativo concede indulto e comuta penas a pessoas condenadas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei.

Letra c.

Trata-se de controle legislativo feito pelo Congresso Nacional:

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

V – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

O chefe do Poder Executivo pode fazer decretos para a complementação das leis. Contudo, se o Presidente extrapolar os limites da delegação, o Congresso Nacional poderá SUSTAR o excesso, utilizando-se de um decreto legislativo. Sustar significa suspender a execução.

QUESTÃO 88 (FGV/TCE-AM/AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO/ÁREA DE MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS/2021). O Tribunal de Contas do Estado Beta, em processo de tomada de contas, concluiu pela ocorrência de dano ao patrimônio público, decidindo pela imputação de débito a Pedro. Na medida em que transcorreram cerca de dez anos entre a decisão do Tribunal de Contas e a sua execução pelo Estado Beta, Pedro procurou um advogado e o questionou sobre a possível ocorrência da prescrição. O advogado respondeu, corretamente, que a pretensão de ressarcimento apresentada pelo Estado Beta com base na referida decisão do Tribunal de Contas era:

- a) imprescritível, por se tratar de dano ao patrimônio público;
- b) prescritível, devendo seguir o prazo estabelecido pelo Código Civil;
- c) prescritível, devendo seguir o prazo adotado no âmbito da execução fiscal;
- d) imprescritível, por se tratar de decisão decorrente de ato doloso de improbidade;
- e) imprescritível, como são as pretensões alicerçadas em decisões do Tribunal de Contas.

Letra c.

Trata-se de entendimento do STF:

JURISPRUDÊNCIA

“É prescritível a ação de reparação de danos à Fazenda Pública decorrente de ilícito civil.”
- RE 669.069/MG (tema 666).

QUESTÃO 89 (FGV/PC-RN/AGENTE E ESCRIVÃO/2021). A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Polícia Civil do Rio Grande do Norte, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, é exercida, mediante controle externo, por excelência:

- a) pelo Poder Judiciário, ao qual compete analisar de ofício a constitucionalidade e a legalidade na aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado à Polícia Civil;

- b) pela Controladoria Geral do Estado, à qual compete fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado à Polícia Civil e aplicar as correlatas sanções administrativas e civis;
- c) pela Procuradoria Geral do Estado, com auxílio da Corregedoria, à qual compete apreciar a legalidade das concessões de aposentadorias, reformas e pensões de policiais civis como escrivães e agentes;
- d) pelo Ministério Público Estadual, ao qual compete aplicar diretamente aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, como multa proporcional ao dano causado ao erário;
- e) pela Assembleia Legislativa, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete, por exemplo, apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de policiais civis como escrivães e agentes.

Letra e.

O controle, nesse caso, será feito pela Assembleia Legislativa, por simetria à CF/88:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete (...)

III – apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

QUESTÃO 90 (2017/QUADRIX/CFO-DF/TÉCNICO ADMINISTRATIVO) Quanto a controle da Administração Pública, julgue o item subsequente.

O Tribunal de Contas da União é órgão integrante do Poder Legislativo e, no desempenho de suas funções institucionais, atua sob o controle hierárquico do Congresso Nacional.

Errado.

O TCU não é órgão integrante do Poder Legislativo, tampouco é subordinado ao Congresso Nacional. O TCU não está subordinado a nenhum dos poderes, porém auxilia o Congresso

Nacional a fazer o controle externo da administração pública. Portanto, trata-se de um órgão independente e autônomo.

QUESTÃO 91 (2017/QUADRIX/CFO-DF/TÉCNICO ADMINISTRATIVO) Quanto a controle da Administração Pública, julgue o item subsequente.

A doutrina aponta que o controle judicial do ato administrativo, em regra, deve ser mais restrito em relação aos chamados atos discricionários, pois nestes há maior liberdade de atuação do administrador quanto aos critérios de conveniência e oportunidade, os quais nem sempre podem ser sindicados pelo Poder Judiciário, sob pena de violação ao princípio da separação dos Poderes.

Certo.

Os atos administrativos discricionários podem sofrer controle pelo Poder Judiciário quando houver vício de ilegalidade, portanto a questão está correta quando diz que “nem sempre podem ser sindicados pelo Poder Judiciário, sob pena de violação ao princípio da separação dos Poderes”. De fato, os atos administrativos discricionários não podem ser controlados pelo Poder Judiciário. O Judiciário não pode invadir os aspectos reservados à apreciação subjetiva da Administração Pública, conhecidos sob a denominação de mérito (oportunidade e conveniência).

QUESTÃO 92 (2017/QUADRIX/CFO-DF/TÉCNICO ADMINISTRATIVO) Quanto a controle da Administração Pública, julgue o item subsequente.

Suponha-se que o presidente de uma autarquia decida um determinado pleito dos seus servidores que, não se conformando com a decisão, pretendam recorrer ao ministro de Estado. Nesse caso, trata-se de recurso hierárquico próprio.

Errado.

O recurso hierárquico próprio é aquele dirigido ao superior existente no mesmo órgão ao qual emanou o ato, ou seja, dirigido à autoridade que se encontra numa posição hierárquica superior ao daquela que emitiu o ato contra o qual se está recorrendo. Por outro lado, o recurso hierárquico impróprio é dirigido à autoridade que não possui posição de superioridade hierárquica em relação a quem praticou o ato recorrido, mas tão somente a possibilidade de controle em decorrência de vinculação.

QUESTÃO 93 (2017/QUADRIX/SE-DF/PROFESSOR/DIREITO) Acerca do Direito Administrativo, julgue o item a seguir.

Na Administração Pública, o controle de mérito decorrerá do escalonamento vertical de órgãos da administração direta ou do escalonamento vertical de órgãos integrantes de cada entidade da administração indireta.

Errado.

Na verdade, trata-se que controle hierárquico, e não controle de mérito. A questão trocou os tipos de controle, o que fez com que a questão ficasse errada. A assertiva foi retirada, em sua literalidade, da obra de Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo. Confira-se: “O controle hierárquico decorre do escalonamento vertical de órgãos da administração direta ou do escalonamento vertical de órgãos integrantes de cada entidade da administração indireta”. Portanto, o conceito apresentado no item alinha-se precisamente ao de controle hierárquico, e não ao de controle de mérito.

QUESTÃO 94 (2014/QUADRIX/CREF-11ª REGIÃO/AGENTE DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO) Existem diversos tipos e formas de controlar a administração pública. Estes variam conforme o Poder, órgão ou autoridade que o exercitará, ou também pela sua fundamentação, modo e momento de sua efetivação. Sobre o controle interno, a Constituição Federal, no art.74, em seu parágrafo primeiro, diz que “Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União (TCU), sob pena de responsabilidade solidária”, o que significa:

- a) avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual dos orçamentos da União.
- b) a obrigatoriedade de denunciar qualquer irregularidade encontrada para o TCU.
- c) comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentário-financeira.
- d) a obrigatoriedade de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
- e) a existência de mecanismos que possibilitem a verificação da regularidade da atuação da administração por parte dos administrados.

Letra b.

De acordo com a CF/1988, art. 74, os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, deverão dar ciência ao TCU, sob pena de responsabilidade solidária, ou seja, devem, obrigatoriamente, denunciar qualquer irregularidade encontrada. Portanto, alternativa "b".

QUESTÃO 95 (IDECAN/2021/PC-CE/INSPETOR DE POLÍCIA CIVIL). A respeito do controle da Administração Pública, assinale a afirmativa INCORRETA.

- a) Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, deverão dar imediata ciência ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.
- b) Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.
- c) Na esfera federal, compete ao Tribunal de Contas da União apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.
- d) Assim como o Poder Legislativo, o Poder Judiciário também pode apreciar casos de controle externo da Administração Pública.
- e) A chamada autotutela tem estreita vinculação com os sistemas de controle interno da Administração Pública.

Letra a.

a) Errada. Os responsáveis pelo controle interno deverão dar ciência ao Tribunal de contas da união, não ao Ministério Público, nos termos do Art. 74, §1º, CF: *Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela **darão ciência ao Tribunal de Contas da União**, sob pena de responsabilidade solidária.*

b) Certa. De acordo com o art. 74, §2º, CF: “Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

c) Certa. Conforme o Art. 71, CF:

O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete: III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

d) Certa. O controle externo é aquele exercido por um Poder sobre os demais (um Poder sobre o outro).

e) Certa. Autotutela é o poder de que dispõe a Administração Pública de apreciar os próprios atos no âmbito interno.

Gustavo Scatolino



Atualmente é procurador da Fazenda Nacional. Bacharel em Direito e pós-graduado em Direito Administrativo e Processo Administrativo. Ex-assessor de ministro do STJ. Aprovado em vários concursos públicos, dentre eles, analista judiciário do STJ, exercendo essa função durante cinco anos, e procurador do Estado do Espírito Santo.

NÃO SE ESQUEÇA DE AVALIAR ESTA AULA!

SUA OPINIÃO É MUITO IMPORTANTE
PARA MELHORARMOS AINDA MAIS
NOSSOS MATERIAIS.

ESPERAMOS QUE TENHA GOSTADO
DESTA AULA!

PARA AVALIAR, BASTA CLICAR EM LER
A AULA E, DEPOIS, EM AVALIAR AULA.

AVALIAR 